



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PEREIRO
CEARÁ – BRASIL**

**¹CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO DE 1845 A 1916**

**PARTE 1
PERÍODO - 1845 - 1856**

¹ Pesquisado no arquivo público do Ceará, fundo: câmaras municipais – série: correspondências expedidas, caixa 69.

Rosane Mabel
Organizadora

PEREIRO
CEARÁ – BRASIL

CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PERÍODO DE 1845 A 1916

PARTE 1
PERÍODO - 1845 - 1856



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Fortaleza - Ceará
2018

Copyright © 2018 by INESP

Coordenação Editorial

Thiago Campêlo Nogueira

Assistente Editorial

Andréa Melo

Diagramação

Mario Giffoni

Revisão

Vânia Soares

Assessoria de Revisão

Marta Lêda Miranda

Marluce Studart

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará**

**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL
PROIBIDAS**

Catalogado na Fonte por: Daniele Sousa do Nascimento

P436

Pereiro: Ceará Brasil. Correspondências da Câmara Municipal período de 1845-1916 / organizadora, Rosane Mabel.

Fortaleza: INESP, 2018.

3v. (228; 223; 314 p) ; 22cm

Conteúdo: Parte 1 - período, 1845-1856 / Parte 2- período, 1857-1874 / Parte 3- período, 1875-1916.

ISBN: 978-85-7973-104-4

1. Correpondência oficial. 2. Pereiro (CE), Câmara Municipal, correspondência. I. Mabel, Rosane. II. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. III Título.

CDD 651.75

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp - inesp@al.ce.gov.br

AGRADECIMENTOS

Ao Professor André Frota, louvando a sua notável cultura, humildade e abnegação, a quem devo este trabalho. Incentivou-me a dar-lhe início e animou-me, durante seis anos, a publicá-lo, além de, bondosamente, prestar-me, ora tirando dúvidas, ora conferindo pacientemente, cada um dos ofícios aqui transcritos.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC, representados por Liduína, Etevaldo, Lireda, João, Lúcia e Paulo, sempre solícitos e cordiais com os pesquisadores.

A João, meu marido, por sua alegre e desprendida solidariedade, grande incentivador de meus trabalhos e aos nossos filhos Christiane, Caroline e João Lucas, pelo apoio.

Aos meus pais (In memoriam) Meton Vieira e Roselita, por terem transmitido aos seus descendentes grande devoção ao saber.

Em especial, à minha tia Rosália, Ainha (In memoriam), tanto amava Pereiro que soube transmitir com didático amor, aos filhos e sobrinhos a felicidade de ter, ali, vivido, e mesmo distante, jamais esqueceu sua terra natal.

Aos meus irmãos, Solon, de saudosa memória, que se manteve fiel a Pereiro até seus últimos dias; a Firmino, seu filho e meu afilhado Rafael, grandes companheiros de viagem, conduziram-me à Pereiro, de bom grado, sempre que necessário.

APRESENTAÇÃO

Desde que o homem passou a registrar suas atividades e pensamentos e arquivá-los por meio de um conjunto documental, compreender o passado tornou-se possível. Mas as correspondências apresentadas neste livro vão além de possibilitar esse entendimento, elas cumprem uma importante função social e colaboram para a construção de ações atuais mais acertadas e de um planejamento político que visa aos resultados positivos a médio e longo prazos.

O livro *Correspondências da Câmara Municipal de Pereiro*, de autoria de João Bandeira Nogueira, colabora, sobremaneira, para o preenchimento de uma lacuna no catálogo bibliográfico cearense e para o suprimento de demandas intelectuais que crescem, à medida que a sociedade se desenvolve e apresenta novas necessidades.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, tem a honra de publicar e disponibilizar esta obra à população de Pereiro e a toda sociedade cearense.

Deputado José Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará

PREFÁCIO

O registro da história de um povo se dá por meio de documentos criados pelas organizações, pessoas ou famílias. Pesquisar, catalogar e apresentar de forma acessível as informações neles contidas é uma tarefa árdua, mas necessária e possível. Este livro é prova disso.

As correspondências disponibilizadas, aqui, cumprem uma importante função social e colaboram para a construção de um futuro político mais seguro e para a tomada de decisões acertada não somente no Poder Legislativo, mas em todas as esferas públicas que trabalham para a vida social.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, tem a honra de publicar e disponibilizar esta obra à população de Pereiro e a toda a sociedade cearense.

Thiago Campêlo Nogueira

Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas
sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

PALAVRAS DO PROFESSOR ANDRÉ FROTA DE OLIVEIRA

Solenemente jurada, na capela imperial, no Rio de Janeiro, a 25 de março de 1824, a Constituição Política do Império do Brasil foi, como se sabe, carta outorgada aprovada por Carta de Lei dessa mesma data.

Determinava ela, em seu artigo 167, que “em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas”.

As câmaras municipais eram órgãos eletivamente compostos, sendo seu presidente aquele que obtivesse maior número de votos (artigo 168).

Nossa primeira Lei Magna apresentou, por conseguinte, dentre diversas características dignas de nota, a continuidade da organização administrativa municipal tradicional, que tinha por base as câmaras de vereadores.

A Lei de 1º de outubro de 1828, denominada Regimento das Câmaras Municipais do Império, reestruturou essas corporações, regulamentando o exercício das funções comunais, tendo sido lei orgânica dos municípios durante todo o período imperial, estendendo-se até o ano de 1891; não seria fora de propósito fazer, aqui, menção ao fato de que antes dela os municípios regiam-se pelas Ordenações do Reino (Livro I, títulos 66 e 67); e, ao entrar em vigor a Constituição do Império, passaram, então, também, a reger-se por esta, sendo isso ligeiramente alterado pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834.

A supracitada Lei, de 1º de outubro de 1828, que deu nova forma às câmaras municipais, marcando suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos juizes de paz, estatuiu, em seu artigo 1º, que as câmaras das cidades seriam compostas de nove membros; e as das vilas, de sete, e de um secretário; a eleição dos membros seria feita de quatro em quatro anos, no dia 7 de setembro, em todas as paróquias dos respectivos termos das cidades, ou vilas, nos lugares que as câmaras designassem (artigo 2).

Alteração essencial e redutora da importância dessa instituição foi a preceituada no artigo 24, que retirou da alçada das câmaras municipais atribuições judiciárias, que, até então, lhes eram cometidas no regime das Ordenações do Reino, ao declarar que “as Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”.

De acordo com os estudiosos, o grande mérito da Lei, de 1º de outubro, então o principal repositório do direito municipal brasileiro, consistiu em estimular o desenvolvimento dos orçamentos locais, ao passo que seu maior defeito foi organizar a administração comunal sem a competente autoridade executiva.²

Nunca é demais lembrar que são extensas as funções municipais, estipuladas no título II, enquanto o título III que trata das posturas policiais – entendido o termo polícia como o conjunto de leis, disposições e medidas que asseguram a ordem, a decência, a disciplina, a tranquilidade e o respeito públicos –, bem demonstra que, não obstante a redução de suas atribuições, ainda dispunham das câmaras de vasta área de matérias, na qual poderiam atuar como órgãos responsáveis pela administração municipal.

Seria por demais ocioso, além de não caber no âmbito de uma simples apresentação como a que temos a honra de escrever para a presente obra, deixar registradas algumas dessas interessantíssimas atribuições a cargo das câmaras,

² Cf. Hélio Alcântara Avellar, *História Administrativa e Econômica do Brasil*, 2 ed., revista e atualizada, Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Material Escola - FENAME, 1976, p. 205.6

delimitadas nas posturas policiais, como a que se encontra consignada no parágrafo 3º do artigo 66:

“Sobre edificios ruinosos, escavações, e precipícios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animaes ferozes, ou damnados, e daquelles, que, correndo, podem incommodar os habitantes, providencias para acautelar, e atalhar os incendios”.

Tinham as câmaras municipais o dever de realizar, a cada ano, quatro sessões ordinárias de três em três meses, no tempo por elas marcado, durando tais sessões os dias que fossem necessários, porém nunca menos de seis. Caso ocorresse algum negócio urgente, a não admitir demora, poderia o presidente convocá-la extraordinariamente.

Os vereadores reuniam-se, no dia apazado, para início de cada uma das sessões ordinárias, às 9 horas da manhã, na casa da câmara; e, ali, a portas abertas, havendo assentos para os espectadores que, diariamente, concorressem, o presidente, assentado no topo da mesa e ladeado pelos vereadores, sentados sem distinção nem precedência, dava princípio à sessão, que não deveria exceder o prazo de quatro horas, com as seguintes palavras: “Abre-se a sessão”.

Pelo que ficou acima exposto, torna-se evidente que a cuidadosa e criteriosa análise da documentação camarária é, de maneira geral, de notável importância para uma melhor compreensão da história de determinado município, e não somente da história administrativa já que os documentos camarários tratam dos mais variados e não menos empolgantes temas, como, dentre outros, secas, inundações, economia regional, ordem, saúde, instrução e obras públicas, representando seu conjunto precioso e vasto retrospecto de uma época, de um município e – por que não o dizer? – de um povo.

D. Rosane Mabel Vieira Nogueira, caríssima colega de pesquisas do autor dessas linhas, pessoa extremamente gentil e de esmerada educação, compreendendo, de imediato, a importância e necessidade da preservação desse valioso conjunto documental, a saber, as correspondências das câmaras municipais existentes no Arquivo Público do Estado do Ceará, não hesitou momento algum, em sacrificar muitas horas de seu lazer e convívio familiar em prol da história da cidade de Pereiro, em cujo fecundo solo encontra ela firmemente fíncadas suas raízes pelo lado materno, e empreendeu – em boa hora – tão admirável quão generoso cometimento, ao transcrever, diligente, metódica e rigorosamente, toda a documentação da câmara desse destacado município cearense dirigida ao governo da província e, posteriormente, do estado do Ceará, no período que se estende de 1845 a 1916, primoroso labor, digno dos maiores louvores, que teve início em dias de março de 2005 e, agora, chega a seu final. Árdua tarefa, sofreu ela diversas interrupções originadas das atividades profissionais da transcritora; no entanto, concluída, finalmente, como tão satisfatoriamente o foi, servirá a presente transcrição, doravante, para todo o sempre, como fonte essencial e de indispensável consulta, obra que deve, necessariamente, ser lida por todos quantos se devotam às pesquisas e estudos de cunho histórico, notadamente do município de Pereiro.

Descerra-se, pois, largamente, a cortina do passado, graças ao abnegado e nunca por demais elogiado esforço empreendido por D. Rosane Mabel, e entram em cena redivivos, os atores, homens austeros vestidos de cotim branco, que, com graves e arrastadas vozes, reunidos nos paços da Câmara Municipal de Pereiro nas límpidas manhãs sertanejas, de beleza sem par, debatiam as posturas que lhes cumpriam elaborar.

Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

APRESENTAÇÃO DO TRABALHO PELA TRANSCRITORA

Comecei a frequentar o Arquivo Público do Ceará em julho de 2004, tentando montar a árvore genealógica de minha família: Albuquerque de Holanda Cavalcanti, ramo proveniente de Pernambuco e aportado em Pereiro em 1840.

Após um ano de pesquisas, o professor André Frota, laborioso pesquisador do Arquivo Público, de inigualável cultura, preocupado em preservar a historiografia do Ceará, por meio da documentação oficial das antigas vilas, especialmente dos ofícios das câmaras municipais, ricos em dados e informações memorativas que vinham sofrendo a ação do tempo, muitos ilegíveis e em processo de destruição. Ele, observando o meu constante manusear de testamentos, inventários e partilhas, sugeriu-me aproveitar o ensejo e enriquecer meu trabalho genealógico, permeando-o com as informações contidas nesses documentos.

A correspondência da Câmara de Pereiro corresponde a uma série de ofícios trocados entre os seus vereadores e o presidente da Província do Ceará. Os vereadores informavam-lhe de fatos importantes ocorridos em suas jurisdições, tais como: secas; invernos; boas safras; epidemias; conflitos sociais; eclesiásticos; enfim, acontecimentos que marcavam a vida de seus munícipes, e sobre eles, o presidente exarava despachos e anotações.

Acolhi a sugestão, mas verificando tratar-se de um processo muito volumoso, concluí não ter condições de executar as duas coisas ao mesmo tempo. Deixei de lado o estudo genealógico, e, em março de 2005, dei início à transcrição de 551 documentos que compõem o acervo da caixa 69, de ofícios da Câmara Municipal de Pereiro, além de outros tantos anexos contendo informações valiosas para o estudo daquele município. Passei, então, a travar uma luta contra o tempo, para equilibrar afazeres profissionais, domésticos e o trabalho de transcrição que clamava urgência.

De início, houve dificuldade, por se tratar de uma leitura paleográfica. A grafia e a caligrafia da época, aliados à pouca cultura dos membros daquela corporação, tornavam a leitura dos documentos, às vezes, uma tarefa de árdua compreensão, mas, à medida que me habituei àquela leitura, tornou-se tão familiar, a ponto de confundir-me no dia a dia se deveria escrever presidente ou “prezidente”.

Concluído o trabalho, vejo que o professor André tinha razão. Os ofícios necessitavam ser trabalhados com urgência, pois contam a verdadeira história do município. Como antigos cartões postais retirados do fundo do baú, onde se pode ver a imagem de uma antiga Pereiro, e sua leitura nos transporta àqueles tempos, leva-nos a uma comunicação com pessoas eleitas para administrar a vila e os destinos de seus moradores, a entender seus valores e suas convicções. Enfim, são tesouros que não poderiam ser relegados à ação destruidora do tempo.

Em cada ofício resgatado, sentia a emoção de dever cumprido. Nessa experiência restou-me a certeza de não ter perdido tempo em deixar a genealógica para um segundo momento. Recuperar a história de Pereiro era mais importante, não só para mim como para todos os pereirenses, quiçá para futuros pesquisadores.

Com a convicção de ter feito a escolha certa, retomei a minha pesquisa onde pretendo reunir toda a parentela espalhada de Pernambuco, Pereiro, Iracema (antiga Caixassó) e Ererê (antigo Sacco do Orêlha), Russas, Limoeiro e demais municípios cearenses, agora bem mais consistente pelas informações adquiridas nos ofícios da Câmara de Pereiro.

Rosane Mabel Vieira Nogueira

TRIBUTO A PEREIRO

Este trabalho é um tributo à Serra de Pereiro. Embora não tenha nascido lá, tenho-a como minha terra do coração.

Primeiro, por guardar meus antepassados, os Holanda Cavalcante de Albuquerque, cuja história se confunde com a do próprio município. Do Império à República, o nome dessa família esteve sempre na linha de frente dos movimentos que eclodiram naquela região do Vale do Jaguaribe.

Segundo, por ser palco das melhores recordações que guardo da minha infância e adolescência, onde tantas vezes passei férias. De início, em casa de meus avós maternos, João Holanda Cavalcante e Rosaura Freire de Holanda, e, após suas mortes, em casa de meus tios, Gentil e Rosália (Ainha), única irmã de minha mãe.

Gostava de fazer aquela viagem. Subia a serra, sempre com medo de que o carro sobrasse nas perigosas curvas e desabasse naqueles abismos imensos. O medo, porém, era logo superado pela expectativa do reencontro com os primos e amigos, momento ansiosamente aguardado durante o período escolar.

Saborear os quitutes da casa de Ainha, sentir o frio gostoso da serra, degustar as frutas mais doces e saborosas que até hoje provei, e, do portão da casa do meu irmão, Solon, admirar a imagem do Cristo Redentor, no alto do monte, de braços abertos, chamando os visitantes para um efusivo abraço de boas vindas.

Isso era o que me fazia feliz naquele tempo.

MUNICÍPIO DE PEREIRO

Origem do nome: A serra, antigamente, era habitada pelos índios Tapuias Icós, sendo chamada de Serra dos Icós. Ao ser elevada à categoria de vila, em 1845, adotou o nome da Freguesia de Santos Cosme e Damião. Posteriormente, com o Dec. nº 54, de 1899, foi elevada à cidade e recebeu o nome Pereiro.

Existem duas versões para a adoção do nome Pereiro. A primeira, por haver em abundância naquela região uma árvore de nome Pereira; e, a segunda, de acordo com os historiadores, proveniente de Manoel Pereira; natural e morador de São Bernardo das Russas que, fugindo da grande seca de 1777, subiu a serra e ali se estabeleceu com a família e construiu um nicho no lugar onde hoje se situa a cidade. Em 1799, a povoação já contava com muitas casas e habitantes, merecendo a visita do lendário Frei Vidal da Penha^{3 4 5}

Ocorre, no entanto, que, em minhas pesquisas, encontrei no livro de nº 4, de assentos de Batizados de Russas dos anos de 1754 a 1764, pag. 108, um termo de batizado com os seguintes dados:

Teodoro filho legítimo de Felix Vieyra natural da Freguesia do Piancô e de Quiteria Maria natural da mesma Freguesia moradores na Serra dos Santos Cosme e Damião da Freguesia de Russas neto paterno de Joszé Isayas e de sua mulher Marcellina Rodrigues (ignorava a sua naturalidade) tão bem se ignora os Avos maternos nasceo aos vinte e tres de Dezembro do anno de mil Septe Centos e Cecenta e hum e foi baptizado sem Santos oleos aos seis de Janeiro de mil Septe Centos e cecenta e Dous pelo Padre Frey Domingos de Santa Anna Religioso observante de Nossa Senhora do Carmo de Olinda de licença minha Cura Ezequiel Gamero Forão padrinhos Manoel Pereyra da Silva cazado, e Maria Pereyra sua filha todos da mesma freguezia da Russas; Do que eu Cura Ezequiel Gamero mandei fazer este termo em que assignei aos vinte e quatro do mes de Fevreyro de mil septe Centos e Cecenta e dous para constar.

O Cura Ezequiel Gamero

Comprova, amim, que a Serra de Pereiro já era habitada antes de 1761, e o Manoel Pereira, seu morador desde essa época, provavelmente uma pessoa abastada do lugar, pois era costume se tomar por padrinho alguém influente.

Formação Política: A Lei 242, de 21 de outubro de 1842, elevou a povoação de Santos Cosme e Damião à categoria de vila, porém o município só foi instalado, em 27 de junho, de 1845, como comprova o ofício da Câmara de Pereiro nº 1. A vila foi elevada à cidade, em 30 de agosto, de 1890, pelo Dec. nº 54. Quando o município foi extinto pelo Dec. nº 193, de 20 de maio, de 1931 voltou a ser novamente vila, mas com a restauração do município, em 4 de dezembro, de 1933, pelo Dec. nº 1.156, foi novamente elevada à cidade, em 20 de dezembro, de 1938, pelo dec. nº 448⁶.

Formação Judiciária: O Distrito de Paz de Pereiro foi instituído em execução ao art. 2º, do Código do Processo Criminal do Império, de 1832. Com a criação da Comarca do Icó, em 1833, passou a Julgado; em 1837, foi anexado ao Termo de Riacho do Sangue (Jaguaribana); passou a Termo de Jaguaribe-Mirim pela Lei n. 1476 de

³ Girão. *Raimundo e Martins Filho. O Ceará* 3.ed., pag.442. Editora Instituto do Ceará, 544 p.

⁴ Bezerra. Antonio. Tipografia Minerva. Fortaleza. 1918. 265 p.

⁵ Ferreira Neto. Cicinato. *Estudos de História Jaguaribana*. Documentos, Notas e Ensaios Diversos para a História do Baixo e Médio Jaguaribe. Fortaleza, Premium. 2003. 614 p.

⁶ Girão. *Raimundo e Martins Filho. O Ceará*, 3.ed., pag.441. Editora Instituto do Ceará, 554 p.

10/12/1872; e foi dela desmembrado, em agosto de 1873, voltando a ser anexada ao Icó; pelo Dec. de 6 de novembro de de 1873. Passou à categoria de Termo letrado, sendo seu primeiro Juiz o bacharel Eugênio Gomes de Becco. Pertenceu à Comarca de Jaguaribe de outubro de 1926⁷.

Formação Eclesiástica: A freguesia, com a invocação dos Santos Cosme e Damião, foi criada pelo Dec. de 11 de outubro, de 1831, na regência do vigário capitular de Pernambuco, D. João da Purificação Marques Perdigão, seu primeiro pároco foi o vigário encomendado Antônio Camelo Valeur⁸.

⁷ Girão. *Raimundo e Martins Filho. O Ceará* 3.ed., pag.442. Editora Instituto do Ceará

⁸ Da Silva, Adauto Odilon. *Pereiro Serra dos Santos Cosme e Damião* (um depoimento para a História). RBS Gráfica e Editora Ltda. 2004, 254 p. Fortaleza.

CRONOLOGIA DOS OFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

1845

Ofício de criação da primeira Câmara, juramento e posse dos 1^{os} vereadores
Número de jurados – constituição do fôro civil
Mapa trimestral dos alunos da escola de 1^{as} letras
Lista de pessoas aptas ao cargo de juiz substituto
Criação de uma nova província no Cariri
Solicitação de transferência da agência de correios de S. Bernardo para o Icó.

1846

Distritos de Pereiro
Nomeação para a Guarda Nacional e juiz substituto
Nomeação de delegado
Lista de substitutos para juiz municipal e de órfãos
Demora e extravio de correspondências
Necessidades do município
Acumulação de cargos
Economia no transporte de Aracati para Pereiro
Desobediência do batalhão de S. Bernardo
Licença do professor de 1^{as} letras
Falta de sementes para a agricultura

1847

Ainda sobre licença de professor
Grande seca
Miséria no município
Arrecadação de impostos
Relatório sobre a economia do município
Prisão do criminoso Manoel Teixeira dos Santos
Nomeação do Dr. Marcos Antonio de Macedo para Juiz do Icó
Relação de Juizes de Paz

1848

Substituição de um coronel da Guarda Nacional
Reprimenda do presidente da Província
Ofício da regência trina
A Câmara do Icó delimita o novo município
Continuação do problema da licença do professor

1849

Acordo com o Rio Grande do Norte sobre paróquias
Questão da Serra do Frade
Solicitação de uma agência de correios
Continuação do conflito da Serra do Frade
Relação de obras necessárias ao município

1850

Falta de estafetas provoca extravio de documentos
Conflito pela Fazenda Campos
Relatório das obras mais urgentes
Solicitação de permissão para mudança da casa da Câmara
Cordilheiras de pedras de cal
Denúncia contra juiz substituto

1851

Saudações ao novo presidente da Província
Solicitação de esclarecimentos ao presidente da Província
Posturas apresentadas à Assembleia Legislativa Provincial e posturas aprovadas
Ordenado do secretário da câmara
Apresentação de novos artigos de posturas
Maiores precisões do município
Solicita modelo de máquina de farinha
Orçamento para construção de obras

1852

Resultados das arrematações de impostos
Pedido de urgência para a aprovação de posturas
Compra de livros para anotações de nascimentos e óbitos
Eleição de juizes de paz e vereadores
Solicitação de informações da compra da casa da câmara

1853

Emolumentos
Apresentação de artigos de posturas
Recebimento de escritura da casa da câmara
Novo professor de 1^{as} letras
Dúvida sobre cobrança de impostos

1854

Falta páginas da “Colleção de Leis Geraes”
Inflação
Termo de fiança
Aperfeiçoamento da ladeira
Solicitação de permanência de Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, comandante do destacamento.

1855

Informações sobre rendimentos
Pedido de atenção para as estradas
Designação de membro para inspecionar a administração primária

1856

Ambulância contra o Cholera-Morbus
Pedido para a construção do cemitério
Epidemia de Cholera-Morbus
Posturas para combater a epidemia do Cholerae

LISTA DE ABREVIATURAS

7br. ^o	leia-se:	setembro
8br. ^o	leia-se:	outubro
9br. ^o	leia-se:	novembro
18 <u>13</u> 66 2	leia-se:	13 de fevereiro de 1866
Ag. ^{ca}	leia-se:	Agência
Ag. ^{to}	leia-se:	Agosto
Albuq. ^e	Leia-se	Albuquerque
Alex. ^e	leia-se	Alexandre
Alf. ^a	leia-se:	Alfândega
Alz. ^o	leia-se:	Álvares
Ant. ^o	leia-se	Antonio
aq. ^{le}	leia-se:	aquele
Ar. ^o	leia-se:	Araujo
a. ^s	leia-se:	anos
As. P.	leia-se:	Assembleia Provincial
B. ^{am}	leia-se:	Batalhão
B. ^m	leia-se:	Batalhão
Biz. ^a	leia-se:	Bizerra
Cav. ^e	leia-se:	Cavalcante
Cav. ⁱ	leia-se:	Cavalcanti
C. M. ^{al}	leia-se:	Câmara Municipal
Cor. ^{el}	leia-se:	Coronel
C. ^{ta}	leia-se:	Costa
D. ^s	leia-se:	Deus
d. ^a	leia-se:	dita
destacam. ^{to}	leia-se:	destacamento
d. ^o	leia-se:	dito
Dig. ^{mo}	leia-se:	Digníssimo
Dign. ^{mo}	leia-se:	Digníssimo
Dezbr. ^o	leia-se:	Dezembro
E.R.M.	leia-se:	Espera Receber Mercê
Ex. ^a	leia-se:	Excelentíssimo
f.	leia-se:	filho
Ferr. ^a	leia-se:	Ferreira
Fran. ^{co}	leia-se:	Francisco
Franc. ^o	leia-se:	Francisco
F. ^{co}	leia-se:	Francisco
Flor. ^{to}	leia-se:	Florentino
Freg. ^a	leia-se:	Freguesia

G	leia-se:	Guarde
G. ^e	leia-se:	Guarde
G. ^e	leia-se:	Geral
Ig. ^{co}	leia-se:	Ignacio
Ill. ^{mo}	leia-se:	Ilustríssimo
Insp. ^r	leia-se:	Inspetor
Int. ^{do}	leia-se:	Inteirado
Intr. ^o	leia-se:	Interino
Jan. ^o	leia-se:	Janeiro
Joaq. ^m	leia-se:	Joaquim
J. ^s	leia-se:	Juiz
J. ^s	leia-se:	José
leg. ^o	leia-se:	legítimo
Mar. ^{ao}	leia-se:	Maranhão
Ma. ^{ço}	leia-se:	Março
manr. ^a	leia-se:	maneira
M. ^{ço}	leia-se:	Março
M. ^{el}	leia-se:	Manoel
m. ^{mo}	leia-se:	mesmo
m. ^{ta}	leia-se:	muita
m. ^{to}	leia-se:	muito
m. ^s	leia-se:	muitos
M. ^z	leia-se:	Martins
M. ^{iz}	leia-se:	Martins
negoc. ^e	leia-se:	negociante
Nog. ^{ra}	leia-se:	Nogueira
Nasc. ^{to}	leia-se:	Nascimento
Off. ^o	leia-se:	Ofício
orçam. ^{to}	leia-se:	orçamento
p.	leia-se:	por
p.	leia-se:	pede
p.p.	leia-se:	próximo passado
P. ^a	leia-se:	Pereira
p. ^a	leia-se:	para
P. ^{co}	leia-se:	Público
ped. ^o	leia-se:	pedido
P. ^e	leia-se:	Padre
Pemb. ^o	leia-se:	Pernambuco
p. ^{lo}	leia-se:	pelo
Pinr. ^o	leia-se:	Pinheiro
p. ^s	leia-se:	pois
Pol. ^a	leia-se:	Polícia
p. ^m	leia-se:	porém

p. ^r	leia-se:	por
Pres. ^e	leia-se:	Presidente
Prez. ^e	leia-se:	Prezidente
Prov. ^a	leia-se:	Província
q. ^o	leia-se:	que
q. ^{do}	leia-se:	quando
q. ^l q. ^r	leia-se:	qualquer
q. ^{tia}	leia-se:	quantia
q. ^{to}	leia-se:	quanto
Quix. ^{im}	leia-se:	Quixeramobim
R	leia-se:	Recebido
R	leia-se:	Respondido
rep. ^{da}	leia-se:	respondida
resp. ^o	leia-se:	respeito
R. ^{do}	leia-se:	Remetido
Rep. ^{am}	leia-se:	Repartição
Roiz. ^o	leia-se:	Rodrigues
R. M.	leia-se:	Receberá Mercê
R. J.	leia-se:	Receberá Justiça
r. ^s	leia-se:	reis
S. ^a	leia-se:	Silva
Sec.	leia-se:	Secretaria
Senr. ^o	leia-se:	Senhor
sem. ^{te}	leia-se:	semente
S.S.	leia-se:	Santos
Sz. ^a	leia-se:	Souza
T. ^{am}	leia-se:	Tabelião
Th. de F.	leia-se:	Tesouraria de Fazenda
V	leia-se:	Visto
V. ^a	leia-se:	Vila
V. M. ^{es}	leia-se:	Vossa Mercê
v. ^o	leia-se:	visto
Vig. ^o	leia-se:	Vigário
Vst. ^a	leia-se:	vista

PEREIRO
CEARÁ – BRASIL

⁹CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

PARTE 1
PERÍODO - 1845 - 1856

⁹ Pesquisado no arquivo público do Ceará, fundo: câmaras municipais – série: correspondências expedidas, caixa 69.

1845

DOCUMENTO N.º 01

Nº 1

Data 27 de Junho

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]
[trecho deteriorado: faltando mais ou menos duas linhas]
...A dedicação e coadjuvação que promette a Presidencia

Esta Camara, a primeira depois da criação desta Villa, no acto de prestar o juramento, que a Ley exige para entrar no exercicio de suas funcções tem por dever participar a V. Ex.^a esse acto, que hoje teve lugar com toda a paz, e solemnidade. Depois d'este dever ella sente-se obrigada a cumprir outro não menos importante, e glorioso, que vem a ser a satisfação, que lhe cabe, de poder asseverar a V. Ex.^a sua franca e leal coadjuvação, não só como fiel observadora da Ley, e obediente a primeira Autoridade da Provincia, como muito principalmente pela grande e plena confiança, que lhe inspirão os actos honrosos da vida publica de V. Ex.^a, cujo patriotismo, illustração, e amor ao paiz, esta Camara reconhece, qualidades estas, que, na presente melindrosa conjunctura, espera ver desenvolvidas com toda a prudencia, e discernimento a prol da cauza nacional, por tanto tempo compromittida, senão em todo o Imperio, sem duvida nesta Provincia.

Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão extraordinaria de 27 de Junho de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Cor.^{el} Ignácio Correia de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav.^e. d'Albuq.^e.
Prezid.^e. Da Camara
Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
José Maria de Bessa
Antonio Miz. Porto
João d'Albuquerque Olanda Cavac.^{ti}.
Victor Amaral de Almeida
Joaq.^m Lopes Mag.^{es}.

DOCUMENTO N.º 02

Nº 3º

Data 13 de Agosto

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

Archive-se e responda-se

Esta Camara remette a V. Ex.^a a copia da Acta da Eleição de Eleitores d'esta Freguesia, a que se procedeo no dia 27 de Junho p.p. nesta Villa.

Deus Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão ordinária de 13 de Agosto de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Coronel Ignácio Correia de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav.^e. d'Albuq.^e.
Prezid.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
João d'Albuq.^e. Olanda Cavalcante
Antonio Martins Porto
Manoel Lopes de Albuq.^e.

DOCUMENTO N.º 03

Nº 5º

Data 13 de Agosto

Ill.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

G

Esta Camara tem a honra de remetter a V. Ex.^a em conformidade da Ley, a copia authentica da Acta da Eleição de Deputados a Assembleia Geral, à que se procedeo neste Collegio novamente criado, acompanhada do Officio do Secretario da Meza Eleitoral.

Deus Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Paço Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão ordinária de 13 de Agosto de 1845.

Illm.º e Ex.º Senhor

Coronel Ignácio Correia de Vasconcellos

Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav^e. d'Albuq^e.
Prezid.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

João d'Albuq^e. Olanda Cavalcante

Antonio Martins Porto

Manoel Lopes de Albuquerque.

[despachos e anotações]

Data 11 de 7bro.

r. em 25/9 – 45

Para ser providenciado como pede

Tendo a Junta Revisoura apurado neste Municipio, o numero de cento e dous jurados, e achando-se constituido por isso o foro civil segundo o Decreto de 24 de Maio de 1843, entendo esta Camara que devia levar este facto ao conhecimento de V. Ex.^a para que se digne nomiar para este Termo os supplentes do Juis Municipal conforme o art. 19 da Ley de 3 de Desembro de 1841, bem assim o Delegado, e seos supplentes, visto ficar a Justiça daqui inteiramente independente da da Cidade de Icó. Deos Guarde a V. Ex.^a por muitos annos, Villa de Santos Cosme, e Damião na Serra do Pereira, em Secção extraordinária de 11 de 7bro de 1845.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

Coronel Ignacio Correia de Vasconsellos

Prezidente, e Comandante das Armas da Provincia

João Florentino Cav.^e. d'Albuq.^e.

Pres.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

Manoel Lopes d'Albuq.^e.

José Alex.^e Da S.^a Mata

João d'Albuq.^e. Olanda Cavalcanti

DOCUMENTO N.º 05

Nº 7º

Illm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Data 11 de 7bro

9

Esta Camara teve a honra de receber o Officio de V. Ex.^a expedido em data de 4 de Agosto p.p. sob Nº 3º, ao qual acompanhou uma Colleção de Leys; e tendo-lhes dado o destino ordenado no citado Officio assim o communica a V. Ex.^a. Deus Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão extraordinária de 11 de Setembro de 1845.

Ill.º e Ex.º Senr.º

Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav.^e. d'Albuq.^e.

Prezid.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

Manoel Lopes de Albuq.^e.

José Alex.^e Da S.^a Matta

João d'Albuq.^e. Olanda Cavalcanti

DOCUMENTO N.º 06

Nº 8

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 11 de 8bro.

*Examine-se se está conforme a Lei, informando-se me
p.^a ser feito as nomeações de P., e de supplentes etc.*

Vigario podem ser vereadores?

Per.^o

Instal.^{am}

Em observancia ao Officio N.º 4.º de V. Ex.^a, de data de 4.º d' Agosto do presente anno, temos a honra de remetter inclusa a copia authentica do Auto de Instalação desta Villa; e affirmar a V. Ex.^a que este Municipio, tem dous Districtos: do Pereira, e do Caixássó, dividindo-se estes no lugar denomindado Boa Vista, há hu pequeno povoado, denominado Saco d'Orelha, o qual tem Capella, mas não curada. Deus Guarde a V. Ex.^a filismente.

Villa da Serra do Pereira, em Secção extraordinária de 11 de 8bro. de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignacio Correia de Vasconcellos
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav.^e d'Albuq.^e
Prezid.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Antonio Martins Porto
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
José Alex.^e Da S.^a Matta

DOCUMENTO N° 07

N° 9

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 11 de 8bro

G

Teve esta Camara a honra de receber hua Collecção de Leys, constante de tres exemplares, a que esta Camara deo o destino necessario.

Deos Guarde a V. Ex.^a filismente. Villa da Serra do Pereira, em Secção extraordinária de 11 de 8bro. de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Prezidente da Provincia,

Ignacio Corrêa de Vasconcellos

João Florentino Cav^e. d'Alb.

Prez^e.

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}

José Alex^e. Da S.^a Matta

DOCUMENTO N.º 08

Nº 10

Ilm.º e Ex.º Senr.º

[despachos e anotações]

Data 11 de 8bro

Ao Doutor do Lyceu

Esta Camara em cumprimento de seos deveres envia incluso a V. Ex.ª o mappa trimestral dos alunos, que frequentarão a Aula de 1ª Letras desta Villa. Deos Guarde a V. Ex.ª m.ª. annos. Paço da Camara Municipal da Villa do Per.ª em secção de 11 de 8bro. de 1845.

Ilm.º e Ex.º Senr.º
Ign.º Corrèa de Vasconcellos
Prez.º da Provincia do Ceará

João Florentino Cav.º d'Alb.
Prez.º da Camara do Per.ª
Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Antonio Martins Porto
João d'Albuquerque Olanda Cav.º
José Alex.º Da S.ª Mata

Mappa Trimestral dos alumnos que tem frequentado a Aula Publica de 1.^{as} Lettras da Villa de S.S. Cosme e Damião durante o presente trimestre de 1.º de Julho ao ultimo de Septembro do Corrente anno de 1845.

Nº	Nomes	Filiações	Naturaes	Idade	Mat.	Observações
1	Aristides Brasiliense Flor. ^{lo} Cav. ^e	f. leg. ^o de João Flor. ^{lo} Cav. ^e	Prov. ^a de Pemb. ^o	12 a. ^s	25 de 9br. ^o de 1844	Está aperfeiçoando-se em Grammatica Portuguesa
2	Umbelino Bezerra d'Olanda	f. leg. ^o de M. ^{el} Bizerra d'Ar. ^o	Freg. ^a de S. Bernardo	21 a. ^s	9 de Janeiro de 1845	“ em Grammatica Portuguesa
3	Damião Martins Porto	f.leg. ^o de Ant. ^o Mz. Porto	S.S. Cosme e Damião	11 a. ^s	22 de Janieo de 1845	tem bastante applicação: faltou á aula 2 meses
4	Antonio da Silva Matta	f. leg. ^o de Jose Ale. ^e da S. ^a Matta	Idem	12 a. ^s	12 de Janeiro de 1845	idem: faltou 15 dias por doente
5	Raymundo Duarte Hyacinto Moura	f. leg. ^o de Ant. ^o Duarte	Icó	8 a. ^s	22 de janeiro de 1845	Idem: faltou 10 dias
6	Franc. ^o Joaq. ^m da Silva	f. leg. ^o de Franc. ^o Ig. ^{co} da Silva	SS. Cosme e Damião	9 a. ^s	17 de Janeiro de 1845	Idem: faltou 1 mez p. ter com os seos paes p. ^a o sertão
7	Franc. ^o Manoel da Silva	f. leg. ^o de Jose Alex. ^e da Silva	Idem	7 a. ^s	20 de Janr. ^o de 1845	Idem: faltou 20 dias p. doente
8	Canuto José da Silva	f. leg. ^o do finado M. ^{el} Joaq. ^m	Idem	10 a. ^s	3 de fevr. ^o de 1845	Idem: faltou 8 dias
9	Aderaldo Galdino Teixeira	De pai ignoto	Icó	10 a. ^s	21 de junho de 1845	Idem: faltou 10 dias
10	Ivo Duarte Hyacinto Moura	f. leg. ^o de Ant. ^o Duarte	Idem	6 a. ^s	22 de janeiro de 1845	Faltou todo o trimestre
11	Cassiano José do Nascimento	f. leg. ^o de Bento J. ^s do Nasc. ^{lo}	Idem	14 a. ^s	25 de Agosto de 1845	Entrou analfabeto; e pela applicação q.' tem tido, já está prompto syllabas e nomes

O Professor

Gervásio Elisio Biz.^a Cav.^e

DOCUMENTO N.º 10

Nº 11

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 11 de 8bro

G

Esta Camara tem a honra de communicar a V. Ex.^a que fica de posse da Circular expedida em 12 do p.p. mez de Setembro, a cerca de se procederem as Eleições, para Deputados a Assembleia Provincial, marcando o dia 26 do corrente, o qui esta Camara para ter o devido comprimento. Deos Guarde a V. Ex.^a dilatados annos. Villa da Serra do Pereira em Secção ordinaria de 11 de outubro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignácio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav^e. d'Alb.^e

P.

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

João d'Albuquerque Olanda Cavalcanti

Jose Alex^e. Da S.^a Matta

DOCUMENTO N.º 11

Nº 12

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

Data 27 de 8bro.

Archive-se

Em obervancia ao disposto no Officio de V. Ex.^a, de 25 de Setembro proximo paçado sobe Nº 7 esta Camara remette a lista das pessoas aptas para serem substitutos do Juis Municipal. Deos guarde a V. Ex.^a. Paço Municipal da Camara Municipal da Villa de Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira, em Cecção extraordinária de 27 de outubro de 1845.

Illm.º e Ex.º Senhor
Ignacio Corrêa de Vasconcellos
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav^e. d'Alb.^e

P.

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

José Maria de Bessa

Antonio Martins Porto

Joaq.^m Lopes de Magalhains

Lista das pessoas aptas para Substitutos do Juis Municipal desta Villa

Nº	Nome	ESTADO	Profissão	Aptidão
1	João Florentino Cavalcante de Albuquerque ^e	Cazado	Agricultor	Agosto
2	Luiz Paulino d'Albuquerque	Solteiro	“	“
3	João d'Albuquerque ^e Olanda Cavalcante	Solteiro	“	“
4	Manoel Nogueira da Costa Ferr. ^a	Solteiro	Criador	“
5	Antonio Martins Porto	Cazado	Agricultor	“
6	José Maria de Bessa	Cazado	Criador	“
7	João Francisco de Lima	Cazado	“	“
8	Joaquim Lopes Magalhães	Cazado	“	“
9	Daniel de Moura Pacheco	Solteiro	Negoc. ^e	“
10	Capitão Manoel José de Miranda	Cazado	Agricultor	“
11	Manoel de Souza Mil-	Cazado	Agricultor	“
12	homens	Cazado	Criador	“
13	Victor Amadeu d'Almeida Vig. ^o Joaquim Manoel	Solteiro	Criador	“
14	d'Oliveira Costa	Cazado	Negociante	“
15	José Alexandre da Silva	Cazado	Criador	“
16	Matta	Cazado	Agricultor	“
17	José Nogueira Gracismães	Cazado	Agricultor	“
18	Antonio da Costa Gadelha	Cazado	Criador	“
19	João Leite da Silva	Cazado	Criador	“
20	Celestino de Barros Silva	Cazado	Criador	“
21	Leonardo d'Araujo Chaves	Cazado	Criador	“
22	José Lopes da Silva	Cazado		“
23	Lourenço Leite da Silva	Cazado		“
24	José Maria da Silva	Solteiro	Emp. Pub. ^o	“
	David Cardozo dos Santos			
	Gervasio Elisio Berra Cav. ^e			

DOCUMENTO N.º 13

Nº 13

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 27 de 8bro

G

Esta Camara accusa ter recebido a circular de V.Ex.^a de 29 de Agosto p.p. sob nº 6 acompanhando as Decisões do Governo Imperial de nº 26 a 47 do presente anno e o Decreto nº 25 de 14 de Janr.^o de 1839, aos quaes deo o destino oedenado por V. Ex.^a ordenado. Deos Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa de Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira em cessão extraordinaria de 27 de Oitubro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor
Ignacio Correia de Vasconcellos
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav.^e d'Alb.^e
P.
Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
José Maria de Bessa
Antonio Martins Porto
Joaq.^m Lopes Magalhains

DOCUMENTO: 14

Nº14

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 27 de 8bro

G

Esta Camara accusa ter recebido a circular de V.Ex.^a de 15 de Setembro p.p. acompanhando três exemplares dos Decretos Imperiaes de nº 411/ a 413 e 414, a os quaes deo o destino por V. Ex.^a ordenado. Deos Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa de Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira em cessão extraordinaria de 27 de Outubro de 1845.

Illm.^o e Ex.^{mo} Senr.º
Ignacio Correia de Vasconcellos
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav.^e d'Alb.^e
P.
Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Antonio Martins Porto
José Maria de Bessa
Joaq.^m Lopes Magalhains

[despachos e anotações]

Data 27 de 8bro.

Ao Min.o do Imperio ficando copia

G

Em observancia ao Officio Nº 8º de V. Ex.^a, de 6 do corrente, tem esta Camara a honra de scientificar a V. Ex.^a que a estensão deste Municipio em Latitude he de vinte e oito leguas, pouco mais ou menos, do lugar denominado Tapera, onde limita com S. Bernardo, ao Riacho de S^{ta} Anna, na Serra do Camará, onde limita com o Icó, e em Longitude de dezeseis leguas, do ponto denominado Alagoa da Damiana, em estremas de Pau dos Ferros, na Provincia do Rio Grande do Norte, até o meio da Serra do Viturianno, pela divisão das agoas, limitando com o Riacho do Sangue. Prodis fertilmente todas as fructas, e legumes do Brasil, e que nelle se aclimatão, em abundancia o Algodão. Consume-se neste Municipio todos os generos de sustentação. Presume esta Camara em suas reflexões que a criação de hua nova Provincia no Cariri virá muito a prol do bem publico; por arrefecer com maior promptidão salientes recursos a suffocar qualquer tumulto que não raras vezes rebentão contra as Leis, e positivamente contra a segurança individual. D^s. guarde a V. Ex.^a felismente. Villa da Serra do Pereira, 27 de Outubro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignacio Corrêa de Vasconcellos

Prezidente da Provincia

João Florentino Cav.^e d'Alb.^e

P.

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

José Maria de Bessa

Joaq^m Lopes de Magalhains

Antonio Martins Porto

DOCUMENTO: 16

Nº 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 15 de Dezembro

Para ter o conveniente destino

Esta Camara tem a honra d'accuzar o recebimento da Circular d' a V. Ex.^a, sob N^o 4^o de 14 de 8bro. Que acompanhava tres exemplares dos actos d'Assemblea G^e de N^{os} 347 a 353 do Puder Executivo de N^{os} 415 á 428, e das Dicizões do G^o de N^{os} 48 a 54 do presente anno, as quaes fará distribuir como lhe foi por V. Ex.^a determinado; aproveitando a occazião de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que dita Circular foi por esta Camara recebida na data d'este. Deus G^e a V.Ex.^a por muitos ann.^s Passo da Camara Municipal da Villa do Per^a em 15 de Dezembro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignacio Correia de Vasconellos
Prezidente da Provincia

João Florentino Cav^e. d'Alb^e

Prez.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

João d'Albuquerque Olanda Cavalcanti

José Alex^e. Da S.^a Matta

DOCUMENTO: 17

Nº 18

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 15 de Dezbrº

G

Esta Camara acaba de receber hoje o Officio de V. Ex.^a, de 24 de 9bro. Em que se digna communicar-lhe quanto houve por bem deliberar a cerca d'a solicitação da Comarca de S. Bernardo, e agradeesse á V. Ex.^a a retidão, e justiça com que foi servido decidir a seo favor.

Deus Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Passo da Camara Municipal da Villa do Per^a em 15 de Dezembro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignacio Correia de Vasconcellos

Prezidente da Provincia

João Florentino Cav^e. d'Alb.^e
Prez.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

João d'Albuquerque Olanda Cav^{ti}

José Alex^e. Da S.^a Matta

DOCUMENTO: 18

Nº 19

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Data 15 de Dezbrº

Archive-se

Tem esta Camara a honra de communicar a V. Ex.^a, que fica scientificado, de ter sido o Dr. Raymundo Ferreira d' Araújo Lima, removido com o cargo de Juis Municipal, para a Cidade do Icó, o qui collegio do Officio de V. Ex.^a, de nº 9 de 16 d' Outubro. Deus Guarde a V. Ex.^a felismente.

Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira, em Secção Extraordinaria de 15 de Dezembro de 1845.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav^e. d'Alb.^e
Prez.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

José Alex^e. Da S.^a Matta

João d'Albuquerque Olanda Cav^{ti}

DOCUMENTO: 19

Nº 20

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Data 15 de Dez^{bro}

r.10 – 1 - 46

Esta Camara conhecendo quanto é prejudicial ao serviço publico a grande demora que tem havido na recepção dos papeis públicos pertencentes a este Município, sendo remetidos pela Agencia de S. Bernardo, tem a honra de communicar a V. Ex.^a, que é muito mais conveniente a remessa dos mesmos papeis para a Agencia do Icó, e igualmente nomiar-se um estafete d'aqui para alli, donde dista apenas quatorze leguas ao mesmo tempo que para S. Bernardo dista trinta e duas. Deus guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Passo da Camara Municipal da Villa de Santos Cosme e Damião aos 15 de Dezembro de 1845.

Illm.^o e Ex.^{mo} Senhor

Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

João Florentino Cav^e. d'Albuq^e.

Prez.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio Martins Porto

João d'Albuquerque Olanda Cav^{ti}

José Alex^e. Da S.^a Matta

1846

DOCUMENTO: 20

Nº 21

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Seo Destino

G

Em resposta a circular que dessa Presidencia, teve a honra de receber esta Camara sob Nº 6 de 4 de Dezembro de 1845, tem a mesma de certificar a V. Ex.^a, que neste Municipio existem duas Povoações. A de Caixassó, que sempre tem sido curada, e de Sacco d'Orêlha que raras vezes o tem sido. Deos Goarde a V. Ex.^a filismente. Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em 7 de Janeiro 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos
Presidente da Provincia

João Florentino Cav^e. d'Albuq^e.
Prez.^e

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
João d'Albuquerque Olanda Cav^{ti}
Joze Alex^e. Da S.^a Matta
Antonio Martins Porto

DOCUMENTO: 21

Nº 22

III.^{mo} Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

Data 13 de Janeiro

r. em 12/3-46

G

Tendo hoje sido juramentado e impossado dos cargos de Tenente Cor.^{el} do 3º Batalhão de Guardas Nacionaes da Legião do Icó, de 1º Ssubstituto do Juis Municipal neste Termo, e de Delegado, o Cidadão João Florentino Cavalcante d'Albuquerque, esta Camara julga do seo [dever?] communicar-lo a V.Ex.^a, não sendo possível a todos os outros dous substitutos por não se haverem apresentado. Deus guarde a V. Ex.^a p^r muitos annos como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa de Santos Cosme e Damião em Sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1846.

Illm.^o e Ex.^{mo} Sr.º

Cor.^{el} Ignacio Correia de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Prezid.^e

João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}

José Alex.^e da S.^a Matta

Antonio Martins Porto

Gervasio Elisio Bezerra Cav.^e

DOCUMENTO: 22

Nº 23º

II.º Ex.º Snr.º

[despachos e anotações]
Data 30 de Janeiro

G

Tem esta Camara a honra de communicar a V. Ex.^a, que, o Cidadão Luis Paulino Cavalcante d'Albuquerque prestou perante ella, o juramento de Sobdelegado de Policia d'este Districto. D^s G^e tranquilamente V.Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa da Serra do Pereia em Sessão Extraordinária de 30 de Janeiro de 1846.

III.º e Ex.º Snr.º
Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Prezid.^e
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
José Alexandre da Silva Matta
Antonio Martins Porto
Gervasio Elisio Bezerra Cav.^e

DOCUMENTO: 23

Nº25

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]
De-se o destino com as r.^{oes} recebidas

Foi entregue a esta Camara a Circular nº 6 de 4º de Dezembro do anno p.p. exigindo desta Camara hũa relação nominal das Povoações comprehendidas n'este Municipio, o que foi fielmente satisfeito em Officio d'esta Camara de nº 21 de 7 de Janeiro dirigido a essa Presidencia com tudo porem passa a mesma a dar segunda sobredita relação: além da Villa existem duas Povoações: de Caixassó, que he sempre curada, cuja invocação he de N. Senhora da Conceição, e de Sacco d'Orelha, que nem sempre, ou raras vezes he curada, cuja invocação he do Senhor Bom Jesus d'Agonia. D.^s G.^e a V. Ex.^a tranqüilamente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Sessão Extraordinaria de 18 de Março de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.
Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos
Prezid.^o da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Prezid.^e
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
José Alex.^e da S.^a Matta
Antonio Martins Porto
Gervasio Elisio Bezerra Cav.^e

DOCUMENTO: 24

Nº 27

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr.º

[despachos e anotações]

Sem Data Março

G

Esta Camara tem a honra d'affirmar a V.Ex.^a que fica de posse da Portaria dessa Presidencia, a que acompanhou a Circular nº 4, completando o numero de seis individuos que substituirão ao Juis Municipal e orfãos neste municipio, e que os fará juramentar quanto antes, a fim de sollicitarem seos respectivos titulos. Esta Camara acha justa a respeitavel nomeação e escolha que fes V. Ex.^a d'aquelles individuos para essa substituição mas a prol do bem publico, communica a V. Ex.^a que na ordem da substituição será muito mais conveniente a ordem seguinte precedendo sempre os moradores da Povoação aos do Municipio (fora) 1 João Florentino Cavalcante d'Albuquerque, 2 Antonio Martins Porto, 3 João d'Albuq.^e Holanda Cavalcante, 4 João Francisco de Lima, 5 Manoel Nog.^{ra} da Costa Ferreira, 6 Joaquim Lopes Magalhães; ao contrario terá de padecer o publico. D.^s G.^e a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Serra do Pereira em Secção extraordinaria de Março de 1846.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa
Prezid.^e

João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}

José Alex.^e da S.^a Matta

Antonio Martins Porto

Gervasio Elisio Bezerra Cav.^e

DOCUMENTO: 25

Nº 28

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.º

[despachos e anotações]

Data 18 de Março

*Já foi ordem ao Juis a tal resp.º,
e p.ª isso deverá examinar pela secretaria o q.º ha*

Esta Camara participa a V.Ex.^a que não tem sido regular tocar o Estafeta à agencia desta Villa, de tal sorte que tem passado mez, sem que se tem partido a via official; e tem collegido que alguns papeis deste Municipio, cidade, são abafados, ou extraviados no Icó, ou em outra parte o que não é evidente.

D.^s G.^c a V. Ex.^a dilatadamente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Sessão extraordinaria de 18 de Março de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Prezid.^c

João d'Albuq.^c Olanda Cavalcanti

Antonio da Costa Gadelha

Antonio Martins Porto

Gervasio Elisio Bizerra Caval.^{te}

DOCUMENTO: 26

Nº 31

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 16 de maio

Relatorio

A vista da Circular nº 6 de 11 d'Abril deste anno tem esta Camara a honra d'affirmar a V. Ex.^a que sendo muitas as precisões deste Municipio, as que mais reclamão attenção são as seguintes: os grandes concertos que necessitão as ladeiras, vias de comercio para esta Povoação, as quaes sendo de sua natureza terriveiz, e até agora não tendo recebido serviço algum, e sem esperanças de o receber, tem de durar no estado em que se achão por longo tempo, visto as forças desta Camara nascente, serem nenhuma presentemente, pela decadencia, em que se achão os habitantes; hua ruina q.' se descobre em hua parêde da Igreja Matris, que a não remediar-se em tempo, tera inteira decadencia, por não estarem os habitantes em estado de fornecer para essas despesas, algum contingente; A fome que graça ainda no Municipio, de cuja minoração não ha esperanças, tendo sido a causa disso não terem os agricultores obtido sementes em tempo de plantar, são estas as necessidades que merecem attenção de hû governo benefico; os meioz de remediallas esta Camara entende q. só com dispendios do Estado; e serão conseguidos: São graves os Estragos q. causou a terrível secca não terão perecido no Municipio menos de cento e cincoenta a duzentas pessoas de fome e continuarão a falecer. D.^s Guarde a V.Ex.^a tranquillamente. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereiro em Secção ordinaria de 16 de Março de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio Martins Porto
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
Antonio da Costa Gadelha
Joze Alex.^e da S.^a Matta

DOCUMENTO: 27

Nº 33

Illm.^o e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 15 de Maio

G

Esta Camara accuza a recepção do Officio de V. Ex.^a sob nº 3 de 12 de Março ultimo, e respondendo ao primeiro tópico, diz, que por observação ao art. 5º do Decreto de 14 de Junho de 1834 deferiu pósito do Ten.^e Cor.^{el} João Florentino Cavalca.^{te} d'Albuquerque, tendo já porem avizado-o p.^a ir revalidar dita posse. Em quanto ao segundo responde que lhe não é estranha a incompatibilidade de accumular o Professor de 1.^{as} Letras o exercicio de Vereador ao do magistério; porem que em absoluta falta de comparecimento de Membros o tinha convocado para servir p.^a brevíssimo tempo, não tendo em nada perturbado a instrução, ficando toda via sciente de sem embargo de toda a urgência não mais o fazer.

Deus Guarde a V.Ex.^a por muitos annos como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão Ordinaria de 16 de Mayo de 1846.

Illm.^o e Ex.^{mo} Senr.^o
Cor.^{el} Ignacio Correia de Vasconcellos,
Prezidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.
Antonio Martinz Porto
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
Antonio da Costa Gadelha
Joze Alex.^c da S.^a Matta

Illm.^o e Ex.^{mo} Senr.^o

[despachos e anotações]

Data 25 de Maio

r. em 15/7 - 46

Não recebi o orçam.^{to} ou esto [é] engano da Camara

Tem esta Camara a honra de enviar a V. Ex.^a as Pusturas, e orçamento, que teve d'organizar, a fim de tomarem o destino conveniente. Deos Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Serra do Pereira em Sessão ordinaria de 25 de Maio de 1846.

Illm.^o e Ex.^{mo} Senr.^o

Cor.^{el} Ignacio Correia de Vasconcellos,
Prezidente da Província do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.
Antonio Martins Porto
Joze Alex.^e da S.^a Matta
João d'Albuquerque Olanda Cav.^{ti}
Antonio da Costa Gadelha

DOCUMENTO: 29

Nº 11

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 18 de julho

Tem esta Camara a honra de d'intelligenciar a V. Ex.^a que se acha vago o lugar de terceiro substituto do Juizo Municipal d'este Município; por haver se mudado para a Provincia do Piauí o Cidadão João Francisco de Lima, e para preencher o referido lugar, a mesma Camara acha apto, e idoneo o Cidadão Antonio Martins Porto, e para o lugar deste, que por essa transferencia fica vago (o sexto), lembra ao Cidadão José Maria de Bessa, assim julga esta Camara que milhormente será zelado o bem publico. D.^s G.^e a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião em Sessão Ordinaria de 18 de Julho de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Cor.^{el} Ignacio Corrêa de Vasconellos,
Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.

Antonio Martins Porto

Manoel Nogr.^a da Costa Frr.^a

Joaq.^m Lopes Mg.^{es}

José Maria de Bessa Cav.^e

[despachos e anotações]

N^o 12

Data 23 de Stbr.^o

G

Fica esta Camara intelligenciada do conteisto do Officio de V. Ex.^a de 11 de Julho ultimo, em que lhe communica ter sido removido para este Termo o Bacharel Raymundo Ferreira d'Araujo Lima.

Deus Guarde a V. Ex.^a por m.^s annos, como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião em Sessão extraordinaria de 23 de Setembro de 1846.

Illm.^o e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos,
Preziente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.

Antonio Martins Porto

Joze Alex.^e da S.^a Matta

Antonio da Costa Gadelha

José Maria d. Bessa

[despachos e anotações]

Data 23 de Setbro.

Nº 16

r. 17-10-46

Havendo já esta Prezidencia mand.º fazer três depósitos, no Icó, Quixim, e Riacho do Sangue não podemos admittir q.ºq.º outro que alias precisarião de mais hu destacam.º

Tendo esta Camara enconsideração que qual quer meio d'economisar as dispesas publicas he de vantagens ao Estado, reflexiona a V. Ex.^a que sobre o transporte das Farinhas da Nação chamadas, da cidade d'Aracaty para a do Icó, apparece economia e muita utilidade em destinar-se para esta Villa hũa porção de quinhentas saccas da dita pelo menos, d'economia; por que fretando se os carros (unico meio proprio para dito transporte) d'Aracaty para o Icó a cincoenta mil r.^s para aqui se tem, e fretão-se quantos queirão de trinta e tanto a quarenta mil r.^s, o que appresenta hum decrecimento d'algũa importancia; de muita utilidade, 1º por que os habitantes de todo este Município, e do Riacho do Sangue terião a vantagem de vir comprar aqui em distancia, do ponto mais longincuo, de 12 a 13 legoas, ao passo que para o Icó comprarão na de 20 a 30 legoas; 2º porque havendo aqui essa farinha, não subirião em preços os poucos legumes, aqui produzidos: julgando assim vantajoso tem esta Camara a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a o plano estabelecido. Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereiro, em Sessão Extraordinaria de 23 de 7bro. de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.
Antonio Martins Porto
Joze Alex.^e da S.^a Matta
José Maria de Bessa
Antonio da Costa Gadelha

[despachos e anotações]

Data 9 de Dezbro

Ordene o Comm.^{de} do B.^{am} p.^a fazer cumprir com o q.º está determinado, ficando inteir.^{do} que lhe he estranhado a falta de providencia que tem havido

25 – 1 -47

Havendo hua desintelligencia entre hũa Companhia (a de Caixa-só) e as Authoridades do Batalhão d'este Municipio, não querendo aquella Companhia prestar serviço ao seo Municipio por haver outr' hora pertencido ao Municipio de S. Bernardo, e ainda estar em tal Jurisdissão; o communic[a]. Esta Camara a V.Ex^a, a fim de prevenir-se essa mal entendida dezobediencia, reunindo-se a sobre-dita Companhia ao Batalhão d'esta Villa. Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa da Serra do Pereira em Sessão Extra-Ordinaria de 9 de Dezembro de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Correa de Vasconcellos,
Prezidente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Manoel Nogueira da Costa Ferreira
Joaq^m Lopes Magalhaens
Antonio Martins Porto
José Maria de Bessa Cav.^e

N.º 20
S.^r

III.^{mo} e Ex.^{mo}

[despachos e anotações]
Data 9 de Desbr.º

G

Fica esta Camara intelligenciada dos motivos, que obstarão a não serem annuuda as supplicas, que fez a essa Prezidencia em seo Officio n.º 16.º de 23 de Setembro p.p. sobre o deposito de Farinha nesta Povoação. Deus Guarde a V.Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal de Pereira em Sessão Extraordinaria de 9 de Dezbr.º de 1846.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliviera Costa. P.
Manoel Nogueira da Costa Ferreira
José Maria de Bessa Cav.^{ti}
Antonio Martins Porto
Joaquim Lopes Mag.^{es}

DOCUMENTO: 34

Nº 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 9 de Dezbro

G

Liceo

A Camara Municipal desta Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira responde a V. Ex.^a o Officio Circular Nº 28 de 6 de Novembro p.p. [trecho danificado: falta uma ou duas palavra] expedido dessa Prezidencia [trecho danificado: faltam três palavras mais ou menos] Camara officializa ao Sr. Director do Licéo dessa Capital, e por isso não satisfes exigencia algua do dito Director, hua vês que já ignora ainda qual quer que seja. Em conformidade do Art 8º da Lei Nº 26 de 20 de Setembro de 1846, orçou Esta Camara cincoenta mil r^s para os alumnos pobres, e não havendo recebimento algum à receita Municipal, não houve de beneficiar a algum alumno; mas, que como despõe o m.^{mo} Art communicou a V. Ex.^a desde o principio do anno. Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa da Serra do Pereira, em Sessão Extra ordinaria de 9 de Desembro de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos

Prezidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Manoel Nogueira Costa Ferreira

José Maria de Bessa Cav^{ti}

Joaquim Lopes de Mag.^{es}

Antonio Martins Porto

[despachos e anotações]

Data 9 de Dezbro

Copia

Nº 21 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.' = Havendo o Professor de 1^{as} Letras desta Villa pedido a essa Prezidencia licença por via do Snr.' Director do Liceo para ir a Pernambuco curar-se, e não lhe chegando em tempo, communicou a esta Camara que seguia sua viagem antes mesmo de receber de V.Ex.^{ca} a sobredita licença por conhecer que toda demora lhe era prejudicialissima, visto que sua enfermidade rapidamente crescia: assim o foi com effeito, deixando em seo lugar a Alexandrino Porfirio da Cunha, que he inteiramente idoneo para desempenhar o magisterio, de que se acha onerado. Deus Guarde a V. Ex.^a tranquilamente. Paço da Camara Municipal do Pereira em Sessão Extraordinaria de 9 de Desembro de 1846 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.' Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, Prezidente desta Provincia = Joaquim Manoel d'Oliveira Costa, P. = M.^{el} Nogr.^a da Costa Ferreira = José Maria de Bessa Cavalcante = Antonio Martins Porto = Joaquim Lopes Magalhães = conforme

Frederico Augusto Pamplona
Secretario do Governo

[despachos e anotações]

Data 18 de Dezbro

Esta Prezidencia, já fez com antecipação encommenda de Sem.^{te} p.^a a Prov.^a do Mar.^{ao} p. serem distribuídos aos pobres e as mandarà q.^{do} chegar

G

Lamentando esta Camara a decadencia em que se acha a pobresa agricultora d'esta Serra, Sebastião, e Camará, que obstará infalivelmente o agricultor com força no Inverno próximo futuro, já por falta de sementes, já por não ter mantimentos nesse Termo. [trecho danificado: falta quatro ou cinco palavras] vai lembrar a V. Ex.^a que a quadjuvação de alguns socorros para esse tempo he da maior vantagem; nota-se pois, q.'com todo rigor do tempo, tem-se a pobresa exforçado grandemente no trabalho, appresentando roçados extra ordinarios, para suas forças debeiz, o que vae despertando grande emulação em todas estas terras que são verdadeiramente as fontes, que abrandão a todo este Município, o de Riacho do Sangue, São Bernardo, e Icó, e por tanto de grandíssima utilidade, não haverá Ex.^{mo} Snr.º hũa medida mais tenas a acabar a miséria por esses centroz, do que o fornecimento de sementes, e mantimentos nestas Serras, grandes terenos d'agricultura; assim como = em quais quer outros pontos agricultaveiz da Provincia. Que vantageins ao futuro appresentão os depósitos de Riacho do Sangue, e Icó? Tractos habitados de povos (fallando da classe baixa) cheios de puzilaminidade, [trecho deteriorado: faltando três ou quatro palavras] o trabalho; e que de presente nenhum outro meio de vida lhes resta que esperar pelos socorros, e vagar pelos lugares onde se trabalha!!! Ainda se acha nesta Serra legumes de sementes, e chovendo com abundancia se achará já no Inverno (curto) do presente anno não [fome] nestas Serras [e sim] abundancia por falta de sementes, por tanto a medida lembrada pela Camara he de grandissima vantagem. Deus Guarde a V.Ex.^a prosperamente, como he mister. Paço da Camara Municipal, em Sessão Extra ordinaria de 18 de Desb.^{ro} de 1846.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio Martins Porto
José Alexandre da Silva Matta
Manoel Nogueira da Costa Ferreira
José Maria de Bessa

1847

DOCUMENTO: 37

Nº 1º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 12 de Janr.º

já forão dadas as providencias

G

Tem esta Camara a honra de communicar á V. Ex.^a, que apparecendo alguns incidentes aos Cidadãos encarregados da Policia d'este Município, rezultara não trilhar a Policia seu verdadeiro caminho, muitas vezes em occasiões urgentes, por não se acharem ainda nomeados Substitutos ao Delegado d'este Termo e Sobdelegado d'este Districto, e de Caixa-só, em consequencia toma a mesma Camara a liberdade d'enviar á V. Ex.^a, huma lista constante dos Cidadãos, que julga aptos para occuparem os referidos lugares. Deus Guarde á V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção ordinaria de 12 de Janr.º de 1847

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Correia de Vasconsellos,
Presidente d'esta Provincia do Ciará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
João d'Albuquerque Olanda Cavalcanti V.
José Alexandre da Silva Matta
José Maria d'Olanda Cavalcanti
Fran.^{co} [trecho deteriorado]
Celestino de Barros Silva

[despachos e anotações]

Data – 12 Março

r. em 8/4 - 47

M.^{dar} i nformar ao D.^{or} Director do Lyceu

Com o recebimento d'officio de V. Ex.^a de nº 2º de 12 de Fevereiro ficou esta Camara certa de haver V. Ex.^a suspenso, e mandado responsabilizar o Professor d'esta Villa por se haver retirado sem licença dessa Prezidencia, o que com effeito fez depois de ter pedido licença a V. Ex.^a, e communicado a esta Camara, e como os padecimentos, que soffria em sua saude erão graves, e urgião, que quanto antes, applica-se-lhes medicina; por que do contrario depois infructivamente o faria, como diz o Poeta = Principiis obsta: sero medicina paratur; Cum mala perlonga, invaluere moras; partio para Pernambuco, deixando a hû moço habilitado na Cadeira, à procurar meios de existencia; em consequencia julga esta Camara, que, quando o beneficio desse Professor, V. Ex.^a não se digne faser mais, ao menos digne-se fazer com que este moço vença os ordenados desde o primeiro de Novembro de 1846 ate o ultimo de Fevereiro p.passado, o que he de toda justiça, e equidade; por que tem desempenhado nesse cargo fielmente seos deveres, e não havia presumpção ate agora, de tomar V. Ex.^a a respeito desse Professor, esta medida. Esta Camara sollicita, em que se não extingua a Instrução, tão necessária n'esta Villa, d'esta Cadeira, ainda continua a animar a este moço, que como sub'stituto continue com a ensinuação, ate que V. Ex.^a dê sua desizão a respeito, esperando que V. Ex.^a não só lançará suas vistas beneficas a prol da satisfação desses vencimentos ao substituto; como ate o fará continuar vencendo ordenados, ate que appareça Professor. Deus Guarde felismente a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Serra do Pereira em Sessão extra ordinaria de 12 de Março de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconsellos,
Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Victor Amadeo d'Almeida
Antonio Martins Porto
José Maria de Bessa
Manoel Nogueira da Costa Ferreira
Joze Alex.^e da S.^a Matta

[despachos e anotações]

Data 12 de M.^o

r. 27 – 3 – 47

Sobre manr.^a sensivel a noticia que V. M.^{ces} derão a Presidencia, sustenta não poder annuir as medidas limittadas, p.^s que não sendo ellas da que pode q.^l q.^r Governo tomar, como mandar retirar os habitantes pobres de suas habitações p.^a os md.^a.^r vir p.^a a Cap.^{tal}, esta todavia disposta a carregar com os q.['] voluntariam.^{te} vierem , e tiverem ...[trecho ilegível]

Havendo principiado o Inverno do corrente anno em 18 de Janeiro p.p tão esperansozo que todos os habitantes deste Municipio com a maior energia cuidarão em plantações sobre maneira com exforço; que a agricultura nestas Serras s'hia desenvolvendo com progressos ad'miraveiz; mas de repente tudo se frustou! Parecendo que o braço de Deus onnipotente, vingador dos delictos humanos desfecha ainda sobre os miseráveis Cearenses sua Colera!! Aparece hû verão terrivel d'esde o ultimo de Janeiro, ate esta dacta, que devorou todas as lavouras, dande todos os vizes d'outra secca tragadora do restante dos viventes, cujos horrores excederão muito os de 1845, tirando a existencia dos restantes d'habitante!!! Neste estado vacilante, e de comiseração, vendo esta Camara que aos habitantes desvalidos nenhû recurso resta, que já não tem sementes algûa que plantem, ainda vindo de novo o Inverno com tempo leva ao conhecimento de V. Ex.^a as calamidades, que grassão em seo Município a fim de V. Ex.^a as faser negocios de S. M. I., para que se digne por sua urbanidade, philantropia, e zelozia caridade a favorecer, como o tem habilmente feito ate agora, os miseros habitantes desta Terra infelis!, que nada mais lhes resta, alem da vida, já sem actividade e alentos!! E tem a honra de lembrar a V. Ex.^a, que o unico meio, que descobre para a salvação do Povo, he que o Governo chame, por via das authoridades, os habitantes desvalidos de cada Municipio, que não tiver recursos, como estes, para a Capital; onde de baixo de suas beneficas vistas, não só lhes dará de prompto o conveniente socorro; como terá a vantagem de poupar as despesas publicas, não sendo em tal caso, preciso, que se accorremtem para o Centro tantas quantidades de mantimentos, resultando ao Estado maiores despezas e prejuisos; de augmentar as companhias de trabalhadores, que podem utilizar a Provincia; sendo bastante que para os poucos Proprietarios, que ficarem em suas moradas, seja abundantemente fornecidos, o Depozito do Icó, com determinação de suprir aos Municipios circumvizinhos, como este, o de Riacho do Sangue & Lavras.

Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal de Pereira em Secção Extra-ordinaria de 12 de Março de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos
Prezidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
José Maria de Bessa
Victor Amadeo d'Almeida
Antonio Martins Porto
Manoel Nogueira da Costa Ferreira
José Alex.^c da S.^a Matta

[despachos e anotações]

Data 24 de Março

r. em 15/7 - 47

Relatorio

Camara do Pereiro

Tendo esta Camara empregado seos esforços afim de cobrar seos vencimentos dos foreiros, e mais rendas, q.º possa alguém dever-lhe, não lhe tem sido possível conseguir; em razão d'alguns devedores se acharem ausentes, outros em extrema miseria!, que cousa algũa possuem, alem do Terreno aforado?, em consequencia não tem pudido favorecer a alguns alumnos pobres, como lhe impos o Art. 8º da Ley de 20 de setembro de 1837, e nem satisfazer a todos os seos empregados; tendo por isso faltado seo dever em dar a tempo suas contas, ao que pede a V. Ex.^a, indulgenci, attendendo que tão ingratas circunstancias tudo fasm chegar afora de dever; he ate muito deficitil reunir se numero de Veriadores, que trabalhem, quando surgem precizões: leva agora ao conhecimento de V.Ex.^a, hũa tabella de sua receita e despeza do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Dezembro de 1846, apresentando hũ deficit de R.^s 133\$515 r.^s; não tem nomiado Secretario do 1º de Maio de 1846 p.^a cá, não só por não achar alguém habilitado; mas mesmo, por que tem podido suprir as urgencias desse cargo, por alguns dos Veriadores, que se prestão gratis; esperando qual quer injejo favoravel para fazer hũa tal nomiação. Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal em Secção Extra-ordinaria de 24 de Março de 1847.

Ill.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos

Prezidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Antonio Martins Porto

Manoel Nogueira da Costa

José Maria d'Olanda Cav.^{ti}

Victor Amadeo d'Almd.^a

RECEITA DA CAMARA MUNICIPAL PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DOS SS. COSME E DAMIÃO DA SERRA DO PEREIRA DO 1° DE JULHO DE 1845 AO ULTIMO DE DESEMBRO DE 1846

Producto de 400 r. ^s por cada rez morta para comsummo publico arrematado	52 \$ 700
Dito das bebidas espirituosas arrematadas	72 \$ 800
Dito d'afferções de pesos, medidas arrematadas	7 \$ 600
Dito dos Barbatões e gados do Evento, arrecadados	4 \$ 000
Dito d'algũns poucos afforam. ^{tos} q. foi possível cobrar	7 \$ 300
Dito dos carros de negocios a razão de mil r. ^s cada hum	6 \$ 000
Dito de huma multa	<u>1 \$ 000</u>
	151 \$ 580

DESPESAS DA MESMA CAMARA , CORRESPONDENTE AO MESMO TEMPO DO 1° DE JULHO DE 1845 AO ULTIMO DE DESEMBRO DE 1846

Feitio de hũa Urna para Eleições.....	10 \$ 000
Dito de hum sinete.....	7 \$ 500
Dito de duas letras de ferro p. ^a afferir.....	\$ 720
Dito de hum terno de medir fazendas.....	\$ 160
Dito de hum oito p. ^a medida do padrão da Camara.....	\$ 320
Por dous bancos de assentos.	2 \$ 120
Pagou-se de porcentagem ao Procurador.....	15 \$ 158
Pagou-se ao Porteiro.....	18 \$ 000
Pagou-se ao Fiscal à saldo de 120\$000 r. ^s	60 \$ 000
Pagou-se ao Secretario à saldo de 110\$000 r. ^s a contar-se do 1° de Julho de 1845 ao ultimo de Abril de 1846.....	36 \$ 480
Com luses para as prisões.....	<u>1 \$ 120</u>
	151\$578
Ao Secretario	73 \$ 515
Ao Fiscal	<u>60 \$ 000</u>
	133 \$ 515

Para satisfaser esta divida tem a Camara de arrecadar os pagamentos dos foros vencidos d'aquelle tempo = Costa
 Conferida. p.' J. Mendes e Miranda
 Conforme

Frederico Augusto Pamplona
 Secretario do Governo

[despachos e anotações]

*Data 11 de Abril**Relatorio**Nº 8*

Tem esta Camara a honra d'enviar resposta ao Officio Circular, expedido dessa Presidencia em o 1º de Março p.p., dizer que o ramo d'industria que mais aulta neste Municipio he a agricultura principalmente a cultura d'algodão, que da grandes vantaens a terra, a mesma canna d'assucar produs-se n'esta serra vantajosamente mais nehû desses ramos tem [trecho danificado: faltam mais ou menos 3 ou 4 palavras] em que se achão os habitantes; [trecho danificado: faltam 2 palavras] os povos destes lugares cescurados ainda mantem. Há no Municipio immensos lugares para assudes, que trarão grandes vantagens ao Paiz; mas como não he possivel que se possão em tempos semelhantes construir as expensas do Estado muitos, esta Camara appresenta dous lugares somente d'absoluta necessidade, e de grandes vantagens, que são: hû contiguo a esta Villa em hû famoso baixio denominado Cacimba da Motambeira, que levara de parede de Terra cento e vinte pés de carregamento, trinta, d'altura, a vinte cinco palmos, e trinta pés de largura, despeza economica, e razoavel quinhentos mil r.^s, em hû tal estado tera de represar hû quarto de legoa, dando grandes vantagens a esa Villa, como Peixe, optimas vasantes, s. Contiguo a Povoação de Caixa-só a já hû principio de parede de pedra, e cal atravessando o Riacho Figueredo, onde com facelidade se faria hûa grande obra com despesa economica provavel de hû conto e duzentos mil r.^s, cuja parede devera ter cento e dez palmos de comprimento, vinte d'altura palmos craveiros, e dez de largura toda essa paréde devera ser de Pedra, e cal, que daria de repréza meia legoa, pouco mais, ou menos, e traia muitas vantagens aquella Povoação, que ate no rigor da Estação secca padece falta d'agoa alem [trecho danificado: faltam 3 ou 4 palavras] desaparecer, daria fartura [trecho danificado: faltam 3 ou 4 palavras]bastante de peixe e muitas fructas. Deus Guarde a V. Ex.^a mui prosperamente. Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção ordinária de 11 d'Abril de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^rCoronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos,
Presidente da ProvinciaJoaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Fran.^{co} Felis das Chagas
Antonio Martins Porto
Antonio da C.^{ta} Gadelha
Joze Alex.^c da Silva Matta

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Responda-se com o q' houver na secretaria.

Isto he p.^a o Ministro e não acho ca o outro a q.' a Camara se refere.

Nº 10

Esta Camara em virtude da exigencia de V. Ex.^a de 28 de Fevereiro enviou em Março duas Tabellas da receita e despesas desta Municipalidade, e nessa dacta deo a razão por que de prompto não deo a essa Prezidencia as sobre ditas tabellas, e ignora qual fosse a fatalidade que houve para não tomarem o destino conveniente. Tem n'esta dacta a honra de segunda vês as enviar a V. Ex.^a, como ultimamente insta V. Ex.^a, em Officio nº 17 de 19 de Maio de 1847. Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereira em Secção Extra-ordinaria de 14 de Junho de 1847.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconsellos

Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Antonio Martins Porto

Victor Amadeo de Almeida

José Maria de Olanda Cav.^{ti}

José Alexandre da S.^a Matta

DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DOS SS. COSME E DAMIÃO DA SERRA DO PEREIRA DO 1º DE JULHO DE 1845 AO ULTIMO DE DESEMBRO DE 1846

Despendeo do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Dezembro do mesmo anno:

Com hûa Urna para Eleição.....	10 \$ 000
Com hû sinete para Sello da Camara.....	7 \$ 500
Com duas letras de ferro para afferir.....	\$ 720
Com hum Terno de medidas de fazendas.....	\$ 160
Com huâ medida de oito para legumes	\$ 320
Com dous bancos para acentos.....	<u>2 \$120</u>
	20 \$ 820

Despendeo do 1º de Janeiro de 1846 ao ultimo de Dezembro do mesmo:

Pagou-se ao Secretario da Camara do 1º de Julho ao ultimo de Abril de 1846, entende-se do 1º de Julho de 1845 a razão de cento e vinte mil r.'annuaes (100\$000).....	36 \$
Pagou-se ao Porteiro da mesma do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Dezembro de 1846 a razão de oitenta, digo doze mil r.'annualmente.....	18 \$...
Pagou-se ao Fiscal da mesma do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Dezembro de 1846 a razão de oitenta mil r.'annuaes (120\$000).....	60 \$ 000
Com luzes para as prisões.....	1 \$ 120
Porcentagem ao Procurador.....	15 \$ 158
	R.º 130 \$ 413
	<u>20 \$ 820</u>
Deficit	R.º 151 \$ 233

Ao Secretario, resta-se de seos vencimentos do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Abril de 1846, até somente quando occupou esse cargo.....	63 \$ 480
Ao Fiscal, resta se de seos vencimentos do 1º de Julho de 1845, ao ultimo de Dezembro de 1846.....	<u>60 \$ 000</u>
	R.º 123 \$ 485.

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Luiz Manoel d'Oliveira Costa
Secretario da Camara

RECEITAS DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DOS SS. COSME, E DAMIÃO DA SERRA DO PEREIRA A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 1845 AO ULTIMO DE DESEMBRO DE 1846

Do 1º de Julho de 1845 ao ultimo de Dezembro do mesmo anno:

D.' Imposto de 400 r. ^s por cada rês de consummo publico.....	7 \$ 200
Dito de Bebidas Esperituozas.....	12 \$ 980
D.' Alguns poucos foreiros, que satisfizerão.....	<u>2 \$ 000</u>
	R. ^s 22 \$ 180

Do 1º de Janeiro de 1846 ao ultimo de Dezembro do mesmo anno:

D.' Imposto de 400 r. ^s por cada rês de consummo publico, arrematado.....	45 \$ 500
Dito de Bebidas Esperituozas, arrematado.	60 \$ 000
Dito d' Afirições de pezos, e medidas, arrematado.....	7 \$ 600
Dito dos Barbatões, arrecadado.....	4 \$ 000
Dito de multas.....	2 \$ 000
Dito de poucos foreiros, que satisfizerão.....	6 \$ 000
Dito de Carros, arrecadado.....	<u>4 \$ 000</u>
	R. ^s 129 \$ 100
	<u>22 \$ 180</u>
	151 \$ 280

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Luiz Manoel d'Oliveira Costa
Secretario da Camara

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Já se respondeo a esta Camara que tem huma força disponível presentem.º mas que o G.º tomaria em consideração logo que pudesse

Data 14 de Junho

N.º 12

G

Vendo esta Camara menosprezado a Ley, e as garantias individuais, aterradas, muitas vezes por infracções de pessoas mal pensantes, que só a face de força podem ser contidas em seos desvarios, vendo ate serem ameaçadas as authoridades, que dezeção dar provas d'agüa integridade, como a pouco acontecêo, partndo de Manoel Teixeira dos Santos, que a muito encravado em varios crimes, não tinha sido executado; por conhecerem as authoridades do lugar, que despondo-se a executar a Ley com qual quer individuo perverso, como esse sobredito, não achavão a sufficiencia devida na Guarda Nacional, sendo por isso precizo que pedisse o Delegado auxilio do destacamento do Riacho do Sangue, afim de por em segurança a esse individuo, que teve de responder a trez crimes, e ser remetido a cadeia do Icó, blasfemando desse procedimento d'authoridade, e continuando contumazmente a ameaçalla; leva ao conhecimento de VEx.^a suas supplicas afim de ver n'esta Villa hum destacamento ao menos de cinco praças de primeira linha, com quanto poderá este lugar gozar de tranquillidade, e as authoridades não terem mais as desculpa de pozilaminidade por falta de força. Deus Guarde a VEx.^a prosperamente.

Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em secção Extra-ordinaria de 14 de Junho de 1847.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconsellos
Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio Martins Porto
Victor Amadeo d'Almeida
José Maria d'Olanda Cavalcante
José Alexandre da S.^a Matta

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

retta-se

Data 22 de Julho

Esta Camara tem a honra d'enviar a V.Ex.^a, o orçamento de sua receita, e Despeza para o anno financeiro de 1848, para q.' se digne V.Ex.^a, d'o submeter à Assembleia Provincial. Deus Guarde felismente a V.Ex.^a, como he mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Serra de Pereira, em Secção ordinaria de 22 de Julho de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Coronel Ignacio Corrêa de Vasconsellos

Prezidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Antonio Martins Porto

Antonio da Costa Gadelha

Manoel Nogueira da Costa Ferreira

Francisco Felis das Chagas

José Alexandre da S.^a Matta

DOCUMENTO: 48

Nº 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 9 de 7br.º

G

Junto ao officio circular Nº 10” expedido dessa Prezidencia em 22 de Julho p. preterito, foi entregue a esta Camara a copia authentica da designação, que fes V.Ex.^a, authorisado pelo art. 63 da Ley regulamentar d’Eleições dos differentes Collegios Eleitoraes da Provincia, cuja noticia fêz em todo seo Municipio publica. Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção Extra-ordinaria de 9 de Setembro de 1847.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

João Chrisostomo d’Oliveira,

Dig.^{mo} Vice Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d’Oliveira Costa. P.

Antonio Martins Porto

Antonio da Costa Gadelha

Francisco Felis das Chagas

José Alex.^c da S.^a Matta

DOCUMENTO: 49

Nº 18

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]

Data 9 de 7br.º

G

Da Circular Nº 12 de 3 d'Agosto do corrente anno ficou esta Camara scientificada de se procederem este anno as Eleições de Deputados Geraes, em conformidade d'art. 4º da Ley regulamentar das Eleições, e de fazer as convenientes participações, para que nos dias marcados nos art. 68 e 85 da mesma Ley, tenha lugar as Eleições devida neste collegio. Ficando igualmente certa de haver V.Ex.^a, authorizado pelo art. 8º da referida Ley, marcado o dia 3 d'Outubro futuro do corrente anno, para se proceder a Eleição dos Eleitores, que ellegerão dous Senadores por esta Provincia, e o dia 24º para a reunião dos Collegios Eleitoraes; o que tudo fará chegar ao conhecimento de todo seu Municipio! Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara de Pereira, em Secção Extraordinaria de 9 de Setembro de 1847..

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

João Chrisostomo d'Oliveira,
Dig.^{mo} Vice Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio Martins Porto
Francisco Felis das Chagas
Antonio da Costa Gadelha
José Alex.^c da S.^a Matta

[despachos e anotações]

N^o 24

Data 9 de 7br.^o

G

Do officio N^o 9 de V.Ex.^a ficou scientificada esta Camara de se achar o D.^r Marcos Antonio de Macedo Juis de Direito da Comarca do Ico, nomeado para o referido cargo por Decreto Imperial de 18 de Junho do corrente anno. Deus Guarde a V.Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção Extra-ordinaria de 9 de Setembro de 1847

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

João Chrisostomo d'Oliveira,

Dig.^{mo} V. Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio da Costa Gadelha
Francisco Felis das Chagas
Antonio Miz. Porto
José Alex.^e da S.^a Matta

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Archive-se

Data 26 de 8br.º

Nº 26

Em observancia a Circular Nº 3º de 22 de Setembro p. preterito informa esta Camara a V.Ex.^a, que os Juizes de Pas do presente quatrienio do Districto d'esta Villa são os Snr.^{es}: 1º o Capitão Luis Paulino Cavalcante d'Albuquerque, 2º Antonio da Costa Gadelha, 3º Manoel Lopes d'Albuquerque, 4º José Alexandre da Silva Matta, seos suplentes 1º Vicente Xavier da Silveira, 2º João d'Albuquerque Holanda Cavalcante, 3º Francisco Felis das Chagas, 4º João Florentino Cavalcante d'Albuquerque, e que os do Districto de Caixa-só, são 1º Manoel Nogueira da Costa Ferreira, 2º José Maria de Bessa, 3º Antonio de Hollanda Cavalcante, 4º Manoel Caetano d'Oliveira, seos suplentes: 1º David Cardoso dos Santos, 2º Celestino de Barros Silva, 3º Leonardo d'Araujo Chaves, 4º José Nogueira de Gracismão; tem assim esta Camara satisfeito a exigencia de V.Ex.^a. Deus Guarde a V.Ex.^a., felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira em 26 de Outubro de 1847

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Frederico Augusto Pamplona,
Vice-Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Joaquim Lopes Magalhaes
Antonio da Costa Gadelha
Antonio Martins Porto
José Maria de Bessa

1848

DOCUMENTO Nº 52

Nº 1

Data 25 de Janr.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]
*Accuse a recepção e guarde p.^a dar destino em tempo
Assemblea*

Accusou-se a recepção a 1 de Abril de 1848

Tem esta Camara a honra d'enviar, por copia a V.Ex.^a hũa copia da Receita e Despeza, que tera no corrente anno financeiro, afim de ser submettido á approvação d'Assemblea Provincial. Deos Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos S.S. Cosme, e Damião da serra do Pereira, em secção ordinaria de 25 de Janeiro de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Casimiro José de Moraes Sarmiento,
Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Antonio Martins Porto
Francisco Felis das Chagas
Antonio da Costa Gadelha
Joaquim Lopes Mag.^{es}
Celestino de Barros Silva

DOCUMENTO N° 53

N° 3°

Data 14 de M.^{co}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Archive-se

Estando esta Camara na esperanza de que o Tenente Coronel do 3° B.^m da Guarda Nacional da Legião d'Icó, João Florentino Cavalcante d'Albuquerque, voltasse de Pernambuco, para onde se mudou em 1846, não communica a V.Ex.^a a necessidade que ha dessa primeira authoridade no sobredito B.^m, o que fas desta vez: com effeito a absoluta necessidade de nomear-se Tenente Coronel para o lugar do ...ido, visto que a toda certeza de que o Tenente Coronel Florentino não volta mais a este lugar, estando até já empregado em Pernambuco, e achar-se desmoronado o B.^{am} que tem muita precisão de hua organização, e melhoramento: Esta Camara possuindo-se de sentimentos patrioticos toma a liberdade de dizer a V. Ex.^a que na Pessoa do honrado Cidadão Manoel Diogenes Pas Botão, Proprietario Amigo, e corriligionario do Governo actual, concorrem todos os dados para ser nomeado Tenente Coronel do referido B.^{am}, a quem convem vir logo ordem para organização do mesmo.

Deus Guarde a V.Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da serra do Pereira, em secção ExtraOrdinaria de 14 de Março de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Prezidente da Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Antonio Martins Porto
José Maria de Bessa
Victor Amadeo de Almeida
Francisco Felis das Chagas

Nº 2

Data 14 de Março

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Esta Presidencia nenhuma providencia pode dar á cerca do q'Vm.^{ces} representarão em seo off.^o nº 2 de 14 deste mez – visto q.' apenas se pode perceber do embaralhado conthexto d'elle – q.' essa Camara se envolverá em negocios q.' lhe não competem – como he a marcar os limites do Municipio, o que só compete actualm.^e a Assembléa Legislativa Provincial Nestes termos p.s exprimão-se melhor Vm.^{ces} e serão attendidos se a razão lhes assistir. D.^s G.^e

1º d'Abri! – 48 –

Havendo esta Camara em sessão ordinaria de Janeiro de 184... feito os limites de seo Municipio com os do Municipio da Cidade do Icó no Riacho de [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 2 ou 3 palavras] na serra do Camara, que faz hum lim... [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 4 ou 5 palavras] em conformidade do Decreto de 11 de [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 4 palavras] d'Assemblea Geral Legislativa, que [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 4 palavras] desta Freguezia ao Sul [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 4 a 5 palavras] Camara, o qual [trecho deteriorado faltam aproximadamente 5 ou 6 palavras] Riacho; mas formando [trecho deteriorado: faltam aproximadamente, 6 palavras] natural entre ambos [trecho deteriorado faltam aproximadamente 6 palavras] esta Camara houve por bem [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 5 ou 6 palavras] servir este Riacho, que [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] extremidade [trecho deteriorado: faltam mais ou menos 6 palavras] daquela Camara, come... [trecho deteriorado: faltam mais ou menos 5 palavras] de seo officio: n'esta intelligencia [trecho deteriorado: faltam mais ou menos 3 ou 4 palavras] authorities desta Villa passarão a dar as providencias precisas ate o referido Riacho [trecho deteriorado: falta 1 ou 2 palavras] ...aes tem sido extorvadas pelo Vigr.^o [trecho deteriorado: faltam mais ou menos 2 ou 3 palavras] que não pensando com madureza tem extendido sua jurisdicção alem do referido Riacho; e por essa consideração as authorities d'Icó tão bem tem ultrapassado o terreno dado, o que não pode deixar de causar gravames a jurisdicção deste Termo, e desarmonia entre as authorities, e Parochos; a vista do que leva esta Camara ao conhecimento de V.Ex.^a o expendido a fim de terminar conflictos semelhantes, mandando que se execute fielmente a despozição do Decreto da criação desta Freguezia.

Deus Guarde a V.Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião da serra do Pereira em secção ExtraOrdinaria de 14 Março de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Casimiro José de Moraes Sarmiento,
Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.

[trecho deteriorado: falta uma assinatura]

Francisco Felis das Chagas

[trecho deteriorado: falta uma assinatura]

Celestino de Barros Silva

Victor Amadeo de Almeida

DOCUMENTO Nº 55

Copia

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, tem sancionado, e manda que se exzecute a resolução seguinte d'Assemblea Geral Legislativa soubre outro do Conselho Geral da Provincia do Ceará. Artigo unico = Fica criada na Povoação dos Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira huma Freguezia, extremado ao Norte na Fazenda denominada Tapera do riacho de Figuerédo, ao Sul no ultimo sitio da serra do Camará, ao Leste pelo pé das serras do Frade, e Jardim, e ao Oeste na fazenda Carapussa. Diogo Antonio Feijó, Ministro d'Estado dos Negocios da Justissa, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 4 palavras] de mil oitocentos e trinta, e úm, dessimo da Independencia, E do Imperio = Francisco de Lima e Silva = José da Costa Carvalho = João Braulio Muniz = Diogo Antonio Feijó.

DOCUMENTO Nº 56

Copia

Illustrissimos Senhores = Tem em vista esta Camara o Officio de Vossas Senhorias de dez de Janeiro passado, communicando a divisão do territorio d'essa Freguesia com a do d'esta Cidade, que avança ao Sul athe o Riacho de S. Anna, partindo-o ao meio cortando a Serra do Camará, e ao Puente athe os lugares denominados Calderons, ou Carapussa, e Vertentes servindo taes extremas de limites a ad'ministração d'essa Camara; do que fica esta sciente.

Deos Guarde a Vossas Senhorias. Passo da Camara Municipal da Cidade do Icó em Sessão de quatorze de Marso de mil oitocentos quarenta e ceis =

Illustrissimos Senhores Prezidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa dos Santos Cosme e Damião = Joaquim Pinto Nogueira, Prezidente = Liandro Affonso de Albuquerque e Mello = Laurino Augusto de Noronha = Francisco Antonio Esteves = Joaquim Fiusa Lima.

DOCUMENTO Nº 57

Nº 4º

Data 16 de M.^{co}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Diga q' tendo sido removido p.^a lá o Professor do Riacho do Sangue – nada ha mais para se providenciar

*Pessa as informações ao S.^r Promotor do Riacho do Sangue ... [2 ou 3 palavras ilegíveis]
Veja-se a resposta do Promotor do Ico a respeito.*

5 d' Abril – 48 –

Tendo esta C.[amara] certeza, de que o Professor de 1^{as} Lettras desta Villa Gervasio Elizio Biserra, que se mudou para a Provincia de Pernambuco em 1846, acha-se impregado no exercicio de Professor particular no Engenho Canzanza, e estudando na [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 2 palavras] ...ão d'ordenar-se, estando assim de todo [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] Commonica a [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] a cadeira desta Villa [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] neste encejo, para [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] no della, a fim [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 6 palavras] necessaria [trecho deteriorado: faltam aproximadamente 2 palavras].

Deus Guarde a V.Ex.^{ca} prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção ExtraOrdinaria de 16 de Março de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Olivr.^a Costa P.

Antonio Martins Porto

Francisco Felis das Chagas

José Maria de Bessa

Victor Amadeo de Almeida

DOCUMENTO Nº 58

Copia

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem sancionado, e manda que se excecute a rezolução seguinte d'Assemblea Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará. Art. unico = Fica criada na Povoação dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira huma Freguezia, extremado aó Norte na Fazenda denominada Tapera do Riacho de Figueredo, ao Sul no ultimo sitio da Serra do Camará, ao Leste pelo pé das Serras do Frade, e Jardim, e ao Oeste na fazenda Carapuça. Diogo Antonio Feijó, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva = José da Costa Carvalho = João Braulio Munis = Diogo Antonio Feijó: Esta Conforme. Caza da Secções da Camara Municipal da V.^a dos Santos Cosme, e Damião da Serra do Pereira em 25 de Maio de 1848. Eu Luiz Manoel d'Oliveira Costa, Secretario da Camara, o escrevi.

DOCUMENTO N° 59

N° 7

Data 28 de Abril

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

[despachos e anotações]
Não tem resp.^{ta}

Fica esta Camara intelligenciada de ter sido para esta Villa, removido do Riacho do Sangue, o Professor Interino, o P.^c Andre Joaquim Ayres do Nascimento, que ante esta Camara prestou Juramento d'Estillo no dia 26 do corrente mez.

Deus Guarde a VEx.^a. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção ExtraOrdinaria de 28 de Abril de 1848.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

João Chrisostomo d'Olivr.^a

Vice – Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.

Antonio da Costa Gadelha

Antonio Martins Porto

Francisco Felis das Chagas

José Peixoto do Rego

Data 29 de Abril

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Tire duas copias deste off.º, e remetta uma a Cam.^a Municipal do Ico, e outra ao D.^r Juis de Dir.^{to} da mesma Com.^{ca} – p.^a dizer sobre o off.º

Remettão-se as copias a 5 de 7br.º – 48 –

Teve esta Camara de levar ao conhecimento d'Antecessor de VEx.^a hũ conflicto, que vai apparecendo entre as Authoridades Civis, e Eccleziasticas desta Freguezia, e Municipio da Serra do Pereira e as da Freguezia, e Municipio d'Ico a que não anexando documentos, que provassem sua razão, vio-se S.Ex.^a embaraçado na dicizão, a qual sendo sem controvercia do Presidente da Provincia, mandado que s'execute em sua integridade a resolução d'Assemblea Geral Legislativa de 11 d'Outubro de 1831, que criou esta Freguezia, SEx.^a respondeo que a Assembleia Provincial competia marcar limites as Freguezias, e Municipios, o que assim he. mas sendo esta criada por Decreto d'Assemblea Geral, que nenhũa duvida offerece, parece evidente que ao Presidente da Provincia compete decidir o conflicto, visto que nenhuma ingerencia pode ter nessa resolução a Assembleia Provincial: da litteral desposição do Decreto citado verá VEx.^a que esta Freguezia ao Sul vai ate o ultimo sitio da Serra do Camara, (por onde extrema com a do Ico); ora o ultimo sitio da refirida serra denomina-se Tenente, onde termina a dita serra, em consequencia ate esse sitio vai esta Freguezia, e tão bem o Municipio, conforme a resolução, que criou esta Villa da Assembleia Provincial de 21 d'Outubro de 1842; comtudo as authoridades, e Parocho d'Ico tem sem razão administrado alguns aquem d'aquelle ultimo (Tenente) como sejam = Santa Gertrudes, Santa Maria, S. Joaquim, Santa Anna, e Conceição, inclusive o mesmo sitio Tenente, e apezar d'advertencias do Parocho d'esta Freguezia, fazendo ver ao Parocho d'Ico que nenhũa jurisdição pode ter nesses sitios, tem não obstante, aquelle Parocho administrado os povos ali habitantes, manda-os desobrigar nos primeiros dias , de cada anno, e com isso as authoridades civis tem funcionado nesse territorio, sem que jamais attendão a razão, e justiça dos d'esta Villa, que por vezes lhes tem reclamado o seo Direito, e não tem sido attendidas, mesmo a despeito de hũa convenção, que esta Camara fes com a do Icó, marcando limites as suas jurisdições ate o Riacho de Santa Anna, que forma hũ limite natural entre ambas as Freguezias, e Municipios, cuja copia anexa verá VEx.^a igualmente com hũa do Decreto de creação da Freguezia, que bem prova a razão de tão justa reclamação; a vista do que esta Camara a fim de reinar tranquillidade entre ambos os Municipios faz a fiel narração dessa occurrencia a VEx.^a, de quem espera justiça.

Deus Guarde a VEx.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS.
Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção Ordinaria de 29 d'Abril de 1848.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Prezidente da Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Manoel Nogueira da Costa Moura
Joaq.^m Lopes Mag.^{lhes}
Antonio Martins Porto
Fran.^{co} Felis das Chagas
Antonio da Costa Gadelha
José Peixoto do Rego

Copia

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^{es}

Tem em vista esta Camara Officio de VVSS.^{as} de 10 de Janeiro passado, comonicando a devizão de territorio dessa Freguezia com a do desta Cidade; que avança ao Sul até o Riacho de Santa Anna partindo ao meio, cortando a Serra do Camará, e ao Poente até os lugares denominados Caldeirões, na Carapuça, e Vertentes, servindo taes extremas de limites, à deministracção dessa Camara; do que fica esta sciente.

Deus Guarde a VVSS.^{as}. Paço da Camara Municipal da Villa dos S.S. Cosme, e Damião: Joaquim Pinto Nogueira P., [trecho deteriorado: falta aproximadamente 1 ou 2 nomes] Albuquerque^f e Mello, Lourenço [trecho deteriorado: falta mais ou menos 1 nome] Noronha, Francisco Antonio Esteves, Joaquim Fiusa Lima. Esta conforme, Casa da Secções da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira, em 25 de Maio de 1848. Eu Luiz Manoel d'Oliveira Costa, Secretario da Camara a Escrevi.

DOCUMENTO N° 62

Data 31 de Abril

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Assemblea

Relatorio

Accusou-se a recepção a 6 de Junho – 48 –

Esta Camara encluso remette a VEx.^a hû quadro dos ... [trecho deteriorado: falta 1 palavra] Patrimoniarios desta Municipalidade, e conta ... [trecho deteriorado: falta 1 ou 2 palavras] divida paciva da mesma, tudo exigido por essa Presidencia.

Deus Guarde a VEx.^a. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção Ordinaria de 31 de Abril de 1848.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

João Chrisostomo d'Oliveira

Vice Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.

Antonio Martins Porto

Francisco Felis das Chagas

José Peixoto do Rego

Antonio da Costa Gadelha

Data 9 de Junho

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Archive-se

Em observancia a ordem circular de Nº 6, expedida dessa Presidencia em 11 de Maio do corrente anno, para esta Camara a dar a VEx.^a, como nella exige a informação, que verdadeiramente he ajustada com a litteral Rezolucao de 11 de Outubro de 1831 da Assembleia Geral Legislativa, que criou esta Freguezia, e que he a mais conveniente a contentar os povos da Povoação de São [Joaquim?] e seos suburbios nas Serras do Frade e Jardim ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 2 palavras] das Authoridades ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] que por caprixos, e despeitos ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] seus Direitos, e vantagens, [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 6 palavras] exasperados, e despostos a empunharem ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] de seos commodos. A Resolução supra citada dá tão clara, como a luz meridiana, a extrema desta Freguezia dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, com a de Pau dos Ferros pelas moradas ou sitios denominados Encantos, Quintos, Poço da Vara, Kagados, e Santa Anna, que são situados justamente no pé das Serras do Frade, e Jardim quando das ao Leste (por onde se limitão as referidas Freguezias) pelo pe das Serras do Frade, e Jardim, e he sabido que esta foi a mente d'aquelles povos, quando com os desta Villa (então Povoação) pedirão a creação desta Freguezia, tanto assim que designando o Vigario de Pau dos Ferros os supra referidos lugares Frade, e Jardim ao primeiro Vigario desta Freguezia, desmembrada d'aquella, aquellos povos exacerbados o desconhecerão como seo Parocho dous ou tres annos, e representarão essa injustiça ao Bispo Deocesano, que os mandou recorrer a Sala competente, a qual ignorando elles, supposerão infructiferas suas deligencias, e assim ficou esse negocio ate que agora sabendo que não tinham perdido o Direito de hũa nova tentativa, tem representado a S. M. o Imperador seos Direitos; Para se conhecer a alta razão, que esses povos tem a contender nessa questão, bastará saberse que dista de hũa a quatro legoas (pouco mais ou menos) da Matriz do Pereira, donde recebe ... [trecho deteriorado, faltando uma palavra] da vida [a cerca?] ... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 5 palavras] por caminhos ... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 5 palavras] que, esta Serra do Pereira com a do ... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 3 palavras] assim formão hũa so serra, e hũm so ... [trecho deteriorado, faltando 4 palavras] Matriz de Pau dos Ferros, distante ... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 2 palavras] quatorze legoas d'escabrosos caminhos, e ingremes ladeiras. Esta Camara julga ter fielmente cumprido a exigencia de VEx.^a.

Deus Guarde a VEx.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção Extraordinaria de 9 de Junho de 1848.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.[?]
Presidente da Provincia do Ceára

Antonio Martins Porto P.
Antonio da Costa Gadelha
José Maria de Bessa
Francisco Felis das Chagas
Manoel Nogueira da Costa Moura
Victor Amadeo de Almeida

DOCUMENTO Nº 64

Nº 10

Data 7 de Julho

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

[despachos e anotações]

Resp.^{do} 11 – 96r.^o 48

Em observancia ao officio nº 8 expedido dessa Presidencia e 7 de Julho do corrente anno. Informa esta Camara a VEx.^a sobre objecto nelle contido he verdade que esta Camara chamou o primeiro suplente do Juisado de pas do Destricto desta Villa e Juramentou e lhe recomendou que entrasse no exercicio do quarto anno do mesmo Juisado que se achava vago, ... pois se havia mudado o terceiro Juis [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 5 palavras] annos, em 1846 para a Provincia da Bahia [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 2 palavras] exercido as funssões d'a... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 5 palavras] Juis de Pas proprietario do ... [trecho deteriorado, faltando mais ou menos 5 palavras] Camara que o quarto Juis, que havia funssionado no terceiro anno por se ter mudado o proprietario d'elle para Provincia extranha, não podia funssionar mais no quarto; por que emtão ... [trecho deteriorado, faltando 1 palavra] Juis dous annos, o que no entender della, seria hum abuso, e nesta consideração chamou o sobredito suplente, que nem por isso tem estado em exercicio; por que o Delegado, e Juis Municipal Substituto João d'Albuquerque Hollanda Cavalcanti, o amiaça de responsabilizalo, se funssionar, dando todo ... [trecho com 2 palavras ilegíveis] aquele, que não tem jurisdicção algũa esteja em exercicio desde Janeiro do corrente anno, exercendo esse cargo dous annos! Sobre que esta Camara pede a VEx.^a providencias, já que pedidos ao Juis de Direito da Comarcá, este apenas respondeo=lhe que o tal Delegado, e Juis Municipal Substituto não tinha razão, para s'estar oppondo ao que esta Camara havia obrado em regra; quanto o terem informado cavilozamente a VEx.^a que esta Camara com tres membros havia empossado ao referido suplente he so invento desseis juizos ad'dictos a vil calumnia e ao despeito a todo justo, o honesto! Por que esta Camara nenhũa precesão tinha de trabalhar com menos membros do que marca o rigulamento, estando ate trabalhando em secção ordinaria ate aquelle dia, por mesmo não haverem membros, que firissem casa ate aquelle tempo: suppondo assim esta Camara ter satisfeito, quanto lhe cumpre, a essa Presidencia em abono do que affirma a VEx.^a, junto oferesse documentos.

Deus Guarde a VEx.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos Santos Cosme, e Damião da Serra do Pereira em Secção ordinaria de 7 de Julho de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Fausto Augusto d'Aguiar

Presidente da Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.

Antonio Martins Porto

Manoel Nogueira da Costa Ferreira

José Maria d'Olanda Cavalcante

Victor Amadeo d'Almeida

Antonio da Costa Gadelha J.^f

Francisco Felis das Chagas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Juis Municipal Substituto

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa, Presidente da Camara Municipal desta Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira a bem seo, e dos mais membros desta Camara precisa que VS.^a lh' ateste ao pe deste sobre o seguinte:

Se he ou não verdade que esta Camara na secção ordinaria de 25 de Janeiro deste anno, em que chamou o Cidadão Francisco Felis das Chagas para prestar juramento, e estar em exercicio do 4º anno do quatrienio do Juisado de Pas do Districto desta Villa, trabalhou com cinco membros ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] ...dou, que com cousas, não con...[trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 linhas do documento original] 3º anno do quatrienio ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 1 linha do documento original] mudou-se para a Provincia da Bahia ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos metade da linha do documento original] que ...[1 palavra deteriorada] essa vaga servio n'aquelle ... [trecho deteriorado, faltando metade da folha do documento original] mesmo quatrienio José Alexandre da Silva Matta ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 4 palavras] dito 4º vago, ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 8 palavras] ao Cidadão referido no 1º ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 8 palavras] plena secção o que fes constar por Editaes. Se he, ou não verdade ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 8 palavras] dito Francisco Felis das Chagas, ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 6 palavras] suplente ... immediato do referido Juizo d'estar em exercicio ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] por ameaças do Juis Municipal Substituto e Delegado de Policia antecessor do S.^r João d'Albuquerque Hollanda Cavalcanti; q'ao mesmo tempo tem dado todo azo de que o dito José Alexandre da Silva Matta, que esteve em exercicio o anno passado (o 3º do quatrienio) esteja ate esta dacta em exercicio (do 4º anno do quatrienio) com o maior abuso, e despeito da lei? Por tanto

P. a VS.^a lh' ateste com Justiça

Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira 21 de Julho de 1848

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Joaquim Lopes Magalhães ajudante do 3º Batalhão da Guarda Nacional desta Villa do Pereira da Legião da Cidade do Ico, e Juiz Municipal, substituto desta mesma Villa, por nomeação na forma da Lei.

Attesto ser verdade tudo quanto pergunta o Sup.º nos tres quesitos de Sua Petição de que tenho cabal conhecimento. Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira 21 de julho de 1848

Joaquim Lopes Magalhães

Reconheço ser propria a letra desta, digo, firma da presente atestação do Juiz Municipal Substituto Manoel Lopes Magalhães, por ter d'ella Verdadeiro conhecimento de que dou fé. V.ª dos SS. Cosme, e Damião 17 de Agosto de 1848

Em fe e Test.º de verd.º

JBS T.ºm P.ºco Intr.º

Joaquim Bernardes da Silva

NT. – Sobre este reconhecimento do Tabelião Público Interino existe o seu sinal característico.

DOCUMENTO N° 66

III.^{mo} S.^r Sobdelegado do Districto desta Villa do Pereira

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa, Presidente da Camara Municipal desta Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira a bem seo, e dos mais membros desta Camara, precisa que VS.^a lh'atteste ao pe deste sobre o seguinte:

1°

Se he, ou não verdade que esta Camara na secção ordinaria de 25 de Janeiro deste anno, em que chamou ao Cidadão Francisco Felis das Chagas para prestar Juramento, e entrar em exercicio do 4° anno do quatrienio do Juisado de Pas do Districto desta Villa, trabalhou com cinco membros ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] que com causas justificadas não, [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras]

2°

Se he ou não verdade que o d.º Juis ... istorio do ... [trecho deteriorado: faltando 1 palavra] anno do quatrienio referido Manoel ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 2 palavras] Albuquerque mudou-se para a Provincia da Bahia ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras] de 1846? Se he ou não verdade que por essa vaga servio n'aquelle ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 4 palavras] proprietario do 4º José Alexandre da Silva Matta... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] 4º anno vago, em consequencia do que ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 2 palavras] chamou ao Cidadão referido no 1º ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 8 palavras] ... mento, em plena secção, e [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 8 palavras] o que fes constar por Editaes.

3°

Se he, ou não verdade que apesar do Direito que tem o Cidadão Francisco Felis das Chagas, juramentado, como suplente immediato do referido Juisado d'estar em exercicio tem sido disso impedido por ameaças do Juis Municipal Substituto e Delegado de Policia João d'Albuquerque Hollanda Cavalcanti, que ao mesmo tempo tem dado todo azo de que o dito José Alexandre da Silva Matta, que esteve em exercicio o anno passado (o 3º do quatrienio) esteja ate agesta dacta ate agora em exercicio (do 4º anno do mesmo quatrienio) com o maior abuso, e despeito da ley? Por tanto

Villa da Serra do Pereira 22 de Julho de 1848

P. a VS.^a lh'atteste com Justiça &

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa

Antonio da Costa Gadelha Subdelegado de Policia do Districto desta Vila da Serra do Pr.^a, por nomeação na forma da Lei &.

*Atesto, e jurarei se Percizo ser verdade tudo quanto faz menção o Supp.^e em todos os
quezitos de sua Petição, pois de tudo tenho inteiro conhecimento. Sobdelegacia da Villa do Pereira,
22 Jlho de 1848*

Antonio da Costa Gadelha

*Reconheço ser propria a letra e firma da presente atestação do subdelegado
do Destr.^o desta Villa Antonio da Costa Gadelha, por ter d'ella verdadeiro
conhecimento de que dou fé. Villa dos St.^{os} Cosme e Damião 17 de Agosto de 1848*

Em fe e test.^o de verd.^e

JBS T.^{am} P.^{co} Intr.^o

Joaquim Bernardes da Silva

NT. – Sobre esse reconhecimento do tabelião Público Interino encontra-se o seu sinal característico.

DOCUMENTO Nº 67

Data 8 de Julho

Nº 11

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Diga a Cam.^a q. esta Presid.^e tomará em consideração, e dará as providencias necess., p.^a o q. já communicou o relatado por ella ao D.^r Chefe de Policia.

A.

R. 28 – Ag.^{to} – 48

Esta Camara vendo com admiração o desleixo, que graça nos povoados de seo Municipio, e mormente dentro desta Villa, onde apparesem varios criminosos e muitos carregados d'armas defesas provindo isso d'inercia, e connivencia do Delegado de Policia João d'Albuquerque Hollanda Cavalcanti, supplica a VEx.^a remedio a sanar males futuros, que poderão provir desse despeito as leis, e boa ordem; hû balsamo a esta infictação será sem duvida a mudança dessa authoridade, despeitada [uma palavra ilegível] aparecer n'esta Villa hû destacamento ao me...[trecho deteriorado: falta uma palavra] de seis Praças; Espera esta Camara d'energia de VEx.^a o remedio tão justamente necessitado.

Deos Guarde a VEx.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira em Secção Extra-ordinaria de 8 de Julho de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente do Ceara

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
José Maria Bessa
Antonio Martins Porto
Manoel Nogueira da Costa Moura
Francisco Felis das Chagas
Victor Amadeo de Almeida

[despachos e anotações]

Resp.^{do} – 25 – 76r.^o – 48

Procedendo esta Camara a apuração dos votos de Veriadores a Camara d'esta Villa para a futura Legislatura de 1849 á 1852, e tomando inteiro conhecimento dos votos de Juizes de Pas dos Districtos d'esta Villa, e do de Caixa-so, unicos deste Municipio, conforme lh'incumbe o art. 105 da Lei regulamentar d'as Elleições, tem a honra de levar ao conhecimento de VEx.^a em conformidade d'art. 106 da citada Ley hũa authentica d'acta, que teve de formar em combinação da que lhe foi remettida pela Meza Eleitoral deste Municipio.

Esta Camara observa a VEx.^a que a dita Meza lhes fes sentir que o Collegio Eleitoral desta Parochia teve de chamar a Manoel Caetano d'Oliveira, Juis de Pas do Distrito de Caixa-so, deste Municipio para presidir a Meza Eleitoral, expelindo a Luis Paulino Cavalcante Juis de Pas de a quem competia presidilla, por este pretender formar a Meza contra o desposto nos art. 8º e 11 da Lei citada, por via de caprixos, e despeitos; teve o Collegio em numero de deseseis, Eleitores, e outros tantos suplentes de chamara primeiramente ao Juis de Pas immediato em votos do Destricto desta Villa para Presidente da Meza, mas que este não comparecéo por s'achar doente, e nessa colisão chamou o do Destricto de Caixa-só, que servio de Presidente: observa mais esta Camara a VEx.^a que o Juis de Pas Luis Paulino Cavalcante sendo expelido pelo Collegio, sahiu da Meza, e formou hũa Meza a que não compareceo o Collegio, e somente comparecerão pelo que consta cinco pessoas do numero dos Eleitores, e suplentes, com que formou Meza, votando n'ella pouco mais ao menos de vinte a trinta pessoas, e consta que allega essa Meza que teve trezentos votantes pouco mais ao menos, o que he irrizorio; pois que o povo concorreo a hum corpo para onde s'achava o Collegio reunido, com a diferença d'aquelles poucos que tomarão assento na segunda Mesa, cujo resultado não apparecéo ainda para o conhecimento desta Camara.

Deus Guarde a VEx.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira em Secção Extra-ordinaria de 13 de Setembro de 1848

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Presidente da Provincia do Ceara

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Victor Amadeo de Almeida
José Maria d'Olanda Cavalcanti
José Pexoto do Rego
Antonio Martins Porto
Fran.^{co} Felis das Chagas
Manoel Nogueira da Costa Moura

[despachos e anotações]
Inf.^e o Chefe de Pol.^a

Responda-se que a Presid.^a julgando attendível esta sua representação, a tomou em consideração.

Não tendo até hoje esta Câmara a fortuna de ver realizadas as justas reclamações, que tem ... [trecho deteriorado: falta uma palavra] ante essa Presidência, sollicitando remédio as ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 3 palavras] que cada dia mais se reproduzem pelas ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 3 palavras] repetidas infrações do Delegado de Polícia João d'Albuquerque Hollanda Cavalcanti, homem inc... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 1 palavra] govern... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 2 palavras] rechiadas de hediondos pensamentos ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 5 palavras] supplica a VEx.^a a demissão d'este ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras] da honestidade, razão, e Justiça, que ultimamente acaba de praticar o absurdo, e excandalhoso acto, que fielmente passa esta Câmara a narrar: Em dias destedito, e corrente anno houve hû horrorozo assassinato [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 6 palavras] nas Cadeas d'aquella Cidade, e nas ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 5 palavras] Juizes, que por ... [uma palavra ilegível] Recorço, ou habeas corpus ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 5 palavras] ...quer via s'atrevesse a soltar aquelles [trecho deteriorado: falta mais ou menos 5 palavras] haver Lei, que desse a menor saída ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 5 palavras] ...como Juis Substituto para hûa tal impreza ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 3 palavras] foi, e fielmente satisfes o que lhe mandarão ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 2 palavras] ... ando. O mandante; e hû dos assassinos, que ... [trecho deteriorado: falta uma ou duas palavras] ... ão na Cadeia, sem que para isso tivesse Juizes ... [trecho deteriorado: falta mais ou menos 2 palavras] por que está no ultimo lugar do Juizo de Direito d'esta Comarca do Ico (no 24) como se ve na relação annexa a Portaria de 2 d'Abril de 1846 dessa Presidência, e porque não estava na Vara de Juiz Municipal Substituto d'esta Villa por estar em 4º lugar, como se vé na Portaria de 6 de Fevr.^o de 1846 tão bem dessa Presidência, e em 2º Manoel Nogueira da Costa, que estava no Expediente, e que se conserva presentemente na Vara, mas que esse Hollanda he tão energumeno, que a força de seo egoismo, e materialismo pertende usurpar-lhe a jurisdição, exercendo actos do Juizo Municipal, a despeito d'authoridade do legitimo, o que vai causando hûa des harmonia ... [trecho deteriorado: falta uma palavra] neste Municipio alem da nulidade d'actos de ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras] d'aqui tirará VEx.^a hûa justa noção dos ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras] e despeitos dessa authoridade sem fé publica, ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 5 palavras].

Deus Guarde a VEx.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos
SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira, em Secção ordinaria de 10 d'Outubro de
1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar
Dig.^{mo} Presidente da Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
Antonio Martins Porto
José Maria d'Olanda Cav.^e
Joaquim Lopes Mag.^{es}
Victor Amadeo dAlmeida

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Resp. – 1º - q'são bens do evento os escravos, gado ou bestas achados sem se saber do senhor ou dono a q.^m pertençam, como os define o art.º 44 do Reg. de 9 de Maio de 1842 – 2º - q'na forma deste m.^{mo} art.º e Decisão de 8 Out.º 46 o producto liquido desses bens deve ser recolhido á Thesouraria Prov.^{al} – 3º - q'a arrecadação e arrematação dos d.^{os} bens pertence aos J. Municipais, a cujo cargo estão as causas da competencia da Provedoria dos Residuos como declara o art.º 45 do citado Reg.

Resp.^{do} 13 – Janr.º – 49

Esta Camara consulta a VEx.^a, para sua intelligencia: S'os gados vaccum, e Cavallar, que apparecerem no Municipio, sem se saber , quem sejam seos donos, e sem estarem ribeirados, ou sem a deviza da Freguezia, a que pertença, são considerados bens Eventuaes, e como taes se devem ser aproveitados pelas Collectorias, como dá a intender a Decisão de 8 d'Outubro de 1846 do Governo Imperial, que decide ser renda Provincial o rendimento d'Evento, ou pelas Camaras como antigamente ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras] d'ausentes, e serem emtão aproveitados pelo J. ... [trecho deteriorado: faltando mais ou menos 3 palavras].

Deus Guarde a VEx.^a por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira em Secção de 22 de Novembro de 1848

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Presidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa P.
José Maria d'Olanda Cavalcante
José Pexoto do Rego
Victor Amadeo de Almeida
Antonio Martins Porto

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Foi mudado

Assemb. Prov.^{al}

Archive-se

Data 24 de 9brº

25 – Abril - 49

Envia esta Camara a V. Ex.^a o Orçamento de sua Receita, e Despeza d'anno de 1848, corrente, que foi devolvido, por ter sido inconforme com o novo modelo, o que esta Camara remettêo a essa Presidencia o anno p. passado. Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção de 24 de Novembro de 1848.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Presidente d'esta Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Joaquim Lopes Mag.^{es}

José Maria d'Olanda

Manoel Nogueira da Costa Moura

Antonio Martins Porto

1849

DOCUMENTO: 72

Nº 1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 8 de Janr.º

Fico sciente

Resp.º em 10 de fevr.º de 1849

Tendo esta Camara a honra de commonicar a V. Ex.^a que em virtude d'ordem dessa Presidencia de 6 de Desembro d'anno p. passado, que communicou-lhe ter provisoriamente approvedo as Elleições de Juises de Pas, e Camara, que se procederão em 7 de Septembro do mesmo anno, e conforme ordena-lhe o art. 105 da Ley Regulamentar das Eleições, impossou a nova Camara, e lhe tomou o juramento d'estilo, assim como dos Juises de Pas do Districto desta Villa e do de Caixassó, que ante o novo sobrejuramento [será] tudo no dia 8 do corrente.

Deus Guarde a V. Ex.^a mui prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção de 8 de Janeiro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.º

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar

Presidente desta Prov.^a

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Antonio Martins Porto

Fran.^{co} Felis das Chagas

Joaq.^m Lopes Mag.^{es}

Victor Amadeo d'Almeida

Manoel Nogueira da Costa Moura

[despachos e anotações]

Data 9 de Janeiro

Resp. 10 – Fev.º - 40

Fica inteirado, e espero de seu patriotismo haja de envidar todos os seus esforços a prol dos interesses do Municipio e da ordem publica

Communica esta Camara a V. Ex.^a que hontem 8 do corrente tomou posse e prestou juramento esta Camara, elleita pela Elleição de 7 de Setembro preterito d'anno passado, e igualmente os Juizes de Pas do Districto desta Villa e do de Caixa-só, em conformidade da Ley e ordem desta Presidencia de 6º de Dezembro d'anno p. passado: Esta Camara toma aliberdade d'e diser a V. Ex.^a que no desempenho das funções a seu cargo, cooperará quanto for possível a habil administração, que V. Ex.^a vai appresentando.

Deus Guarde prosperamente a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção na Ordinaria de 9 de Janeiro de 1849.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Manoel Dioginis Pais Botão
Fran.^{co} Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Martins Porto
Joaquim Lopes Mag.^{es}

DOCUMENTO: 74

Nº 2º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 10 de Janeiro

Ja e m.^{to} que deve o J. de Pas do quatrienio passado etc.

SR

Communica esta Camara a V. Ex.^a que déo as convenientes ordens ao 1º Juis de Pas do Districto d'esta Villa afim de em tempo, marcado por Ley, examinar a qualificação, e obrar quanto manda a Ley regulamentar das Elleições, conforme ordenou V. Ex.^a a esta Camara em Circular de 6 de Desembro de 1848.

Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção na Ordinaria de 10 de Janeiro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Presidente desta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Joaq.^m Lopes Mag.^{es}

Manoel Pinheiro Barbosa

Antonio Martins Porto

Manoel Diogenis Pais Botão

Fran.^{co} Felis das Chagas

[despachos e anotações]
Fevereiro 7

Tendo o Ex.^{mo} S.^r Bispo Diocizano d'acordão com o sentimento do Ex.^{mo} Snr. Presidente do Ceará deliberado em 16 de Dezembro de 1848, que o Territorio das Serras do Frade, e Jardim, em que s'acha incravada a População de S. Miguel, até então pertencente a Freguesia dos Paos dos Ferros da Provincia do Rio Grande do Norte, fizesse parte desta Parochia, pelos lugares denominados Encantos, Quintos, Poço da Vara, Kagados, e Santa Anna, que são situados precisamente no pé das serras Frade e Jardim, conforme tudo com a Resolução de 11 d'Outubro de 1831 d'Assemblea Geral Legislativa, e contento dos habitantes d'a quelle lugar, assim o communica a V. Ex.^a, afim de que receba de V. Ex.^a as convenientes ordens para proceder-se a Elleição de quatro Juizes de Pas para a quelle novo Districto, cuja Capella he continuamente curada, assim como convem ser nomiado o Cidadão Pedro Leite da Silva para o cargo de Sobdelegado d'aquelle Districto, em quem concorreu as qualidades precisas para bem desempenhar o referido cargo.

Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção Extr'ordinaria de sette de Fevereiro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presd.^e do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Antonio Gomes Barrêto
João Leite da Silva
Manoel de Moura Bizerra
Fran.^{co} Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa

DOCUMENTO: 76

Nº 6

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 7 de Fev.º

Resp.º 2 Abril 49

Esta Camara vendo acalmadas, e satisfeitos os animos dos habitantes dos lugares denominados Serras do Frade e Jardim pela prudente, e acertada limitação ultimamente (em 16 de Dezembro p. passado de 1848), por deliberação feita, do Ex.^{mo} S.^r Bispo Diocesano, entre esta Parochia, e a de Pau dos Ferros da Provincia do Rio Grande do Norte, na parte do Leste, pelos Sítios Encantos, Quintos, Poço da Vara, Kagados, e Santa Anna, tudo conforme com a vontade, [comodos] e contento dos Povos dos referidos lugares e a litteral Resolução de 11 d'Outubro de 1831 d'Assemblea G. e Legislativa; congratula-se com V. Ex.^a, e roga a V. Ex.^a, que tomando na consideração, que merece, tão importante negocio, que influe na segurança da Pas d'aquelles Povos, assim o manifesta a S. M. I., e ao Ex.^{mo} S.^r Bispo Diocesano.

Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção Extra-ordinaria de sete de Fevereiro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,

Presd.^c do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Antonio Gomes Barrêto

Francisco Felis das Chagas

João Leite da Silva

Manoel Moura Bizerra

Manoel Pinheiro Barbosa

DOCUMENTO: 77

Nº 7

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 29 de Março

21-de Maio

Examine-se

A parte p.^a a Assembleia

Submetendo esta Camara as posturas policiaes, que organizou para regerem neste Municipio, d'Assemblea Provincial por intermedio do Ex.^{mo} Presidente da Provincia desde 1846, e não sendo devolvidos, talvez por não terem sido ainda todos seos artigos discutidos, ate hoje, com approvação, ou sem ella, padecendo por isso os interesses d'esta Camara, pede a V. Ex.^a as aprove temporariamente ate final deliberação d'Assemblea Provincial, por copia verá V. Ex.^a todos os seos artigos.

Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião, da Serra do Pereira em Secção Extra'ordinaria de 29 de Março de 1849.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente do Ceará

Manoel Diognis Pas Botão. P.
Fran.^{co} Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa
João Leite da Silva
Joaquim Lopes Magalhães

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 29 de M.^{co}

22 – Maio - 49

Sentindo esta Camara graves inconvenientes pela retardação dos papeis a ella pertencentes; assim como todas as mais repartições deste Município por não ter sido regular a marcha d'Estafeta, que d'Icó condus os papeis pertencentes a este município, por não ter ate agora Agente nesta Villa, o que muito convem; roga a V. Ex.^a, que, tomando em consideração, faça sentir a S. M. I. a necessidade de ser nomiada hua Agencia aqui, e indica para occupar o cargo d'Agente ao Cidadão Paulo Gonçalves de Souza, morador dentro d'esta Villa digo da Povoação desta Villa, em quem concorrem as qualidades necessarias, para bem desempenhar as funcções do referido cargo.

Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira, em Secção de 29 de Março de 1849.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente do Ceará

Manoel Diognis Pas Botão. P.
João Leite da Silva
Manoel Pinheiro Barbosa
Fran.^{co} Felis das Chagas
Joaquim Lopes Magalhães

[despachos e anotações]
22 – Maio – 49

Visto

Esta Camara teve a honra e satisfação de receber o Officio de V. Ex.^a de nº 4 de 2 d'Abril, em que V. Ex.^a expõe tão satisfatoriamente a justa, e consiliavel concórdia havida entre V. Ex.^a; e o Bispo Diocesano, pela qual fixarão, ainda que provisoriamente, os limites entre esta Freguesia, e a de Pau dos Ferros na Provincia do Rio Grande do Norte pelos Sítios Riacho d'Encantos, Quintos, Kagados, Poço da Vara e Santa Anna, por onde he verdadeiramente a limitação, que determina a Resolução de 11 d'Outubro de 1831 d'Assemblea Geral, e com o que muito he contente, e satisfeito o povo dos referidos, digo dos lugares em questão Frade e Jardim, s'oppondo a ella as authoridades de Pau dos Ferros por seos interesses peculiares, o que se perpetuando sanaria para sempre a soblevação dos animos d'aquelle Povo, que s'exporia a graves sacrificios se não conseguir seos intentos. Depois de vir esta Camara restituída a tranqüilidade, e pas entre os animos exagerados dos Povos contendores, por tão justa, quam sabia deliberação, tem com a mais pungente afflicção, d'affirmar a V. Ex.^a que ultimamente chegão novas ordens do Bispo Diocesano, acabando aquella concordata, mandando expellir ao Rev.^o Vigario desta Freguesia Joaquim Manoel d'Oliveira Costa, ao regimem de sua Parochia, e suspendendo-o de todas as suas ordens sem o ouvir por queixas e calumnias, que contra esse digno Parocho tem as authoridades de Pau dos Ferros levada ante o Prelado Diocesano; o qual acto tem sem duvida de produzir o gremem do desespero e hû alarme extraordinário não só entre os povos contendores, mas mesmo entre todos os habitantes desta Freguesia de Pereira, que pugnão por seo digno Pastor, e os oppostos da parte de Pau dos Ferros; nesta consideração esta Camara participa a V. Ex.^a tão desconhecido procedimento do Ex.^{mo} Prelado que tem de produzir serios, e lamentaveis circumstancias; a V. Ex.^a pois compete como o verdadeiro canal para o Governo imperial, por esta Provincia, intelligenciallo desse pessimo estado de cousas, que a não ser restituído o Vigr.^o Proprietario a administração desta Parochia sera sem perda de tempo, completo o conflito mais renhido entre os habitantes desta Freguesia, e os da de Pau dos Ferros.

Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa de SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira, em Secção ordinaria de 26 de Maio de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente d'esta Provincia

Manoel Diogenis Pas Botão. P.
Fran.^{co} Felis das Chagas
João Leite da Silva
José de Pinho Lima
Manoel d'Moura Bizerra

[despachos e anotações]

Visto

Communico a V. Ex.^a que questionando o Vigario d'esta Freguesia o S.^r Joaquim Manoel d'Oliveira Costa, pelas vias de Direito, com as authoridades de Pau dos Ferros, afim de conseguir a sua jurisdição Espiritual os habitantes dos lugares denominados Serra do Frade e Jardim, que pelo Decreto de 11 d'Outubro de 1831 d'Assemblea Geral, pertencente a esta Freguesia, não tem tido bom apoio do Snr.^o Bispo Diocesano, a quem a quelles oppositores tem enchido de accusações caluniosas, contra esse digno Parocho, com o q. tem conseguido de S. Ex.^a Rev.^a que não tem em cousa alguma ouvido ao S.^r Vigario, mandando-llo suspender e até retirallo do regimem de sua Freg.^a mandadando a hû então p.^a substituillo, o que tem dado neste município hûa sublevação dos spiritos de todos os habitantes que accrimente protestão contra esse extraordinario acto do S.^r Bispo, e estão d'annimo a lansar mão de todos os meios, por mais extraordinarios, que sejam afim de verem seo verdadeiro Pastor no goso de sua administração, visto q. conhecem que injustam.^{te} soffre; julgando eu, que a não ser restituindo quanto antes ao S.^r Vigario esta sua Freguesia, deixara de gozar de paz todo este Municipio, que se tomara em hû completo alarme: apreço-me a participar a V. Ex.^a afim, de que V. Ex.^a possa intelligenciar ao S.^r Bispo deste estado de cousas, que trará funestas consequencias.

Deus Guarde a V. Ex.^a. Villa do Pereiro 26 de Maio de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar

Digno Presidente d'esta Provincia do Ceará

Joaquim Lopes de Magalhains

Juis Municipal

DOCUMENTO: 81

Nº 12

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Data 30 de Maio

Será satisfeita

Para a Assembleia P.^a

7 de Dez.º 49

Tem esta Camara a honra d'enviar a V. Ex.^a, para ser submettida a Assembleia Provincial, hũa copia d'o orçamento de sua Receita e Despeza, para o presente anno financeiro. Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira em Secção ordinaria de 30 de Maio de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,

D. Prezidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Manoel Pinheiro Barbosa

Fran.^{co} Feles das Chagas

Joaquim Lopes Magalhains

João Leite da Silva

[despachos e anotações]

Data 8 de Junho

Farei presente a Ass., e de m.^a p.^{te} sem duvida tratarei de remediar q.^{to} em mim couber as necessid.^{es} desse Municipio.

17 – 7br.^o - 49

Sendo muitas as percisões, que n'este Municipio s'observão, de melhorar a sorte de seos habitantes, e que não poderão ser remediadas (presentemente) com recursos das rendas Municipais e mesmo provinciaes pela grave deficiencia de meios em que d'ordinario nesta Provincia estão estas repartições; com tudo esta Camara não se pode despensar de levar ao conhecimento de V.Ex.^a, que entre muitas, se devem olhar com attenção as seguintes: primeiro o que pede de prompto reparo he hũa ruina em hũa parede d'Igreja Matris, unica nesta Villa que ameaça desabar; cujo conserto por hora se podera effectuar com trezentos e cincoenta mil r.^s, quantia modica cujo imprego será de nunea utilidade; segunda a construção de dous famosos Assudes, hũ (de grande importancia) distante do povoado d'esta Villa, hũa milha pouco mais ou menos, cuja despeza montará a dous contos de reis q.⁷ e que represará melhor de hũ quarto de legoa, outro distante da Povoação de caixa-só, duzentos e cincoenta braças, no rio Figueredo, onde ja tem hũa antiga parede de pedra, e cal, que facilita a obra, cuja despeza s'effectuara com hũ conto e quinhentos mil r.^s, e que tera de reпреzar bem meia legoa; hũa outra urgente percisão são os soccorros aos Alumnos pobres deste Municipio para que esta Camará he forçada todos os annos quantia deminutissima orçada, e assim mesmo não tem sido possivel effectuala, e que com vinte e cinco mil r.^s, se remediarião muitos miseraveis, que por flta disso, não participão d'Instrucção primaria! praza aos ceos, que a tão alta energia de V.Ex.^a, concorra para essas necessidades se extinguirem em hũ Municipio tão falto de recursos, e cheio de miserias.

Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Passo da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra de Pereira em secção Extra ordinária de 8 de Junho de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,

D. Prezidente d'esta Provincia

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

Manoel Pinheiro Barbosa

Joaq.^m Lopes Mag.^{es}

Francisco Felis das Chagas

João Leite da Silva

[despachos e anotações]
Brevem^e. remitterei; o q.' já não faço p' falta de puz

30 – Ag.^{to} 49

12 – 7br.^o 49

Havendo grassado, com grave detrimento da saúde dos habitantes d'este Municipio, a peste de bexigas, em todo elle d'esde o anno passado, e sendo bem conhecidas as vantagens d'inoculação [inoculação], Esta Camara pede a VEx.^a que attendendo a tão justo meio de preservar o povo de tão grande mal, faça remetter para Esta Villa algũa vacina, para Esta Camara dar as providencias d'innoculação em seo Municipio.a Deus Guarde a VEx.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira em secção ordinaria de 7 de Julho de 1849.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
D. Prezidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Fran.^{co} Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa
Joaquim Lopes Magalhains
João Leite da Silva

[despachos e anotações]

Sera satisfeito

Copia p.^a a Ass. 7 – 12 – 49

5 – 7br.^o - 49

Não sendo possível a esta Camara dar por este anno hũ quadro de todas as suas contas d'esde 26 de Junho de 1845, quando foi inaugurada esta Villa, digo, quando a Camara da Cidade d'Icó dêo posse, e deferio juramento a esta Camara, até 31 de Dezembro de 1848, em consequencia de não se ter podido effectuar todas as cobranças de pequenas quantias, d'afforamentos dos terrenos patrimoniaes, por que muitos se mudarão por causa das sêccas de 1845, e 1848 para fora d'esta Provincia, e tem voltado os dias de miserias, e mesmo outros rendimentos dos deminutissimos d'esta Camara, que por essas contingencias s'achão em grave atraso: de que tem resultado não se ter pago a os Impregados, senão pequenas quantias, achando-se d'esta arte esta Camara com hũ deficit hũ tanto augmentado as suas poucas rendas, resultando assim complicadissimas as contas, que do referido tempo se deverião dar, o que se remediará melhor fazendo o Procurador exforços ate Dezembro do corrente anno, afim de haverem se muitas pequenas quantias, que se presume receberem-se, e effectuar-se pagamentos aos Impregados, e melhorar consideravelmente o estado de finanças desta Municipalidade. Isto posto esta Camara roga a VEx.^a que isso mesmo faça sentir a Assembleia Provincial. Deus Guarde a VEx.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Serra do Pereira em Secção ordinaria de 10 de Julho de 1849.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,

D. Presidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.

João Leite da Silva

Manoel Pinheiro Barbosa

Fran.^{co} Felis das Chagas

Joaquim Lopes Magalhães

[despachos e anotações]

Sera satisfeita
R. – 28 – Ag.^{to}

Esta Camara inuia, por copia a VEx.^a, dous artigos ad'tivos as Posturas policiaes d'este Municipio, de que esta Camara, e Villa a perseberão vantagens, afim de que VEx.^a os transmitta a Assembleia Provincial, para lhes dar attenção. Esta Camara tão a bem desta vez supplica a VEx.^a a recommendação de prompta aprovação, ou regeição de todos os 67 Artigos das sobreditas Posturas, cuja demora será mui prejudicial aos interesses desta Municipalidad, como o tem sido ate hoje a falta d'execução da ditas Posturas. Deus Guarde a VEx.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Villa do Pereira, em Secção ordinaria de 11 de Julho de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
D^{or}. Fausto Augusto d'Aguiar,
D. Pres.^e do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliv.^a Costa. P.
Manoel Pinheiro Barbosa
João Leite da Silva
Francisco Felis das Chagas
Joaquim Lopes Magalhains

[despachos e anotações]

Que estando m.^{to} proxima a reunião da A. P. senão havendo necessid.^e urgente

Data 17 de 7br.^o

Resp.^{to} 20 – 8br^o 1849

Para a Assemb.^a

Tendo esta Camara enviado a VEx.^a as Posturas, que teve d'organizar, coadunantes as percizões d'este Municipio, para a serem aprovadas provisoriamente por VEx.^a, em quanto o não fossem competentemente pela Assembleia Provincial; o que não se realizou, por ter VEx. submettido-as a dita Assembleia, que sendo addiada, não as discutio, e approvou; ou por falta de tempo, ou por menos prezallas; o que por sem duvida cauzou, e cauzará graves detrimientos a fiscalização dos rendimentos, e interesses d'esta Camara; assim como as vantagens, que os habitantes de tôdo este Municipio, que desejão viver honestamente, deixão de perceber por falta d'execução da referidas Posturas, a cujo cumprimeto s'oppoem os rebeldes as boas instituições, e as autoridades, naturalmente fracas nestes centros, nenhû vigor pretendem dar-lhes, allegando não a estarem aprovadas; pelo que esta Camara pede a VEx.^a, segunda vez, em beneficio deste atrazado Municipio, haja a bondade d'as aprovar quam primum temporariamente, affim dever Esta Camara, sollicita pelo bem de seos Municipipes, realizarem-se suas esperanças, e fadigas, a despeito de costumes de hû povo licencioso, e sem ordem a muitos a respeitos. Confia esta Camara que VEx. sollicito, como he, em promover o bem, que he possivel a seos semelhantes e a mormente a aquelles, que esperanção todo bem de VEx.^a, (os Cearenses presentemente), como principal zelador de seos interesses, hade ter toda attenção ao que tão justamente solicita de VEx.^a. Deus Guarde a VEx.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme, e Damião da Villa do Pereira, em Secção Extra'ordinaria de 14 de Setembro de 1849.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,

Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliv.^a Costa. P.

Manoel Pinheiro Barbosa

Manoel Dioges Pas Botão

Joaquim Lopes Mag.^{es}

Fran.^{co} Felis das Chagas

João Leite da Silva

1850

DOCUMENTO: 87

Janr.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.º

[despachos e anotações]

A Assembléa em 15 de J.º

Tem esta Camara a honra d'enviar a V.Ex.^a hũa copia authentica do seo orçamento de Receita, e despesa para o corrente anno financeiro, o que havia feito o anno p. passado, mas por extravio dos papeis d'aqui para algũa Agencia, como he presentemente a marcha desordenada de todos os papeis deste Município, por não haver mais os Estafetas, nem via regular, suppõe-se que não foi as mãos de V. Ex.^a, roga pois esta Camara a V. Ex.^a agraca de remetendo a presente authentica a Assembléa Provincial e ponderar-lhe essa circumstancia.

Deus Guarde a V.Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção ordinaria de 9 de Janeiro de 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presid.^e do Ceará

Joaquim Soares Magalhães. P.
Manoel Pinheiro Barbosa
João Leite da Silva
Francisco Felis das Chagas
Antonio Gomes Barreto
Manoel de Moura Bizerra

[despachos e anotações]
Data 10 de Janr.^o

SR.

Acusamos á recepção d'Officio, q.' V.Ex.^a endereçou a esta Camara em dacta de 7 de Dezembro, p. preterito trasendo incluso por copia a Portaria, q.^e se dignou V. Ex.^a expaçar as Elleiçõis de Deputado Provinciais para odia 24 de Fevr.^o p. vindouro, cuja publicidad.^e foi dada p.^{or} esta Camara.

Deus Guarde á V.Ex.^a, Passo da Camara Mun.^{al} do Per.^a em Secção ordinar.^a de 10 de Janr.^o 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o
D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar –
Presidente d'esta Prov.^{ca}

Joaquim Lopes Magalhains. P.
Manoel Pinheiro Barbosa
João Leite da Silva
Antonio Gomes Barrêto
Fran.^{co} Felis das Chagas

[despachos e anotações]

Data 1º de Fevr.º

Que o Quatrienio se deve contar de 26 de Fevr.

16 – Fevr.º 50

No dia 14 de Janeiro p.p findarão os trabalhos dos Juizes Municipais Substitutos do Termo d'esta Villa, por ter o primeiro substituto João Florentino d'Olanda Cavalcante prestado o juramento, e tomado posse do exercicio nesta Camara no dia 14 de Janr.º como disse do anno de 1846 em virtude do Officio do Ex.^{mo} ex presidente Vasconcellos de 13 de Desbr.º de 1845 N.º 11 e afirmando-me em outro Officio do mesmo ex Presidente N.º 6 Circular, firmado em 11 de Abril de 1846: em lugar de Presidente da mesma Camara deliberei reunilla extraordinariamente a fim de prestar o juramento ao Veriador mais votado, segundo a Lei, pr haver serviços a faser por requerimento de partes, e participando os demais Veriadores verbalm.º da necessidade: o expectador Paulo Gonçalves de Sousa apresentou huma duvida a q.' os di mais Veriadores [1 palavra ilegível], e foi o Juis Substituto presente João d'Albuquerque Olanda Cavalcanti tomara posse no dia 18 de Março de 1846, e p.º essa causa di vir findar o quatrienio naquelle dia, e como esteja em duvida recorre a V. Ex.^a para me dar esclarecimento, a este respeito.

D.^s G.^e a V.Ex.^a por muitos annos como hé mister. Passo da Camara Municipal da Villa dos SS. Cosme e Damião da Serra do Pereira 1º de Fevr.º de 1850.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor
Fausto Augusto de Aguiar.
P. da Provincia do Ceara

Joaquim Lopes Magalhains.
P. Interino

[despachos e anotações]
Copia p.^a o chefe de Polícia a 11 – 10br.^o
6 de Maio

Estando esta Camara em seos trabalhos ordinarios, appareceo-lhe Manoel Diognes Pais Botão, Proprietario n'esta Serra de uma dacta de terras da Fazenda Campos, requerendo-lhe que s'acha prejudicado por Francisco José de Paullo, que estava situado em terras de sua dacta, allegando estar em terras do Sitio S.º Gonsalo do patrimonio desta Camara, de que he foreiro, e alguns parentes seos, afim de que esta Camara mandasse observar se com effeito o lugar em questão he de sua dacta, ou do terreno patrimonial d'esta Camara; em consequencia do que, julgando esta Camara de toda prudencia attender ao requerente, para evitar terriveis conflitos, e acalmar tudo em boa ordem, nomeou hũa Comissão de dous dos seos Veriadores, os Sr.^{es} Antonio Gomes Barreto, e Francisco Felis das Chagas, acompanhado do fiscal da Camara, não se procedeo vistoria por via do Procurador, por não estar este no lugar, a qual dirigio-se com o Fiscal ao referido lugar, e antes de la chegarem, ha hũa légua de distancia, no lugar denominado S. Gonsalo, forão despoticamente atacados, por José Martins Queiros, Sobdelegado d'esta Villa, José Peixoto do Rego, substituto do Delegado deste Termo, Francisco José de Paulla, José Leite da silva, o desordeiro Antonio Pereira de Carvalho, o negro João Pereira criminoso, e assassino, Joaquim Corrêa, Galdino de Tal, criminoso e assassino, e mais alguns, que não puderão conhecer, sendo cabeças as duas authoridades, e o dito Paulla, os quaes com essa força armada de bem quatorze homens, tiverão o arrego d'atacar a comissão, e Fiscal com injuriosas pallavras, que ferirão a toda Camara, e d'armar, e apontar-lhes as armas; a vista do que prudentemente voltarão, dando conta de semelhante attentado, como verá V.Ex.^a da copia junta, o que alem de ser acto todo criminoso, nascido de homens quase selvagens, foi hũa tentativa, d'ataque formal feito a homens imparciaes, e de boa fé, e a toda Camara, que po tanto vem ante V.Ex.^a queixar-se de procedimento tão iniquo, e despotico d'authoridades, que devendo promover a ordem, brutalmente desenvolvem hũa desordem, (por intereçados no Sítio S.º Gonsallo e serem parentes do Paulla), que infalivelmente trará funestissimas consequencias, a exemplo de caso semelhante, acontecido com o ex Proprietario da Fazenda Campos, Francisco Xavier Moreira de Sousa, assassinado por homens malvados, por questão de terrenos foreiros com terrenos dactados, por cuja morte, muitas outras rezultarão n'este termo; julga pois esta Camara de seo sagrado dever recorrer a V.Ex.^a, afim de dar quanto antes providencias, que cortem grandes males, como talvez mandando-os processar, visto que esta Camara nenhû fructo tiraria em denunciaes [] perante as authoridades do lugar, que são coniventes com todos os desordeiros, e demittindo-os, d'impregos, que devem recair em homens prudentes, bem como a Sobdelegacia passar para o Cidadão Antonio Gomes Barreto, homem probo, e do Partido actual, assim como o lugar de Substituto do Delegado passar para Pedro

Pinheiro Barbosa, do mesmo Partido, e digno do lugar: não olha esa Camara para Partidos, so sollicita a ordem, e bem de seo Municipio, o que não tem podido conseguir pelo deslexo das authoridades do lugar, que permittem aos ladrões de toda as qualidades, e criminosos transitarem todos os dias, sem riceios pelas ruas d'esta Villa, e todo Municipio, apoiando-os e alliando-os com sua proteção: esta Camara ispera que V.Ex.^a, com a mão da Justiça, de providencias as justas reclamações destaa Camara.

Deus Guarde a V.Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa do Pereira, Secção ordinaria de 26 de Abril de 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa. P.
Francisco Felis das Chagas
Joaquim Lopes Magalhains. P.
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO: 91

Nº 6

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Data 14 de Maio

Esta Camara fica sciente pella Circular de V. Ex.^a sob n. 5; de 18 de Março p. passado de serem aprovados os Elleitores da presente Legislatura e passa adar adevida publicação,

D.^s G.^e a V.Ex.^a Paço da Camara Mun.^{cal} da V.^a do Per.^a Em Secção ordinaria de 14 De Maio de 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Fausto Augusto de Aguiar

Prez.^e desta Provincia do Ciará

Joaquim Lopes Magalhains. P.

Francisco Felis das Chagas

João Leite da Silva

Manoel Pinheiro Barbosa

Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO: 92

Nº 7º

Illm.º e Exm.º S.º

[despachos e anotações]

Data 16 de Maio

Relatório

Passando esta Camara a responder o Officio de V. Ex.^a sob nº 6 de 3 de Abril p.p. exigindo enformasse a essa Presidencia as necessid.^{es} deste Município, q.º demais prompto convem ocorrer-se remedial-as. tem esta Camara de mencionar as já referidas em o Officio de 8 de Junho do anno p.p. q.º Foi indereçado p.^r esta Camara Municipal a V. Ex.^a, e acrescentar algumas outras, como encontrará V. Ex.^{ca} no relatorio incluso.

D.^s guarde á Ex.^{ca} Passo da Camara Municipal da V.^a de SS. Cosme e Damião da Serra do Per.^a em sessão ordinaria de 16 de Maio de 1850.

Illm.º e Exm.º S.º

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar.

Presidente desta Prov.^{ca}

Joaquim Lopes Magalhains. P.

Manoel Pinheiro Barbosa

João Leite da Silva

Francisco Pessoa Lins

Francisco Felis das Chagas

Manoel de Moura Bizerra

Relatorio q.' faz a Camara Municipal da V.^a Per.^a a Presidencia desta Provincia da necessid.^{es} do seo municipio

Obras publicas

Começa esta Camara p.^r. informar a V. Ex.^{ca} como necessid.^{es} do Município, as seguintes = 1^a A construção de um assude de terra já pedido no Officio, q.' inuiu esta Camara, as vistas das ruas desta V.^a com distancia de sessenta braças pela falta de agoadas, q.' quasi sempre soffre todos os annos o publico, e feito o qual reprezará um quarto de legoa e terá sufficiente fundura p.^a conservar agoa nos tempos de crise. Para cuja despesa foi pedido 2000\$ r.^s

2^a A de outro de pedra, e cal no Rio Figueiredo na Povoação do Caixaço, q.' d'ista desta V.^a oito legoas, arredado da V.^a Povoação 250 braças, pela m.^{ma} necessid.^{es}, e q.' presume-se iguaes as vantagens como já visto em principio, para cuja conclusão foi pedido 1500\$ r.^s.

3^a A edificação de uma casa de tijolo nesta V.^a de 16 palmos de frente; 32 de fundo, com mobília de mezas, cadeiras, bancos, e a casa p.^a a Aula de 1^a Letras da m.^{ma} á cuja falta soffrem os Alumnos, q.' a frequentão, grandes incomodos pois de ordinarios os Professores q.' p.^a aqui tem vindo, não achão casa p.^a alugar (pela falta q.' ha d'ellas) adequada ha sua residencia e ao ensino publico. Para cuja se pede = 200\$r.^s

Agricultura, Comercio e Industria

4^a A abertura de uma nova ladeira desta serra distante desta V.^a legoa e meia no lugar denominado Paus brancos, da parte do Poente, q.' offeresi grande vantagem a exportação dos bem, e viveres desta m.^{ma} serra, e facilita o comercio.

5^a A reparação d'antiga ladeira do Genipapeiro, q.' tb.^{em} Inlui grande comercio. Para as despesas de úma, e outra ladeira se pede = 80\$ r.^s

Culto Publico

6^a O reparo em uma parede do lado esquerdo da Matris, e unica Igreja, q.' ha nesta V.^a cuja necessid.^e ja foi indicada no Officio acima citado. Para o que se pede = 350\$ r.^s

Instrução Publica

7^a A quantia de 50\$ r.^s (já tb.^{em} Pedido no supracitado Officio) p.^a socorros dos Alumnos pobres desta Aula, q.' pela indigencia desses Pais, não podem os prover ate m.^{mo} do vestuario. Acerca do estado da instrucção publica desta Villa informa esta Camara á V. Ex.^{ca} q.' vai tendo regular progresso, e melhor ainda o teria se os Pais de alguns Alumnos não se vissem na estreita presisão de dar falhas a seos filhos na Aula. O expedido he o q.' há de levar esta Camara ao alto conhecim.^{to} de V. Ex.^{ca}.

[despachos e anotações]

R. – 11 – Julho 1850

Esta Camara tendo contractado, com o Cidadão e Proprietario Antonio Martins Pôrto, permutar a caza de suas Secções com outra d'aquelle Proprietario; não pode realizar este contrato sem que sêja competentemente authorizada, pela respectiva Assembleia da Provincia: as vantagens que resultão: da mesma permuta, são as seguintes: sêr a caza collocada no melhor sitio desta Villa, sêos comodos serem maiores, o Proprietario obrigar-se a da-la concertada dos reparos que pede, o que esta Câmara de presente não pode fazer na sua pela falta de meios, e mesmo por que a construção dela sendo má, empede reparar-se com modica dêspeza; em consequencia pois, esta Camara roga a V. Ex.^a, q.º levando ao Conhecimento da mesma Assembleia, os motivos neste expedidos, obtenha dela a permissão pedida.

D.^s G.^e a V. Ex.^{ca}, Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em Secção extraordinaria de 8 de Junho de 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar,
Presidente desta Provincia do Ceará

Manoel Diogenes Pais Botão
Francisco Felis das Chagas
João Leite da Silva
Antonio Gomes Barrêto
Manoel Pinheiro Barbosa

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

A Assembleia em 15 de J.º

Envia esta Camara a V. Ex.^{ca} hum Balanço de todas as Receitas, e Despesas correspondentes ao tempo de sua inauguração, e posse, em 26 de Junho de 1845 até 31 de Dezembro de 1849, para que V. Ex.^a se digne com abreviada possível submeter ao Conhecimento d'Assemblea Legislativa Provincial; assim como húa copia de seo Orçamento, e Despesa para o anno financeiro de 1851 para o mesmo destino.

Deus Guarde a V. Ex.^a felismente. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereira em Secção Extra'ordinaria de 30 de Junho de 1850.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Fausto Augusto d'Aguiar

Presidente do Ceará

Manoel Diogenis Pais Botão

Francisco Felis das Chagas

Manoel Pinheiro Barbosa

Joaq.^m Lopes Mag.^{es}

Antonio Gomes Barrêto

[despachos e anotações]
Em março separado p.^r cumprir-se o
Aviso do Imperio

9

Em observancia d'Officio Circular dessa Presidência de n.º 9 de 22 d'Agosto p. preterito, o que acompanhou o parecer da Comissão da Camara Temporaria, a que se refere o Aviso de 6 de Julho deste anno, tendo esta Camara pesquisado sobre o conteúdo de todos os quesitos do mesmo parecer, apenas alcançou verdadeiros conhecimentos de ter n'este Município hũa cordilheira de pedreira de cal, que comprehende melhor de cinco leguas de Sul a Norte, no correr da Serra do Sebastião, ramo d'esta do Pereira, de que faz-se uzo n'este Município, não tem ate hoje servido para exportação, e commercio; fica na distancia de 35 leguas, de distancia do porto d'Aracaty, e bem cincoenta dessa Capital.

Deus Guarde a V. Ex.^a prosperamente. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereira em Secção Ordinaria de 23 d'Outubro de 1850.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa.P.
Fran.^{co} Felis das Chagas
Antonio Gomes Barrêto
Manoel Pinheiro Barbosa
Manoel Diogenis Pais Botão
Antonio Martins Porto

DOCUMENTO: 97

Nº 13

[despachos e anotações]

P.^r copia ao Juis de que tracta este off.º p.^a que informe com urgencia a este resp.º

Em attenção ao bem deste Municipio teve esta Camara de determinar que o pezo d'este Municipio regulasse cento e vinte oito oitavas, (o que se denomina pézo de marco) na Secção Extraordinaria de 4 de Junho d'este anno, descendo 16 oitavas do pézo, que até então regulava: foi sem contradição assás util essa medida em consequencia de lucrarem os habitantes agricultores do Municipio, que são muitos, nas vendas de seos algodões que abundantemente abastessem o Comercio da Cidade d'Aracaty, aquelle excesso d'antigo pezo, dando-se d'est'ante algum estimulo e impulso a agricultura n'estas serras, o que não he de pouca monta; entretanto tem encontrado hũa injusta, e asmática opposição da parte do Juis Municipal Substituto, que s'asha em exercicio José Alexandre da Silva Matta, que tão bem he Delegado de Policia n'este Termo; esse miseravel homem tem appresentado essa estúpida opposição por ser aqui comprador d'algodões de comissões de pessoas d'Aracaty, e por isso ousa, por seo mesquinho interesse, abusar da momentania authoridade de que está revistido, oppondo-se ao bem de muitos municipes que quase no geral agricultão, a vista pois do que sempre em seo Direito sustentando sua deliberação consulta a V. Ex.^a s'ò deve, ou não sustentar contra a opposição abusiva dessa authoridade, que não só por si fas opposição, mas ate pretende persuadir outros compradores, negociantes, que a fação, o que no pensamento d'esta Camara, mereci justamente a devida censura de V. Ex.^a, a fim de que se desabuse, deixando a Camara em seo direito, e garantias vigiar, como he obrigada no bem de seo Municipio: espera esta Camara que V. Ex.^a tomará na devida consideração tão justa reclamação.

Deus Guarde a V. Ex.^a felizmente. Paço da Camara Municipal da Villa de Pereira em Secção Ordinaria de 24 d'Outubro de 1850.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r
Presidente do Ceará

Joaquim Manoel d'Oliveira Costa.P.
Manoel Diogenis Pais Botão
Manoel Pinheiro Barbosa
Fran.^{co} Felis das Chagas
Antonio Martins Porto

1851

DOCUMENTO: 98

Nº 1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

Que agradeço

G

R. 10 Fevr.º 51

Chegando ao conhecimento desta Camará que V.Ex.^a, entrara na Administração desta Provincia no dia 15 do mês de 9br.º do anno proximo findo, como nos communicou V.Ex.^a em Circular da mesma dacta, e sob nº 11 satisfas esta Camará a hum dos seus mais emportante deveres manifestando a V.Ex.^a o bem fundado contentamento de que s'acha apossada, por tão fausto acontecimento, que promete diaz de ventura para esta Provincia, que encontrara na pessoa de V.Ex.^a o administrador devidamente habilitado para apresentar tão appetecido resultado, sendo pois estes os sentimentos, que dominão esta Camará róga ella à V.Ex.^a, que se digne aceita-los benignamente; assim como os protestos damais alta estima e distinta consideração que tributa a pessoa de V.Ex.^a.

Deos Guarde a V.Ex.^a prosperamente. Paço da Camará Municipal da Villa de S.S. Cosme e Damião da Serra do Pereira em Secção ordinaria de 11 de Janeiro de 1851

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

D.^{or} Ignacio Francisco Silveira Motta

Digno Presidente desta Provincia

Joaquim Lopes Magalhains. P.

João Leite da Silva

Antonio Martins Porto

Manoel Pinheiro Barbosa

Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO: 99

Nº 2

Illm.^o e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

A inf. ao respectivo Juis de Direito ouvindo o Juis Mun.^{cal}

A inf. á thesr.^a prov.^{al} ouvindo o Proc.^{or} fiscal

Resp. a 31 de Maio 51

Fazendo o gado do evento parte da receita desta Camará segundo a lei do orçamento vigente e achando-se arrecadação desse rendimento a cargo do Juis Municipal respectivo segundo os regulamentos gerais: roga esta Camará a V.Ex.^a se digne esclarecer-la se está em suas atribuições regular esta materia como entender ou rigerce pelos regulamentos gerais já mencionados. D.s Guarde a V.Ex.^a como se fas mister. Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em seção ordinaria de 11 de Janeiro de 1851.

Illm.^o e Ex.^{mo} Senhor
D.^{or} Ignacio Francisco Silveira da Mota
Presidente desta Provincia

Joaquim Lopes Magalhains. P.
Antonio Martins Porto
João Leite da Silva
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO: 100

Nº 3

Ill.^{mo} e Exm.^o Senhor

[despachos e anotações]

Remetteo-se outra igual a Assembléa em 4 de 7br.^o

Aprovo, mas dê-se melhor redação na secret.^a 31 M.^{co}

Esta Camara accuza a Recepção do Officio, q.^o V.Ex.^a, endereçou a esta Camara em dacta de 10 de desembro do anno p.p., em que V.Ex.^a nos ordena remetter a essa Prezidencia, as pusturas, p.^a subirem a aprovação de V.Ex.^a, em com sequencia do q.^o esta Camara tomou a deliberação d'enviallas por hû proprio, a V.Ex.^a, a vista da urgente necessidade, em q.^o está este Municipio, por falta de tais Posturas, as quaes incluzo achará V.Ex.^a, Esta Camara espera do zello de V.Ex.^a, pelo bem publico, q.^o dará Sua aprovação, com a maior brevidade q.^o a V.Ex.^a for possivel.

Deos Guarde á V.Ex.^a p.^r m.^s annos. Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em seção ordinaria de 13 de Janeiro de 1851.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.^o

D.^{or} Ignacio Francisco Silveira da Motta
Prezidente d'esta Prov.^{ca} do Ceará

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Joaquim Lopes Magalhains
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Martins Porto
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas
Antonio Gomes Barrêto

Camara Municipal da Villa de S.S.Cosme e Damião da Serra do Pereira Resolve:

Art. 1 – pessoa alguma poderá levantar cazas (ou algum outro edificio) sem preceder licença da Camara afim de serem alinhadas pelo **alinhador** (arruador) na forma da planta adaptada p.^a Camara com assistencia do Fiscal, ou na falta deste, pelo Inspetor de quarteirão; os contraventores ficarão sujeitos a multa de 4\$000 (ficando alem disto) obrigados a demolir o edificio na parte em q.' **ficar de fora do alinhado** (não se conformar com a mesma planta), (a dita licença só durará dous annos, findo os q.^{es} se considerará devoluto o terreno para se conceder a quem o pedir)

Art. 2 – Haverá um **arruador** (alinhador) nomiado pela Camara para alinhar as cazas q.' se pretender erigir nesta Villa, **devendo** preferir aos q.' entendem de Carpinas, ou Pedreiros, e não se poderião **isentar** desta nomiação sob pena de 2 mil r.^s de **multa** o q.^l perceberá p.^r cada palmo de frente de rua q.' alinhar quarenta reis, pagos p.^r quem erigir o edificio.

Art. 3 – Os proprietarios de cazas desta Villa, q.' amiaçarem ruina ficão obrigados, a reparalas; ou demoli-las immediatam.^{te}. Logo q.' disto forem advertidos pelo Fiscal, ou Inspetor de Quarteirão, os q.' assim o não fizer serão multados em 10 mil reis q.' pagarão depois q.' pela Authority competente (procedendo as formalidades da Ley) for obrigado ao reparo ou demolição.

Art. 4 – Os proprietarios de cazas desta Villa, serão obrigados, da publicação (da presente postura em diante) a hum anno, apresentarem-nas com frentes de tijolos, (com) calçadas de sinco palmos de largura, se forem representados por inquilinos ficão estes obrigados a este reparo, q.' descontarão nos alugueis; os contrventores ficão sujeitos a multa de dez mil reis q.' será repetida, thé q.' satisfação esta obrigação.

Art. 5 – Os proprietarios de sasas Nesta villa e os inquilinos d'aluguel, serão obrigados no principio de cada mez, a varrerem suas frentes, entulharem as escavações; os contraventores serão multados em 1000r.^s

Art. 6 – Ficam proibidos, nesta Villa os esteios fincados nas calçadas ou ruas, os contraventores serão multados em 1\$000

Art. 7 – Pessoa algũa poderá esquipar e correr nas ruas desta Villa depois de seis horas da tarde, salvo o Párocho e Authorities encrregadas da Policia, no desempenho de seos deveres; os contraventores serão multados em 4\$000

Art. 8 – Fica proibido os jogos de parada, as pessoas, q.' os consentirem em, sua casa, ficarão sujeitas a multa de 4\$000, e os jogadores a de 2\$000

Art. 9 – Proibi-se os batuques e bebedeiras, nas ruas desta Villa, só se for com licença da Authoridade Policial, ou em casas a pontas feixadas; os contraventores serão multados em 2\$000

Art. 10 – Fica proibido a matança de gado para se vender carne no mesmo dia, devendo serem mortas as quatro horas da tarde do dia antecedente; os contraventores serão multados em 2\$000

Art. 11 – Pessoa algũa podera vender carnes de gado, Cabra, ovelha e Porcos q.' tiverem morrido de Cobra, Carbuncullo ou Tinguy, nem q.' estejam putrefactas, os contraventores serão multados em 8\$000

Art. 12 – Pêsoa algũa poderá comprar por atacado os generos q.' forem expostos ao mercado desta Villa, senão, os de produção do Municipio dipois de 10 horas e os de fora depois de 24; os contraventores serão multados em 2\$000

Art. 13 – He proibido ter-se animaes soltos nesta Serra, Camará e Sebastião, concede-se q.' se pêm de pé e mão aquelles q.' forem precizos para traficis de cargas e mais serviços indispensáveis; os contrventores serão multados em 4\$000, e o duplo na reincidencia

Art. 14 – toda a pêsoa q.' tirar peias, espancar, cortar crinas e caudas d'aniames alheios, será multada em 5\$000, e na mesma pena incorre aquelle q.' encontrando o animal no roçado, o amarrar ou desencaminhar

Art. 15 – toda aquella pessoa, q.' plantar ao pé desta Villa, dentro do limite seguinte; pegando do cercado de Antonio Martins Porto, do lado do Nascente, em rumo direito ao pé do Serrote quatro-cantos, tanques e Topo da Ladeira do Mamoeiro, dhi frechando a casa do sítio Albuquerque, dali seguindo ao cume do alto q.' fica ao puhente, desta m.^{ma} Villa até confrontar com a casa de Franc.^o de salles, e dahi pelo riacho abaixo. ate ao mesmo cercado do dito Antonio Maz.' Porto fica obrigado a cercar suas plantas com cercas q.' impessam a entrada d'animaes peiados, os contraventores ficão sujeitos a multa de 8\$000, sem direito a exigir o dano cauzado cuja cerca sera de 4 varas*

*(ao lado deste artigo foi feito uma anotação do seguinte teor: “esta pustura não tem lugar mas sim o inverso.”)

Art. 16 – todo aquelle, q.' for encontrado tirando qualq.^r cerca sera multado em 6\$000*
* (idem, “ não tem lugar”)

Art. 17 – Todo o Agricultor, q.' plantar ao pé das Estradas publicas, e particulares, ficão obrigados a cercarem as testadas dos roçados, contiguos ao m.^{mo}; os contraventores ficão sem direito a exigir as destruições.*

* (idem, “esta incluída na disposição do art. 15)

Art. 18 – fica proibido o chafurdamento nas Cacimbas de beber, aquela pêssoa, q.' for encontrada fazendo tais chafurdamento será multado em 1\$000

Art. 19 – Para limpeza das Cacimbas, o Fiscal ou os Inspetores de Quarteirão, notificarão toda e qualquer pêssoa, q.' não puderão negar sob pena de 1\$000 de multa*

* (idem, “ não tem lugar)

Art. 20 – Pessoa algũa pudera entrar em terras alheias e cortar madeira, sem licença de seos donos, os contraventores, serão multados em 5\$000

Art. 21 – Ninguém tocará fôgo em seo roçado, sem primeiramente avisara seus confinantes, além de fazer o necesçario aceiro, sob pena de 4\$000 de multa

Art. 22 – Todo aquelle, q.' tocar fogo em pastos alheios, Cercados, e Capoeira d'algodoeiros, ficam sujeitos a multa de 10\$000 e a pagar o dano cauzado

Art. 23 – ninguém poderá ter gados em sima desta serra, Camará e sebastião, senão peiados, e com pastaor; os contraventores serão multados em 4\$000, e sujeitos a indenizar o damno.

Art. 24 – Fica proibido, ter-se nas sobreditas serras, Cabras, Ovelhas, e Porcos, soltos; estes so se poderá ter no sertão pelo inverno; os contraventores serão multados em 1\$000 p.r cabra. *

* (idem, “está incluída no art. 23)

Art. 25 – todo o Lojista de Seccos, e Molhados, e officiaes d'officios desta Villa serão obrigados a tirar licença da Camara, todos os anos em Janr.^o, ou em outro qualquer mez, se antes, ou dipois for o estabelecimento; os contraventores pagarão a multa de 2\$000

Art. 26 – A Camara terá padrões de pezos (cujo marco será de seiscentos e quarenta libras) Vara, Covado e medidas; e a cujas aferições ficão sujeitas não só os Lojistas, taberneiros, Carniceiros, Tendeiros, e agricultores, q.' tiverem aviamentos; e pagarão ao Aferidor os Emolumentos estabelecidos nos seguintes paragrafos: os contraventores pagarão a multa de 2\$000.

§ 1º - Por cada terno de pezo, ou de medida.....280

“ 2º - Por vara, ou covado..... 40

“ 3º - Por cada Tiha.....	120
“ 4º - Por cada Medida.....	40

Art. 27 – Nenhô Proprietario consentirá em suas terras, pêssoa agregada sem emprego d’agricultura, arte, Industria, ou outro trabalho, de q.’ se sustente, e a sua familia; os contraventores pagarão a multa de 4\$000

Art. 28 – os Inspectores em seos Quarteirões, terão attribuições Fiscais, e ficão, responçaceis a denunciar perante a Authoridade as infrações das presentes posturas, sob pena de 4\$000 de multa

Art. 29 – toda pessoa, q.’ usar de pezo, vara, Covado, e Medida, que não sejam do padrão desta Camara, sera multada em 2\$000

Art. 30 – Os Proprietários de terras, ou os Rendeiros, a cuja administração estiver a terra, ficam sujeitos no me de Julho de cada ano a oçarem os Caminhos, e Estradas publicas, q.’ passarem em ditas terras, e entupirão as escavações, e consertar as Ladeiras q.’ em ditas terras houver; os contraventores sofrerão a multa de 10\$000

Art. 31 – O Fiscal, fará Correição, pelo menos huma vez no ano em todo Municipio, e nas ruas desta V.^a; todos os principios de cada mes, e nela observara se são cumpridas as presentes posturas, impondo aos comtraventores, as multas; e dando dellas conta ao Procurador, sob pena de 6\$000 de multa

Art. 32 – Os donos de terras sujeitas a aforamento, ficam obrigados a reconhecella, perante esta Camara pagando o mesmo foro q.’ dantes pagavão para o Icó e Russas

Art. 33 – As multas, q.’ se deem por infração das presentes posturas, serão applicadas em beneficio da municipalidade.

Art. 34 – As pessoas que infrinfirem as presentes posturas, e não tiverem com que satisfaça a multa, q.’ lhes foe emposta, sofrerá p.^r cada mil reis em q.’ for multada, dous dias de prizão; e se for Escravo, p.^r cada mil r.^s dez asoulte na grade da Cadeia, a vista do Senr.^o; istao no cazo de q.’ elle se negue a satisfazer a multa, não podendo os asoutes exceder o número de cincoenta, embora seja a multa maior.

Art. 35 – O proprietario da Fazenda Campos, sit nesta serra, fica obrigado a fazer cercas q.’ impessam a saídas de gados p.^a esta Villa, pegando de hũa serca a outra, na Estrada de S. Miguel de um serrote a outro; e para a parte do Sítio São Gonçallo pegando da serra Mirador, a do trindade, naquelle lugar onde s’extrema esses confiantes; e assentar nas Estradas publicas Cancelas: nas mais partes ha fazer descobertas as fraldas da serra,

contiguas a m.^{ma} Fazenda, por lavradores, ficão estes obrigados a fazerem suas cercas, na parte q.' der lugar a saídas dos gados: os Contraventores ficão sujeitos, aquelle a multa de dez mil r.^s, e estes sem direito a exigir o dano causado, e nem o dito proprietario, sujeito a multa algũa.

Art. 36 – O Fiscal fica obrigado a consertar as Ladeiras do genipapeiro, e Trindade, notificando para este fim as pessoas que julgar necessario, as quaes não se puderão exemptar sob pena de 1\$000 de multa; e nas mais lad.^{as} fica esta atribuição aos Inspetores de Quarteirão.

Art. 37 – Pessoa algũa poderá ter Cães solltos nesta Villa, q.' cauzem ferimentos; o Fiscal na Correição os poderá matar, e os donos ficam sujeitos a 500r.^s de multa.

Art. 38 – Pêssoa algũa poderá impedir a serventia da agoada das fontes, e nem as pedreiras: sob pena de serem multadas em 5\$000

Art. 39 – Toda a pessôa, a q.' exportar saccos de lans, deste Municipio, fica obrigada a pagar oitenta r.^s por sacca.

Art. 40 – De cada Carro, q.' entrar, ou sair com genereos d'exportação ou importação, pagar' trzentos e vinte r.^s pagos pelo Carreiro.

Art. 41 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Camara Municipal em sessão ordinaria de 13 de Janr.^o 1851, eu Antonio Gomes Barrêto, Veriador servindo de secretario o sub escrevi.

Manoel Diognis Pais Botão
F.^{co} Felis das Chagas
Joaqim Lopes de Magalhainz
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Martins Porto

[Nota da transcritora: Anexo ao documento acima transcrito encontram-se 4 folhas de papel de tamanho menor em péssimo estado de conservação contendo artigos de posturas, possivelmente o resultado da alteração e correção das posturas originais vindas da Camara de Pereiro, alterações essas muito provalvelmente redigidas pela comissão da Assembléia Provincial]

DOCUMENTO N° 102

N° 4

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

G

Tem esta Camará a onra receber a Circular de V.Ex.^a Numero hû, firmado em 9 do Corrente naqual ordenava a esta Camará para remeter aos Presidentes do Conselho de qualificação, hûa copia da lista dos votantes, cuja determinação sera comprida. D.^s Guarde á V.Ex.^a como hé mister. Passo da Camará Municipal da Villa do Pereira em seção Extraordinaria de 29 de Janeiro de 1851.

Illm.ºEx.º Senhor
D.^{or} Ignacio Francisco Silveira da Motta
Prezidente da Provincia

Antonio Martins Porto
Francisco Pessoa Lins
Manoel de Moura Bizerra
Francisco Felis das Chagas
Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO: 103

Nº 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

9

Esta Camara acusa a recepção do Officio de V.Ex.^a, sub nº 4 de 31 de Março p.p. acompanhado dos artigos de pusturas d'esta mesma Camara, que ouve V.Ex.^a de approvar provisoriamente, e a cerca do mais passa a dar comprimento ao que V.ex.^a ordena.

Deos Guarde á V.Ex.^a Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em sessão ordinaria de 7 de Maio de 1851.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor
Ignacio Francisco Silveira da Motta
Prezidente da Prov.^{ca} do Ceará

Manoel Diogenis Pais Botão
Manoel Pinheiro Barbosa
Antonio Gomes Barrêto
Joaquim Lopes Magalhains
Franc.^{co} Felis das Chagas

DOCUMENTO N° 104

N° 9

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

2 aprovo

R. 26 Junho 51

Achando-se esta Camara sem secretario, desde 29 d'Outubro do anno p.p., p.^r haver dispençado, ao então secretario Antonio Luiz Manoel d'Oliveira Costa, à requisição sua; tem nesta dacta nomiado a Paulo Gonçalves de Souza, com o ordenado de 60\$000; q.['] s'acha marcado no orçam.^{to} desta Camara o q.['] leva ao conhecim.^{to} de V.Ex.^a, p.^a q.['] se digne approvar esta nomiação.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s annos. Passo da Camara Municipal da Villa do Per.^a em Sessão extraordinar.^a de 4 de Junho de 1851.

Ill.º e Ex.º Senhor

Doutor Ignacio Francisco Silveira da Motta

Prezd.^e desta Provincia do Ceará

Antonio Martins Porto. P.

Franc.^{co} Felis das Chagas

João Leite da Silva

Francisco Pessoa Lins

Jozé de Pinho Lima

[despachos e anotações]

18 26/8 51

Agradeça-se

Chegando ao conhecimento desta Camara, que V.Ex.^a, entrará na Administração desta Provincia, no dia 6 do expirante mêz, como nos commonicou V.Ex.^a em Circular n.º 6 do mesmo dia, saptisfais esta Camar um dos mais importantes deveres, manifestando a V.Ex.^a, o bem fundado contentamento de que s'acha possuida, por esta intimamente convencida, que V.Ex.^a será emtudo susseçôr do digno Presidente a quem V.Ex.^a susseceo. sendo estes os sentim.^{tos} que dominão esta Camara, roga ella a V.Ex.^a, se digne acceitall-os benignamente, assim como os protestos damais alta estima, e distinta consideração, que tributa a Pessoa de V.Ex.^a. aq.^m

Deos guarde por muitos annos. Passo da Camara Municipal da Villa de S.S. Cosme e Damião da Serra do Pereira em Secção Ordinaria de 30 de Julho de 1851.

Ill.^{mo} e Exm.^o Senhor

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rego=

Presidente desta Provincia

Manoel Pinheiro Barbosa. P.

João Leite da Silva

Antonio Martins Porto

José de Pinho Lima

Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]

25 – d'Ag.^{to}

Será levada ao conhecim.^{to} da Assembléa

Para Assemb.

2 86r.^o 51

Esta Camara leva ao conhecimto d'Assemblea Provincial, por intermedio de V.Ex.^a, a inclusa representação, esperando, q.' V.Ex.^a não só se dignará fazela presente a mesma Assemblea, mais tb.^{em} q.' intervirá no bom exito de tão justa requisição.

Deos Guarde a V.Ex.^a por m.^s a.^s. Passo da Camara Municipal da Villa do Pereira em seção ordinaria de 30 de Julho de 1851.

Illm.^o e Exm.^o Snr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo

Manoel Pinheiro Barbosa. P.

Joao Leite da Silva

Antonio Martins Porto

Joze de Pinho Lima

Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]

26 – de Ag.^{to}

Serão apresentados a Assembléa logo q.' estiver reunida

28 – 8br.^o

Para Assemb.

Esta Camara remete a V.Ex.^a, a encluzada proposta dos Art. de Pusturas, para que se digne V.Ex.^a fazer presente a Assembléa Provincial em sua proxima reunião.

Deos Guarde a V.Ex.^a por muitos anos. Paço da Camara Monicipal do Pereira em seção ordinaria de 30 Julho 1851.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Doutor Joaquim Marcos de Almeida Rêgo,
Presidente desta Provincia

Manoel Pinheiro Barbosa. P.
João Leite da Silva
Antonio Martins Porto
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]

26 – de Ag.^{to}

Serão levados a presença da Assembleia

Relatorio

10 de 7br.^o

Satisfazendo esta Camara, ao que foi por essa Presidencia exigido em Circular nº 5 de 4 de Julho findo; tem a informar a V.Ex.^a quais as maiores precizões deste Municipio, que urge sejam remediadas. Obras publicas Construção d'uma Cadeia, e Casa de Camara, que ofereça outra commodida qual a que está servindo presentimente, cujo Edificio, que já s'acha principiado, se ultimarà com a quantia d'um Conto e quinhentos mil reis. Construção d'um Assude ao pé desta Villa na distancia de cem brassas, pouco mais oumenos, que muito abundará d'agoa aos seos habitntes, e que p.^r vezes tem esta Camara levado ao conhecimento dessa Prezidencia. Culto Publico. A unica Matiz, que há nesta Villa, s'acha arruinada em uma parêde da parte do Nascente, a qual necessita seja reparada, cujo conserto puderá montar na quãntia de trezentos e sincoente mil reis. Esta Camara deixa de tractar das mais precizões deste Municipio para attender ao estado financeiro das Rendas provinciais. Em conclusão tem esta Camara a scientificar a V.Ex.^a, que m.^{to} padesse á Administração da Justiça, a falta d'uma segura prizão nesta Villa.

Deos Guarde a V.Ex.^a por delatados annos annos. Passo da Camara Municipal da Villa de Pereira em Secção Ordinaria de 1.^o d'Agosto de 1851.

Illm.^o e Ex.^{mo} Snr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo

Prezidente d'esta Provincia

Antonio Martins Porto. P.

Joao Leite da Silva

Joze Pinho Lima

Francisco Felis das Chagas

Antonio Gomes Barrêto

DOCUMENTO Nº 109

Nº 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

[despachos e anotações]

18 26/8 51

Responda-se q.º será apresentada à Assembleia

Assembl. 2 8br.º 51

Esta Camara remette a V.Ex.^a, para ser presente à Assembleia Provincial em sua proxima reunião, o encluzo orçamento da Receita e Despeza p.^a o anno vindôro de 1852, e Balanço das Contas no anno p. passado.

Deos Guarde a V.Ex.^a por muitos annos. Paço da Camara Monicipal do Pereira em Seção ordinaria de 2 de Agosto de 1851.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Doutor Joaquim Marques d'Almeida Rêgo

Prezidente da Prov.^a

[Nota da transcritora: os vereadores esqueceram de apor as suas assinaturas neste officio.]

[despachos e anotações]

Inteirado

G^{de}

Esta Camara accuzando a reseção do Jornal Pedro 2º, q.º V.Ex.^a indereçou a esta Camara, com Officio de 17 de Julho p.p., sob nº 17, tem a significar a V.Ex.^a, q.º nesta ocasião tem ordenado ao respectivo Fiscal, para não só por em execução as Pusturas Policiais deste Municipio, na parte, q.º diz respeito a limpêza das ruas, Assogues, Agoadas, como para matar todos os porcos, que andão soltos, infeccionando as agoas de beber, cujos donos se ignora; espera esta Camara que V.Ex.^a approvará esta deliberação, attento os motivos, que a isto a induzio.

Deos Guarde a V.Ex.^a por m.^s annos. Paço da Camara Municipal da Villa do Per.^a em Secção Extraordinaria de 28 d' Agosto 1851.

Ill.^{mo} e Exm.^o Snr.º

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Presidente da Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto. P
Joao Leite da Silva
Antonio Gomes Barrêto
Franc.co Pessoa Linz
Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]
Inteirado

Tendo-se reunido esta Camara hoje, com ofim d'insitar os trabalhos da quarta Secção ordinaria deste anno, não pode continuar em Secção Ordinaria, em consequencia d'estarem duentes, varios Veriadores, e supplentes, de sorte, que para haver Secção hoje, compareceo hũ supplente, bastante emcommodado; o que participa esta Camara a V.Ex.^a; para sua intelligencia.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção extraordinaria de 13 de 8br.^o 1851.

Ill.^{mo} e Exm.^o Snr.º

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Prezidente desta Provincia

Joao Leite da Silva. P.
Antonio Gomes Barrêto
Joze de Pinho Lima
Franc.co Pessoa Linz
Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]

13 – 9br.- 51

Accuse se a recepção e responde-se q.º na Assm.^a do Impe.^o, se vai sollicitar mais sem.^{te} do dito algodão

Tendo aparecido, grande numero de pretendentes, à semente d'algodão herbaceo, que p.^r essa Presidencia foi remetido em 3 de Julho p. pass.^{do}, não se pode despençar esta Camara de requisita a V.Ex.^a, uma maior porção para ser distribuida pellos agricultores deste ramo.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção extraordinaria de 13 de 8br.^o 1851.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Presidente desta Provincia

Joao Leite da Silva. P.
Antonio Gomes Barrêto
Joze de Pinho Lima
Franc.^{co} Pessoa Linz
Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]

R. 11 de 9br.1851

Accuse a recepção, e responde-se q.' logo a Assembleia tiver aprovado será informado

Tendo esta Camara de por em arrematação as suas rendas, no mez de Dezembro vindôro, em cujo tempo ainda ignora, s'as rendas expeciais, q.' forão submettidas á approvação d'Assemblea Provincial, forão ou não approvadas; e querendo prevenir eventualidades, roga a V.Ex.^a, se digne, depois dos trabalhos da dita Assembleia, informara esta camara, quais as rendas q.' forão approvadas.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s annos. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção Extraordinaria de 13 de 8br.^o 1851.

III.^{mo} e Exm.^o Snr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -

Digm.^o Prezidente desta Provincia

Joao Leite da Silva. P.

Antonio Gomes Barrêto

Joze de Pinho Lima

Franc.^{co} Pessoa Linz

Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]
Q.º authorisem a hũ individuo p.^a mandar receber o modelo

R. 11 de 9br. 1851

Sendo d'Agricultura a maior parte do terreno deste Municipio, não se pode despençar esta Camara de requisitar a V.Ex.^a, o Mudelo da Maquina de forniar farinha, de que se fais uzo na Provincia de Santa catharian, q.º p.^r essa Prezidencia foi remettido a diverças Camaras desta provincia, em 5 de Julho p. paçado, o qual não se remeteo a esta.

Deos Guarde a V.Ex.^a por m.^{tos} annos. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção extraordinaria de 13 de 8br.^o 1851.

Ill.^{mo} e Exm.^o Snr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Prezidente desta Provincia

Joao Leite da Silva. P.
Antonio Gomes Barreto
Joze de Pinho Lima
Franc.^{co} Pessoa Linz
Francisco Felis das Chagas

[Nota da transcritora: existe também neste documento um despacho riscado com o seguinte teor: "satisfaça-se ao pedido uma vez q.º haja mandado"]

[despachos e anotações]
Será levado ao conhecim.^{to} da Assembléa

R. 11 de 9br. 1851

Satisfazendo ao que nos ordena V.Ex.^a, em Officio de 10 de 7br.^o p.p., tem esta Camara de remetter a V.Ex.^a o seguinte Orçamento, feito por um carcullo aproximado. para construção da cadeia, e casa de Camara no mesmo Edificio = um conto e quinhentos mil reis, Idem para concerto da Matriz = trezentos e sincoenta mil reis = Idem para construção d'um Assude = dous Contos de reis. Esta Camara aproveitando a occasião, tem a informar a V.Ex.^a, que das trez obras indicadas, a que exige maior attenção é a prim.^a.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção extraordinaria de 13 de 8br.^o 1851.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Prezidente desta Provincia

Joao Leite da Silva. P.
Antonio Gomes Barreto
Joze de Pinho Lima
Franc.^{co} Pessoa Linz
Francisco Felis das Chagas

DOCUMENTO Nº 116

Nº 25

Illm.º e Exm.º Senhor

[despachos e anotações]
Inteirado e remetta um exemplar do regulam.^{to} p.^a o d.^o lugar

11 de 9br.

Esta Camara accuza a recepção da Circular, que V.Ex.^a nos dirigio a 4 d'Outubro findo sob nº 11, e paça amandar promptificar os Livros de q.' trata o Regulam.^{to} nº 798 de 18 de Junho p.p., e entregalos a aos Escrivães de Paz deste Distrito, e do Caixaçó, para cujo lugar (Caixaçó) não vai dito Regulam.^{to}, sobre o que V.Ex.^a, providenciará, como lhe aprouver.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^{tos} annos. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção extraordinaria de 31 de 8br.^o 1851.

Ill.^{mo} e Exm.º Senhor
Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.º desta Provincia

Antonio Martins Porto. P.
Joao Leite da Silva
Manoel de Moura Bizerra
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas

1852

DOCUMENTO Nº 117

N 1

Ill.^{mo} e Exm.^o Snr.º

[despachos e anotações]

Veja as arrematações da[existem aproximadamente duas palavras ilegíveis]

Esta Camara, sobmette á approvação de V.Ex.^a, as Arrematações dos Impostos Camararios, que teve lugar nos dias 15, e16 do corrente, como verá V.Ex.^a do rezultado incluzo; deixando de serem arrematados os mais Impostos, por não haver licitantes, que cubrissem o orçamento, que em tempo foi remitido a V.Ex.^a.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^s annos. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção Ordinaria de 17 de Janeiro de 1852.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo =

Digm.^o Presidente d'esta Provincia do Ceara

Manoel Diognes Pais Botão. P.

Joaquim Lopes Magalhains

Antonio Martins Porto

Jose de Pinho Lima

Francisco Felis das Chagas

Resultado das Arrematações do Impostos Municipais da Camara do Pereiro, que teve lugar nos dias 15, e 16 de Janeiro de 1851

Arrematante	Impostos	Orçamento da Camara	Quantia p.r quanto foi arrematd.º
Manoel Lourenço de Sant'Anna	Imp. ^{to} de 400 reis m Rez de consumo	34\$800	40\$300
“ “ “	“ dos Barbatõis	10\$000	11\$000
José Alexandre da S. ^a Matta	“ 80 r. ^s em Can. ^{da} de Bebida Espirituóza	40\$810	42\$000
Antonio Gomes Barreto	Aferiçõins	8\$200	8\$400
Sabino José do Nascimento	200 sobre Carros	8\$000	9\$000
“ “ “	Rendim. ^{to} do merc. ^{do}	<u>36\$000</u>	<u>46\$000</u>
		137\$810	156\$700

Secretaria da Camara Municipal do Pereira 17 de Janeiro de 1852
O Secretario, Paulo Gonçalves de Souza

[despachos e anotações]

Accuse a recepção e respondã q' será levado ao conhecim.º da Assembleia

G.^{de} p.^a a Assembleia o Relatorio

R. 5 ag.^{to}

Veja se as posturas de que tracta o off.º foram o anno p. apresentadas á Assembleia. (Forão remettidas no anno p.^{do})

Esta Camara accuzando a recepção da Circular de V.Ex.^a de 2 de Janeiro p.p., sob nº 2, em q.' nos ordena p.^a por em execução todas as posturas, que tenham por fim obrigar aos proprietarios á abrirem as Estradas deste Municipio; tem anotar a V.Ex.^a, q.' muito máo são os Caminhos deste Termo, morm.^e os dessima da Serra; p.^r q.^{to} não existindo artigo de postura, q.' marque a largura dos m.m.^{os}, contentão-se os proprietarios com roçagens m.^{to} estreitas; pelo q.' se tornão em pouco tempo, quase intranzitavel. Enconsequencia do q.' teve esta Camara d'organizar um artigo expecial de postura, á respeito; e por intermedio de V.Ex.^a, foi presente, com mais outros artigos, á Assembleia Provincial, na proxima paçada Secção: maiz Exm.^o Senr., ainda s'acha esta Camara no m.^{mo} embaraço, q.' dantes, p.^r q.^{to} das Leis Provin.^{aes} do anno paçado, não consta tais pusturas. Prevalicendo-se pois esta Camara, desta occ.^{am} roga a V.Ex.^a, faça sentir a a m.^{ma} Assembleia, em sua proxima reunião, da urgencia, q.' ha da aprovação de taes posturas. Quando Exm.^o Senr., uma Camara, não encontra nas authoridades locais, aquella coadjuvação indispençavel, e q.' reciprocam.^e deve haver, nada pode por em pratriza (morm.^e faltando-lhe posturas expeciaes) q.' não appareção logo tropêços, e embaraços!! He pois nesta collisão em q.' continuam.^{te} tem esta Camara jazido, e por isso deixa de ser cumprida no todo, a citada Circular de V.Ex.^a, a q.^m Deos Guarde por m.^s a.^s. Paço da Camara Mun.^{al} do Per.^a em Secção Ordinr.^a de 5 de Julho 1852.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Doutor Joaquim Marcos d'Alm.^{da} Rêgo -
Digm.^o Prez.^e desta Provincia

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Antonio Martins Porto
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas
Jose de Pinho Lima

DOCUMENTO N° 120

N 10

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Accuze, e guarde no maço proprio

3 de Ag.º

Esta Camara remette a V.Ex.^a, para ser presente a Assembleia Prov.^{al}, em sua proxima reunião, o incluzo Orçamento da Receita e Despeza, para o anno de 1853, e Balanço das Contas do anno p. paçado.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção Ordinria de 9 de Julho 1852.

Illm.º e Exm.º Senr.º

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.º desta Provincia

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Antonio Martins Porto
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas
Jose de Pinho Lima
Manoel de Moura Bizerra

[despachos e anotações]

Responda q.'a resp.^{ta} se aguardará as ordens do Gov.^o Imperial, a quem se representou a necessidade de taes pagam.^{tos}

R. - 3 ag.^{to}

Esta Camara, reconhecendo a pequinhêz de suas rendas; e tendo despendido com quatro Livros, para Registo dos Nascimentos, e Obitos, a quantia de vinte e Oito mil reis, como do recibo, q.'acompanha as Contas desta Camara: não se pode dispençar de rogar a V.Ex.^a, p.^a se digne, no caso de ser V.Ex.^a autorizado pelo Governo Imperial; a mandar pagar dita q.^{ta}. Espera esta Camara, q.' será p.^r V.Ex.^a desculpada desta falta, attento o motivo, q.' a isto a induzio.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Mun.^{al} do Per.^a em Secção Ordinr.^a de 9 de Julho 1852.

Illm.^o e Exm.^o Senr.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.^o Prez.^e desta Prov.^{ca}

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Manoel de Moura Biserra
Antonio Martins Porto
Jose de Pinho Lima
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas

[despachos e anotações]
Inteirado

G

Hontem me foi entregue, a Circullar, que V.Ex.^a dirigio á esta Camara, em 3 do corrente, e sob n.º 10; em q.º ordena á m.^{ma} Camara, p.^a expedir as convenientes ordens, p.^a a Elleição de Juizes de Pás, e Veriadores, a q.º s'a diproceder no dia 7 de 7br.º; e p.^a as d'Elleitores a 7 de 9br.º; e em resposta tenho a dizer a V.Ex.^a (p.^r não haver membros da Camara presentim.^e no lugar, q.º se poça formar caza, e mesmo ordenar V.Ex.^a, q.º s'accuse a recepção, imediactam.^e) q.º o quarto J.^s de Pás em exercicio, p.^r estar o primeiro, e segundo, mudados do Municipio, e o terceiro, tão bem fora do m.^{mo}, fêz enconformd.^e do art.º 6º, das Instrucções, q.º baixarão com o Decreto, digo, Avizo do Ministerio do Imperio, de 28 de Junho de 1849, p.^a execução da Ley nº 387 de 19 d'Agosto d1846, os avisos ordenados no art.º 94 da citada Lei: e quanto ao 2º periodo da dita Circullar, tenho a informar á V.Ex.^a, q.º as Elleições, tem de ser feita aqui pela qualificação do anno p.p., deixando de haver este anno, p.^r motivos das mudas assim a refferidas.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^s a.^s. Villa do Pereira 25 d'Agosto 1852.

Ill.^{mo} e Exm.º Senr.º
Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.^e d'esta Prov.^{ca}

Manoel Diognis Pais Botão
P. da Camara Municipal

[despachos e anotações]
Accuse a recepção e transmitta á Assembléa

1º 86r.º

P.º copia a Assembléa ao 1º de 86r.º

Esta Camara, tendo recebido a Circular, q.º V.Ex.ª nos indereçou a 9 de Julho p.p., sob nº 9, em tempo q.º não era mais possivel fazer esta Camara chegar ao conhecim.¹⁰ de V.Ex.ª; antes da reunião d'Assemblea Provincial, as necessidades mais palpitantes deste Mun.^{co}; tumou a deliberação de p.º em positivo endereçar a mesma Assemblea a incluza representação, e roga sobmissam.º á V.Ex.ª se digne fazer chegar com brividade ao conhecimento da m.^{ma} Assemblea a supradita representação.

Deos Guarde a V.Ex.ª p.º m.^s a.^s. Paço da Camara Mun.^{al} do Per.^a em Secção extraordin.^a de 22 de 7br.º 1852.

Ill.^{mo} e Exm.º S.º

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.º desta Prov.^{ca}

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Manoel d' Moura Biserra
Antonio Gomes Barrêto
João Leite da Silva
Francisco Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa

Illm.^{mo} e Exm.^o Senr.º

[despachos e anotações]
Inteirado, e q.º remetta copia da apuração

1º - 106r.º

Tendo esta Camara, feito hontem á apuração dos votos para Veriadores, e Juizes de Páz, dos districtos deste Municipio; e os avizos ordenados no artigo 105 da Ley regulamentar d'Elleições: assim o communica a V.Ex.^a, em cumprimento ao art.º 106 da citada Ley: cuja Elleição foi procedida com toda calma, e sem novidade, q.º mereça attenção referirse.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção Ordinria de 8 de 8br.º de 1852.

Ill.^{mo} e Exm.^o

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -

Digm.^o: Prez.^e desta Prov.^{ca}

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Antonio Gomes Barrêto
Francisco Felis das Chagas
Manoel Pinheiro Barbosa
Fran.^{co} Pessoa Linz

[despachos e anotações]

*Q.º pode exigir a escriptura, e logo q esteja p.ºta communique p.ºa se expedir ordem p.ºa o pagam.ºto do
vendedor*

Informe a Thesouraria

A informar – 31 Jan.º

5 - Abril

Tendo sido designado, no Orçamento vigente, a quantia d'oitocentos mil reis para compra da casa d'Antonio Martins Porto, para servir de casa de Camara, e prisões desta Villa, requisitamos a V.Ex.ª, que mande por a disposição desta Camara a referida quantia, afim d'efctuar-se o contracto com o sobre dito proprietario, passando este a competente Escripura.

Deos Guarde a V.Ex.ª p.º m.ºs annos = Paço da Camara Mun.ºcal do Per.ºa, em Secção extraordinaria de 15 de dezembro de 1852.

Illm.º e Exm.º S.º

D.ºr Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -

Digm.º desta Prov.ºca

Manoel Diognis Pais Botão. P.
Francisco Felis das Chagas
Jose de Pinho Lima
Antonio Gomes Barreto
Manoel de Moura Biserra

1853

DOCUMENTO N° 126

N 1

Illm.º e Exm.º Senhor

[despachos e anotações]
Inteirado

R, 31 Janr.º

Tendo nós prestado hontem o juramento, e entrado em exercicio de nossas funcções de Veriadores d'esta Camara, assim o commonicamos, para intelligencia de V.Ex.^a, a quem Deos Guarde p.^r m.^s a.^s.

Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção Ordinaria de 8 de Janr.º 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º
Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.º desta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Sabino Jozé do Nascimento
Francisco José de Paula
Jose Peixoto do Rego
Antonio Lopes da Silva
Jozé Faustino da Silva Saboia

III.^{mo} e Exm.^o Senr.º

[despachos e anotações]

G

Accusamos a Circular, q.º V.Ex.^a nos derigiu com a data de 20 d'8br.º do anno p.p. sob n° 11, na q.¹ ordena á esta Camara para dar cumprimento ao artº 7º da Lei regulamentar d'Elleições, e com quanto agora é que nos foi intregues, todavia passamos a cumpril-a.

Deos Guarde a V.Ex.^a, p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Secção Ordinr.^a de 8 de Janeiro de 1853.

III.^{mo} e Exm.^o S.^r

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rego =

Digm.^o Prez.^e desta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Sabino Joze do Nascimento
Francisco Jozé de Paulla
Jose Peixoto do Rego
Antonio Lopes da Silva
José Faustino da Silva Saboia

[despachos e anotações]

*Q.' só tem direito a certidões q.' passar em razão do seo off.º conforme a Lei do 1º de 8br.º de 1828, e
Decreto nº 745 de 18 de Dezembro*

16 – Fevr.º

Esta Camara remette á V.Ex.^a, o incluzo officio do Secretario desta Camara, para que se digne V.Ex.^a, solver a duvida proposta pelo dito Secretario, afim de que, não exija elle, ou deixe d'exigir os emolumentos d'Attestados, que faça p.^r dispaxo desta mesma Camara.

Deos Guarde á V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s = Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção Ordinr.^a de 10 de Janr.º 1853.

Illm.º e Exm.º S.^r

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rêgo -
Digm.º Prez.º desta Provincia do Ceará

Antonio Martins Porto = P.
Jose Peixoto do Rego
Sabino Joze do Nascim.^{to}
Jozé Faustino da Silva Saboia
Francisco José de Paula
Manoel Lourenço de Sant'anna

Ill.^{mos} Snr.^s

Não encontrando no regimento dos antigos Escrivais das Camaras, disposição alguma, q.' marque os emolumentos, q.' deve levar os Secretarios das mesma, dos Attestados, q.' passão a requisição das Authord.^s, Empregados, e particulares; estou na duvida, se dêvo, ou não exigir paga, e o quanto: enconsequencia do q.' recôrro, por intermedio de V. S.^{as}, ao Exm.^o S.^r Presidente da Prov.^{ca}, para dar úma solução a respeito.

Deos Guarde a V.S.^{as} = Villa do Pereira 10 Janeiro 1853.

Illm.^{os} Senr.^s Prez.^e e Veriadores da Camara Municipal da m.^{ma} V.^a

Paulo Gonçalves de Souza
Secretario

DOCUMENTO: 130

Nº 5

Illm.^o e Ex.^{mo} Senr.^o

[despachos e anotações]

Responda q.' não approvo, pq.' Julgo mais acertado q.' esta postura seja reformada no sentido de se marcar hû praso dentro do qual não comparecendo os donos dos animaes sejam estes arrematados, parecendo ainda q.' da m.^{ma} P. deverão ser excluídas as ovelhas, pq.' estas quase nenhuma destruição causão as plantas.

19 – Fevr.^o - 53

Esta Camara remette a V.Ex.^a, o incluso artigo de Postura, q.' p.^r esta Camara foi confeccionado, attendendo aos prejuizos, que continuamente sofre Agricultura, e que urge seja p.^r V.Ex.^a aprovado provisoriamente.

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s. Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Secção ordinaria de 11 de Janeiro de 1853.

Illm.^o e Exm.^o S.^r

Doutor Joaquim Marcos d'Almeida Rego =

Digm.^o Prez.^e d'esta Provincia do Ceará

Antonio Martins Porto = P.

Sabino Jozé do Nascim.^{to}

Jozé Faustino da Silva Saboia

Jose Pexoto do Rego

Manoel Lourenço de Sant'anna

A Camara Municipal da Villa do Pereira attendendo as repetidas queixas q.' os Lavradores do Municipio, tem endereçado a mesma Camara; ha por bem propor ao Exm.º S.ª Prez.ª da Provincia, o seguinte artigo de Postura

Artigo Unico Os Lavradores, que encontrarem em suas plantas, Porcos, Cabras, e Ovelhas, as puderão matar, úma vez, q.' tenham pela primeira vêz avisado aos donos; e sem esta condição, quando não possão obter este conhecimento.

Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção Ordinaria de 11 de Janeiro de 1853.

Antonio Martins Porto = P.
Sabino Jozé do Nascim.^{to}
Jozé Faustino da Silva Saboia
Manoel Lourenço de Sant'anna
Jose Pexoto do Rego

[despachos e anotações]

G

Fica esta Camara inteirada d'haver V. Ex.^a assumido n'Administração d'esta Prov.^{ca}, no dia 28 d'Abril p.p., como participou V. Ex.^a em Officio da m.^{ma} dacta. Esta Camara prevalecendo-se desta occ.^{am}, felicita a V. Ex.^a por sua nomiação, e posse, congratulando-se cõ V.Ex.^a por sua felis viagem. Não é oculto a esta Camara, Exm.º Senr.º, os predicados, que Ornão a Pessoa de V. Ex.^a, p.^a bem Administrar esta Prov.^{ca}, em cuja missão encontrará V. Ex.^a, nesta Camara á mais franca, e lial cooperação. Esta Camara leva perante V. Ex.^a os seos sinceros votos d'estima, respeito, e simphathia, q.' se dignará V. Ex.^a ácolhel-os benignam.^e.

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s annos. Paço da Camara Munc.^{al} do Pereira 2 de Junho de 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º

D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Digm.º Pres.^e desta Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto = P.

Sabino Jozé do Nascim.^{to}

Jozé Faustino da Silva Saboia

Francisco Jose de Paula

Manoel Lourenço de Sant'anna

Joaquim Vicente Ferreira Lima

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

Inteirado –

Mande-se pagar

Veja-se o q' há

17 de junho

Esta Camara em comprim.^{to} á ordem d'essa Presidencia, exarada em Officio de 5 d'Abril p.p., sob n° 7, acaba de receber do Proprietr.º Antonio Miz.º Porto, a Escripura da caza comprada pela Assembleia Prov.^{al}, ao dito proprietr.º, para secções desta Camara; cuja copia incluza achará V.Ex.^a, a qual se não for precisa nessa Secretaria, se dignará V.Ex.^a devovel-a.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s annos. Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Secção extraordin.^a de 2 de Junho 1853.

Ill.^{mo} e Exm.º Senr.º

D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Digm.º Prez.º desta Provincia do Ceará

Jozé Faustino da Silva Saboia P.
Sabino Joze do Nascimento
Francisco Jozé de Paula
Manoel Lourenço de Sant'anna
Joaquim Vicente Ferreira Lima

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Verifique se já vieram

17 Ag.º

Em resposta ao Officio, que V.Ex.^a endereçou a esta Camara, em 20 de Maio ultimo, sob' nº 9, temos a scientificar a V.Ex.^a, que em Secção extraordinaria de 20 d'Abril ultimo, se remetteo as Authenticas, q.' pello antecessôr de V.Ex.^a, forão exigidas, das q.^s sem duvida, já estará V.Ex.^a, dellas de posse, e p.^r isso deichão de ser novamente remittidas, o q.' fará segunda vez, se vier ao conhecimento desta Camara, q.' forão desencaminhadas.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção de 13 de Julho 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º
D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =
Digm.º Pres.^e desta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Joze do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel Lourenço de Sant'anna

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

Int.º

Ponha no maço p.ª a Assembleia

P.ª Assembleia. em 3 Setbr.º 1853

13 Ag.º

Esta Camara remette a V.Ex.ª, o incluso orsam.^{to} de sua Receita para o anno vindôro; bem como o Balanço de suas contas do anno p.p., p.ª q.º se digne V.Ex.ª fazel-os presente á Assembleia Provincial em sua proxima reonião.

Deos Guarde a V.Ex.ª p.º m.º a.º. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção de 15 de Julho 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º

D.ºr Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Digm.º Presidente desta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Joze do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel Lourenço de Sant'Anna

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Que serão levados a Assembléa. Prov.ª

A Assblea em 3 Setbr.º 53

13 Ag.º

Esta Camara remette a V.Ex.ª, os inclusos artigos de Posturas, para que se digne V.Ex.ª leval-os ao conhecimeto d'Assemblea Provincial em sua proxima secção.

Deos Guarde á V.Ex.ª p.ª m.ª a.ª. Paços da Camara Municipal do Pereira em Secção de 15 de Julho 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º

D.ºr Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Dig.ºmº Pres.º desta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Joze do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel Lourenço de Sant'anna

DOCUMENTO: 137

Nº 20

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]
Que sera
Levado ao conhecim.^{to} da Assembleia

A Assembleia em 3 Setbr.º 53

13 Ag.^{to}

Nº 20

Esta Camara remette a Assembleia Provincial, por intermedio de V.Ex.^a, a inclusa representação, q.º se dignará V.Ex.^a faser-a presente em sua proxima reunião.

Deos Guarde a V.Ex.^a por muitos annos. Paço da Camara Municipal de Per.^a em 16 de Julho de 1853.

Illm.º e Exm.º Senr.º

D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Digm.º Presidente d'esta Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto = P.
Manoel Lourenço de Sant'anna
Joaquim Vicente Fereira Lima
Joze Faustino da Silva Saboia
Sabino José do Nascimento

DOCUMENTO: 138

Nº 21

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

Int.º

14 - 86r.º

Hoje entrou em exercicio, dipois d'havêr prestado perante esta Camara o juram.^{to} do extil-o, o Profeçôr de primeiras Lêtras d'esta Villa, Antonio Joaquim de Souza Rolin, o que commonicamos a V.Ex.^a, p.^a sua inteligencia, e governo.

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Secção de 22 de 7br.º 1853.

Illm.º e Exm.º S.^r

Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Digm.º Prez.^e desta Provincia

Joze Pexoto do Rego. P.
Sabino Joze do Nascimento
Joaquim Vicente Fereira Lima
Manoel de Moura Biserra
Manoel Lourenço de Sant'anna

[despachos e anotações]
*Que o imposto deve ser cobrado da consumida no municipio -
Que a imposição basta estar approvada no orçamento-*

14 – Janr.º

Tendo sussitado duvidas com o Arremat.^e do Imposto Municipal, de 80 r.^s sobre Canada de bebida Espirituosa; e querendo esta Camara as nominal-as, recorre a V.Ex.^a, p.^a q.º se digne responder 1ª Se Pedro tendo um Alambique q.º destila Caxaça neste Mun.^{co}, e q.º distribui em pursõis, tanto p.^a fora, como p.^a dentro, se está, ou não sugeito a pagar d.º Imposto de toda ella, ou se só da q.º Vende p.^a dentro do Munic.º ?? Ou se será mais regular exigir-se de q.^m vai retalha-la ? 2ª e ultima Se p.^a criar esta Camara hum Imposto (q.º tem de ser incluído no orçam.^{to} p.^a ser aprovado pela Assembla) precizará d'uma postura especial ? Ou se basta estar aprovado o d.º Orçam.^{to}. A Decisão de V.Ex.^a nos servira de gov.º.

Deos G.^e a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Seccão de 21 de 9br.º 1853.

Ill.^{mo} e Exm.º S.^r
D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =
Digm.º Prez.^e desta Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto = P.
Joaquim Vicente Fereira Lima
Manoel Lourenço de Sant'anna
Jozeé Faustino da Silva Saboia
Sabino Jozé do Nascimento

1854

DOCUMENTO: 140

Nº 5

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]

v.^o

Esta Camara accusa ter recebido, a Portaria por copia, dessa Presidencia de 13 de Janeiro p.p., na qual designa os J.^s Municipais, q.^o teem de substituir aos de Direito em seos empedimentos; e q.^o o anteseçor de V.Ex.^a remetteo com a Circular nº 1 de 16 do mesmo mês.

Deos Guarde a V.Ex.^a p^r m.^s annos Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção de 5 de Janeiro de 1854.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r

D.^{or} Concelheiro Vicente Pires da Motta

Dig.^{mo} Presidente d'esta Prov.^{ca}

Antonio Martin Porto – P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Jozé do Nascimento
Manoel de Moura Biserra
Manoel Lourenço de Sant'anna

DOCUMENTO: 141

Nº 1

Illm.^o e Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]

G

Esta Camara accuza a recepção da Collecção das Leis gerais, q.^o V.Ex.^a remetteo com a circular nº 6 de 10 de Junho do anno p.p.; faltando varias paginas, conforme notou V.Ex.^a em dita circular.

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s a.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção de 17 de Janeiro 1854.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r

Doutor Joaquim Vilella de Castro Tavaris =
Digm.^o Prez.^e desta Provincia do Ceará.

Antonio Lopes da Silva. P.
Joze Pexoto do Rego
Francisco José de Paula
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Jozé Faustino da Silva Saboia
Manoel Lourenço de Sant'anna

DOCUMENTO: 142

Nº 2

Illm.º e Exm.º Senr'

[despachos e anotações]

G

Accuza esta Camara o recebimento da circular de V.Ex.^a de 15 de Junho do anno p.p. em q' recommenda a fiel observancia do artigo 18 do Decreto nº 361 de 15 de Junho de 1844, o q' compriremos exactamente.

Deos Guarde a V.Ex.^a p^r m.^s a.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção de 17 de Janeiro de 1854.

Illm.º e Exm.º S.^r

D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavaris =

Digm.º Prez.^e desta Provincia do Ceará.

Antonio Lopes da Silva. P.
Jozé Pexoto do Rego
Francisco José de Paula
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Jozé Faustino da Silva Saboia
Manoel Lourenço de Sant'anna

DOCUMENTO: 143

Nº 3

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]

Ap.

R. 11 fevr.^o 54

Esta Camara, submete á approvação de V.Ex.^a as Arremetações, dos Impostos Municipais, constante da incluza Tabella; deixarão de ser arrematados os demais Impostos, p.^r não apparecerem licitantes.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção de 18 de Janeiro de 1854.

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

D.^{or} Joaquim Vilella de Castro Tavares =

Dig.^{mo} Prez.^e desta Prov.^{ca} do Ceará.

Jozé Pexoto do Rego. P.
Antonio Lopes da Silva
Francisco José de Paula
Jozé Faustino da Silva Saboia
Manoel Lourenço de Sant'anna
Joaquim Vicente Ferreira Lima

N.

Ill.^{mo} Exm.^o Snr^o

[despachos e anotações]

v.^o

R. 27 J.^o 54

Ao Ant.^{es} idem 27 J.^o

Comprindo esta Camara, quanto nos ordena V.Ex.^a na Circular n^o 2 de 6 d^o Abril p.p., temos a informar a V.Ex.^a, q.^o di Janeiro a Abril, subirão os generos alimenticios, a hum preço extraordinario, morm.^e a far.^a, q.^o nos annos proximos findo costumava-se a comprar a 4\$... o alqr.^e, e este anno subio a 12\$800; agora porem já se compra a 8\$000. Quanto a estação, não foi favoravel no mêz de Março, mais d^o Abril a Maio forão as chuvas copiosas, q.^o graças a Providencia, segurarão os legumes, e há grande purção d^o Arrós, e milho, não suscedendo outro tanto com o feijão, por terem perdido a carga no veirão de Março. Quanto os atraveçadoris, não deixa d^oos haver no lugar, e com q.^{to} existão posturas a respeito, pouco, ou nenhû proveito se tem colhido, pelo desanimo em q.^o as Authorid.^{es}, q.^o incumbem fazer executar as posturas desta Camara, teem posto a seo Procurador, q.^o não se atreve intentar mais, q.^l q.^r acção contra os infractores. Aguardamos no entretanto, a maneira p.^r que se portará o Sobdelegado, q.^o novamente entrou em exercicio, de q.^m não tem esta Camara soffrido opposição, e q.^o illuminado pelo illustrado Governo de V.Ex.^a, é de suppor não seguirá á antiga, e tortuosa marcha, q.^o aqui se tem seguido;

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção de 5 de Junho 1854.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r

D.^{or} Conselheiro Vicente Peris da Motta

Digm.^o Prez.^e desta Prov.^{ca}

Antonio Martin Porto - P
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Jozé do Nascimento
Manoel de Moura Biserra
Manoel Lourenço de Sant'Anna

DOCUMENTO: 145

Nº 7

Ill.^{mo} Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]

v.^o

Accusando esta Camara, o Officio, q.^o V.Ex.^a nos dirigio a 20 de Fevereiro, p.p., em que nos communica haver V.Ex.^a assumido á Administração desta Província, no mencionado dia; faltaria esta Camara a hû dever, senão levasse ante V.Ex.^a, os seus sinceros Votos de sympathias, respeito, e consideração, q.^o tributamos a Pessoa de V.Ex.^a; contando V.Ex.^a, em sua Administração, com a franca, e lial cooperação desta Camara.

Deos Guarde a V.Ex.^a p^r m.^s annos. Paço da Camara Mun.^{al} do Per.^a em Secção de 5 de Junho de 1854.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Conselheiro Vicente Peris da Motta

Digm.^o Prez.^e desta Provincia

Antonio Martin Porto – P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Jozé do Nascimento
Manoel de Moura Biserra
Manoel Lourenço de Sant'Anna

DOCUMENTO: 146

Nº 9

Illm.º Exm.º Senr'

[despachos e anotações]

v.º

Respondendo esta Camara á Circular, q' V.Ex.^a nos dirigio no 1º de Maio p.p sob' nº 3, em q' nos ordena, fassa remetter a Thesouraria de Fazenda, copias dos termos de Fianças prestadas pelos Collectores, perante esta Camara; temos a informar a V.Ex.^a, q' no Archivo, não existe tais termos de Fiança p.^r ainda se não ter dado nenhuma.

Deos Guarde á V. Ex.^a p.^r m.^s a.^s Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção de 12 de Junho de 1854.

Ill.^{mo} e Exm.º Senr'
Conselheiro Vicente Pires da Motta
Digm.º Prez.^e desta Prov.^{ca}

Antonio Martin Porto – P.
Jozé Faustino da Silva Saboia
Sabino Jozé do Nascimento
Manoel Lourenço de Sant'anna
Francisco Jozé de Paula

DOCUMENTO: 147

Nº 11

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]
Expeça ordem e communique

Ord.e Com.^{cau}-se 10 Julho 54

Tendo Assembleia Provincial na Ley do Orçamento Vigente orçado duzentos mil reis, para o aperfeiçoamento da ladeira que sobé para esta Villa; remette esta Camara a incluza Procuração, p.^a q^o se digne V.Ex.^a dar as precisas ordens p.^a ser entregue a dita quantia ao procurador constante da mesma Procuração.

Deos Guarde a V.Ex.^a p^r m.^s annos. Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira em Secção de 12 de Junho de 1854.

Illm.^o e Exm.^o Senr^o
Conselheiro Vicente Pires da Motta
Digm.^o Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto – P.
Manoel Lourenço de Sant’anna
Sabino Joze do Nascimento
Jozé Faustino da Silva Saboia
Francisco Jozé de Paula

Procuração bastante que fás a Camara Municipal desta Villa, pela pêçoa de seu Procurador Manoel Antonio Guerreiro, como tudo abaixo se declara

Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos cincoenta e quatro, Trizezimo Terceiro, da Imdependencia do Imperio do Brazil, aos doze dias do mês de Junho do dito anno, nesta Villa de Santos Cosme e Damião, da Serra do Pereira, Comarca da Cidade do Icó, e Provincia do Ceará, em meu Escriptorio, apparecêo presente, Manoel Antonio Guerreiro, peçoa de mim Tabellião reconhecida, pella propria de que se trata, maior de vinte e hum annos, do que dou fé; e por ele me foi dito, perante as testemunhas ao diante nomeadas, e abaixo assignadas, que na qualidade de Procurador da Camara Municipal desta mesma Villa, pelo presente, na melhor forma, e via de direito, fazia, ordenava, e constituia, pôr certos, e em tudo bastantes Procuradores, da mesma Camara, na Cidade da Fortaleza, Capital desta Provincia, ao Tenente Coronel Antonio Rodrigues Ferreira, e João Antonio Machado, aos quaes dice, dava, cedia, e traspassava, tôdo o seu livre e comferido poder, mandado especial e geral, quanto em direito se requer, para que dito seus Procuradôres tôdos juntos, e cada hum de perci, insolidum, possão perante a Thesouraria Provincial, requererem a entrega da quantia de duzentos mil reis, decretada pela Assembleia Provincial, para a abertura da estrada desta Villa, para a Cidade do Icó, para o que lhes concede tôdos os poderes, podendo assignarem requerimentos, passarem recibos de quitação e tudo o mais que necessario fôr, e substabelecerem esta em outros Procuradôres; e que tôdo o feito e allegado pelos ditos Procuradôres e substabelecidos, haverá por firme e valliôzo. Em testemunho de verdade assm o disse, e fis o presente por me ser pedido, no qual depois de lido assigno com as testemunhas, Manoel Ambrozio Fiuza Lima, e Francisco Mathias de Oliveira. Eu Antonio Américo Fiuza Lima, Tabellião Publico o escrevi e assignei de publicos e rasos de que uso, em dia e Era ut retro.

Manoel Antonio Guerreiro
Manoel Ambr.^o Fiuza Lima
Fran.^{co} Mathias d'Olivr.^a

Em test.^o de Verd.^e AAFL O T.^{am} Publico
Antonio Americo Fiuza Lima

Nº 1 RS. 160

Pg. cento e secenta r.^s de Sello

Per.^a 12 de J.^o 1854 – Pelos Arrem.^{tes} P.G.Souza

DOCUMENTO: 149

Nº 12

Illm.º e Exm.º Senr'

[despachos e anotações]

A Ass. P.

Accuse

Á Assembleia

4 76r.º

R. 31 Ag.º 54

Esta Camara remette a V. Ex.^a o incluzo Orçamento da Receita e Despesa para o anno de 1855, e o Balanço da Receita e Despesa do anno p.p., p.^a q' se digne V.Ex.^a favelo presente a Assembleia Prov.^{al} em sua proxima reunião.

Deos Guarde á V. Ex.^a por muitos annos. Paço da Camara Municipal do Pereiro em Secção de 14 d'Agosto 1854.

Ill.^{mo} e Exm.º Senr'

Conselheiro Vicente Pires da Motta

Dig.^{mo} Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto – P.
Manoel Lourenço de Sant'anna
Francisco Jozé de Paula
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Sabino Jozé do Nascimento

DOCUMENTO: 150

Nº 13

Illm.º e Exm.º Senr'

[despachos e anotações]

A Ass. P

Accuse

31 Ag.º

Á Assembleia

4 - 7br.º

Remette esta Camara a V.Ex.^a os incluzos Art.^{os} de Posturas, p.^a q' se digne V.Ex.^a fassel-os presentes a Assembleia Prov.^{al} em sua proxima reunião.

Deos Guarde a V.Ex.^a p^r m.^s annos. Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereiro em Secção de 14 d'Agosto de 1854.

Ill.^{mo} e Exm.º Senr'

Conselheiro Vicente Piris da Motta

Digm.º Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto – P.
Manoel Lourenço de Sant'anna
Francisco Jozé de Paula
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Sabino Jozé do Nascimento

[despachos e anotações]

G

Tendo esta Camara por principiapl objeto de seos deveres, velar na manutenção, e guarda, da segurança individual, e de propriedade dos seos Municipes, como rigorosamente lhe determina a Ley de sua criação; e convencida como s'acha, dos sentimentos Patrióticos, e justiceiros, q.' fazem adorno a Illustrada Pessôa de V.Ex.^a, q.' como fiel Delegado do Paternal Governo, do melhor dos Monarchas do Univerço, não deichará no olvido, as justas requisições, que á prol do bem publico forem derigidas a essa Prezidencia, não só pelas Authoridades territoriaes, como pelas corporações Municipaes. Esta Camara Exm.º Senr.', escudada então inabalaveis principios, e poupando á V.Ex.^a, o trabalho d'ouvir repetições, de fatos, q.' de tôdos os angulos da Provincia, p.^r mais d'hûa vêz, se tem levado ao conhecimento d'essa Prezidencia: vai perante V.Ex.^a supplicar, que seja aqui estacionado o Alferes Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, com as praças a seo Commando. Este official Exm.º Senr.', comprindo as ordens de que veio encarregado, por V.Ex.^a, e o D.^{of} Chefe de Policia, não se tem poupado a sacrificio algum, e grandes serviços tem feito a este Municipio, p.^a o qual, sua chegada, foi hû Iris de páz; e por suas bôas maneiras tem sabido ganhar as affeições, não só das Authoridades, como dos Cidadãos passificos.

Todos os bens de que gosa hoje a Provincia, esta Camara reconhece, como filhos únicam.^{te} do Paternal disvelo, e amôr com q.' V.Ex.^a proficuamente se tem prestado á cumprir a honrosa missão de que foi emcarregado pelo nosso Jovem Monarcha, e por isso confia ser saptisfeita de sua requisição.

Deos diláte a preciosa vida de V.Ex.^a, como nos hé mister. Paço da Camara Municipal do Pereira em Secção de 5 de Novembro de 1854.

Illm.º e Exm.º Senr'
Doutor Vicente Pires da Motta
Digm.º Prez.^e desta Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto – P.
Jozé Faustino da S.^a Saboia
Sabino Jozé do Nascimento
Manoel Lourenço de Sant'anna
Joaquim Vicente Ferreira Lima

1855

DOCUMENTO: 152

Illm.º Senr.º

Para pouder a Camara Municipal satisfazer como deve as ordens do governador da Provincia, cumpre que V.S.^a me informe com urgencia – 1º Qual o rendimento do Cemiterio no anno de 1882 – a contar do dia 13 de Março quando comessa o [] do dito Cemiterio, exato como no quadro da arrecadação das rendas Municipais desse anno [] 2º Quanto importou em 1862 a arrecadação dos impostos sobre fazença de algodão, maquinas de descaroçar o mesmo algodão e maquina de moer mandioca, segundo a disposição do Art. 36 da Resolução Provincial numero 1003 de 30 de Setembro de 1861, visto como nos quadros das arrecadações dos ditos dois annos não figuram estas receitas =

Deos Guarde = Villa do Pereiro 31 de Janeiro de 1855 = Manoel Diogenis Paz
Butão = Presidente da Camara Municipal

Ill.º Senr.º

José Sabino do Nascimento

Procurador da Camara Municipal do Pereiro

Conforme

[despachos e anotações]
Copia p.^a a Ass. P. do periodo

em 9 J^{ho} 55

Esta Camara, vai agora saptisfazer ao q' exigio V.Ex.^a, na circullar nº 6 de 21 de 7br.º do anno p.p., o q' não saptisfeis a mais tempo por ser preciso fazer certaa averiguações á respeito das Estradas, q' suppoem esta Camara, devem merecer a attenção de V.Ex.^a, e d'Assemblea Provincial.

São muitas as Estradas, q' desta Villa se derigem p.^a diverços lugares, e que p.^f isso só se limitta esta Camara, em mencionar as duas de mais importancia, principalmente húa, q' é a do Ginipapeiro, a qual servi d'exportar os algudões desta Serra, para Aracaty, e que os Carros chegão na distancia de legoa e meia (Genipapr.º) e d'aquelle lugar a esta Villa, pode se conseguir a entrada dos Carros, e há pessoa q' se encarrega a fazer o serviço p.^f dous Contos de reis, de cujo rezultado muito lucra o commercio, p.^f q' terião os generos d'Importação, e Exportação de serem recebidos nesta Villa, esta Estrada paça na Povoação do Caixaçó.

A outra é que segue desta, para a Cidade do Icó, pelo Paó=Branco dá bom tranzito, porem não há navegação de Carros esta Camara tem mandado fazer annualmente alguns reparos, em ambas, conforme permitem suas rendas.

Não existe Rios perenes, neste Municipio; existem alguns Assudes, porem secaveis pela sécca, a excepção de dou, q' conservão agoa athe o Inverno, q' são, hû do Ten.^c Coronel Antonio Martins Porto, e outro do Ten.^c Coronel Manoel Diogenis Pás Butão. Não existem mattas neste Municipio, seo terreno é, parte agricolla, e produs qual quer genero d'agricultura, q' se plante (não se esperimentou o Café) esta parte de terreno esta todo em Capoeiras; a outra parte é de criar gados, e animais, Cavalari, Ovelhum, e Cabrum.

Existem varios lugares proprios de se fazer Assudes, e que esta Camara, já tem levado p.^f vezes ao conhecimento d'Assemblea Provincial, mais que pela deficiencia dos Cofres Publicos não tem sido levado a effeito sua requizição, e por isso deixa de remetter orçamento a respeito destas obras, limittando-se únicamente á apresentar o Orçam.^{to} de dous Contos de reis, para a fatura da Ladeira, Ginipapeiro, afim d'entrarem os carros nesta Villa.

Deos Guarde á V.Ex.^a p.^r m.^s annos = Paço da Camara Municipal do Pereira em
Sessão de 12 de Junho 1855.

Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r
Doutor, Conselheiro Vicente Peris da Motta = Digm.^o
Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto – P.
Joze Pexoto do Rego
Sabino Joze do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel de Moura Bizerra

DOCUMENTO: 154

Nº 2

Illm.º e Exm.º Senr.º

[despachos e anotações]

v.º

Accusamos ter recebido por copia a Verba da Receita, e Despesa, desta Camara, para o corrente anno, que V.Ex.^a remetteo com a Circular nº 1 de 27 de Janeiro proximo passado, a que respondemos.

Deos Guarde a V.Ex.^a por muitos annos = Paço da Camara Municipal do Pereira em Sessão de 13 de Junho de 1855.

Ill.º e Exm.º Senr.º

Doutor Conselheiro Vicente Peris da Motta =

Digm.º Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto - P.
Joze Pexoto do Rego
Sabino Jozé do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel Moura Bizerra

DOCUMENTO Nº 155

Nº 3

Illm.º e Exm.º Senr'

[despachos e anotações]
v.º

Esta Camara, accuza ter recebido hum exemplar das Posturas desta Municipalidade, aprovadas pela Assembleia Provincial, que V.Ex.^a rimetteo com o Officio nº 1 de 13 de Marco p.p., a que respondemos.

Deos G.º a V.Ex.^a por muitos annos = Paço da Camara Municipal do Pereira em Sessão de 13 de Junho de 1855.

Illm.º e Exm.º Senr'

Doutor Conselheiro Vicente Pires da Motta =
Digm.º Presidente d'esta Provincia

Antonio Martins Porto - P.
Joze Pexoto do Rego
Sabino Jozé do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel de Moura Bizerra

[despachos e anotações]

v.o

Esta Camara accuza ter recebido, a Lei que fixa o Orçamento Municipal, no corrente exercicio, estampada no Periodico Pedro 2^o; que VS. remetteo com a circular de 26 de Fevr.^o p.p., a que responde.

Deos Guarde a VS.^a p.^r m.^s annos. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Secção de 14 de Junho 1855.

III.^{mo} S.^r

Doutor José Francisco Cardoso =

Secr.^o desta Prov.^{ca}

Antonio Martins Porto = P.

Joze Pexoto do Rego

Sabino Jozé do Nascim.^{to}

Joaquim Vicente Ferreira Lima

Manoel de Moura Bizerra

DOCUMENTO: 157

Nº 4

Ilm.º e Exm.º Senr.

[despachos e anotações]

A Ass. Prov.ªl

A Ass. P.ªl 4. l.ªo 55

Esta Camara remette a V.Ex.ª, o incluzo Orçamento de sua Receita, e Despeza, p.ª o anno proximo vindôro, e o Balanço das Contas do anno p.p., p.ª que se digne V.Ex.ª apresental-os a Assembleia Prov.ªl em sua proxima reunião.

Deos Guarde a V.Ex.ª p.ª m.ª a.ª Paço da Camara Municipal do Per.ª em Sessão de 15 de Junho de 1855.

Ilm.º e Exm.º Senr'

Doutor Conselheiro Vicente Peris da Motta =

Digm.º Prezidente desta Provincia

Antonio Martins Porto - P.
Joze Pexoto do Rego
Sabino Jozé do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel de Moura Bizerra

DOCUMENTO: 158

Nº 5

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

[despachos e anotações]
Inteirado, communique ao Inspector

G

Em cumprimento a Circular de V.Ex.^a, de 28 de Março p.p. sob'nº 2; tem esta Camara designado ao Veriador Sabino Jozé do Nascimento, p.^a Membro da Commissão, q' tem d'inspecionar a Instrucção primaria desta Villa; cuja designação leva ao conhecimento do Doutor Director do Licéo.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s a.^s. Paço da Camara Municipal do Per.^a em Sesão de 15 de Junho de 1855.

Ill.^{mo} e Exm.^o Senr^o

Doutor Conselheiro Vicente Peris da Motta =

Digm.^o Prez.^e desta Provincia

Antonio Martins Porto - P.
José Pexoto do Rego
Sabino Jozé do Nascimento
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel de Moura Bizerra

1856

DOCUMENTO: 159

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

G

Esta Camara acaba de receber dessa Prezidencia, por intermedeo de seo digno Secretario, quatro exemplares das Prescripções, sobre o Cholera-Morbus, e não pode limitar-se só á aquelle recebimento, sem fazer chegar, em nome de seos Municipales, aos paternais desvellos de V.Ex.^a, a necessidade, que há nesta Villa, d'uma de uma ambulancia, contendo ao menos os remedios indicados no final das ditas Prescripções. Exm.^o Senr.^r neste lugar não existem Boticas, nem tão pouco, existem á venda hum só remedio dos indicados. Esta Camara espera na solitudine de V. Ex.^a, que attenderá esta justa requisição.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^{tos} annos. Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^o em Secção de 4 de M.^{co} 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Doutor Francisco Xavier Paes Barreto

Digm.^o Presidente desta Provincia

Antonio Martins Porto - P.
Francisco José de Paula
Sabino Jozé do Nascimento
Josze Pexoto do Rego
Joaquim Vicente Ferreira Lima

[despachos e anotações]

Que p.^a o caso de aparecim.^{to} do Cholera n'essa Villa autorizo a Camara a fazer um cemiterio provizorio de madeira aonde devem ser inhumados os que falecerem da epidemia

1.º d'Abri! - 56

A Ley Provincial numero 655 de 29 de 7br.^o de 1854, prohibio as inhumações dos corpos nas Igrêjas desta Provincia, mandando fazel-as em Cemiterios; e nos lugares em que não houvesse Cimiterios só teria execução, depois de dous annos de sua publicação, cujo prazo finda em Setembro proximo vindôro. Esta Camara sobre requisição do respectivo Vigario desta Freguezia, se reonio hoje para representar a V Ex.^a, requisitando providenciais a tal respeito, huma veis, que com as sobras de suas exiguas Rendas não pode dar commêso ahú Cimeterio; as coizas se achão em hum estado pôco aggradavel, por quanto ja vai apparecendo suas verções respeito a execução d'apredita Ley, e tem d'apparicer grande desarmonia entre o Vigario, e seos Freguezes. Querendo esta Camara prevenir essa desinteligencias, requisita a V.Ex.^a, sendo possivel, a quantia de quatrocentos mil reis, que intregues a huma comissão, que V.Ex.^a aprouver nomiar, dê commêso ao refferido Cemiterio, p.^a nelle se hir cipultando os que fallecêrem da quelle tempo em diante. Espera esta Camara no reconhecido zello de V.Ex.^a, que dará providenciais a prevenir esse futuro que nos amiaça, e a todo este Municipio.

Deos Guarde a V.Ex.^a por m.^{tos} annos. Paço da Camara Mun.^{cal} do Pereira 4 de Março de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Francisco Xavier Paes Barrêto =

Digm.^o Prez.^e d'esta Provincia

Antonio Martins Porto = P.
Francisco Jose de Paula
Sabino Joze do Nascimento
Jose Pexoto do Rego
Joaquim Vicente Ferreira Lima

[despachos e anotações]

G

Esta Camara, querendo coadjuvar aos exforsos do Sobdelegado de Policia do Caixaço, feitos com o fim de prevenir que o mal do Cholera se dezenvolva naquelle lugar, com intencidade; remette a V. Ex.^a os inclusos artigos de Posturas, para que se digne approval-os provisoriamente, e remetter por este proprio; pois não tem sido pouco os obstaculos, q' tem encontrado aquella Authoridade para conseguir a necessaria limpeza, q' infelism.^e ainda não pode realizal-a.

Deos Guarde a V. Ex.^a p.^r m.^s a.^s Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Sessão de 18 d'Abril 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^r.

Doutor Francisco Chavier Pais Barrêto =

Digm.^o Prez.^e desta Prov.^{ca}.

Antonio Martins Porto - P.
Joze Pexoto do Rego
Francisco José de Paula
Joaquim Vicente Ferreira Lima
Manoel Lourenco de Sant'Anna
Sabino Joze do Nascimento

Postura da Camara Municipal da Villa do Pereira, approvada provisoriamente em 7 de Maio de 1856.

Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 2º. Vice Presidente da Provincia do Ceará, approva provisoriamente sobre proposta da Camara Municipal da Villa do Pereira a Postura seguinte.

Art.º 1º. Fica prohibido em todo este municipio a cação de porcos soltos, e só poderão ser consevados em chiqueiros, feito de modo que fiquem assotavento das moradias dos donos; os que forem encontrados sem estas prevenções, serão mortos pelo Fiscal, Inspetor de quarteirão, ou qualquer autoridade policial.

Art.º 2º. Os donos de cabras, e ovelhas das povoações de Caxaço, e Sacco d'Orelha, ficão obrigados a recolherem-nas todas as noites em suas prisões, e quando forem soltas, seus donos as mandarão botar na distancia de quinhentas a seiscentas braças, a fim de evitar-se os damnos que fazem taes animaes nas Capellas dos referidos lugares. Os contraventores serão multados em quinhentos réis, por cabeça.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida postura pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da Provincia a faça publicar e correr.

Palacio do Governo do Ceará aos 7 de Maio de 1856, trizezimo quinto da Independencia e do Imperio.

Joaquim Mendes da Cruz Guim.^{es}

Nesta Secretaria do Governo do Ceará foi mandada publicar e correr provisoriamente a presente postura aos 7 de Maio de 1856.

*O S. do Governo
Fran.^{co} de Ar.^o Barros*

[despachos e anotações]
Resp.^{do} a 7 de maio

G

Tendo esta Camara em Officio de 4 de Março p.p., representado á V.Ex.^a, a necessidade que havia neste lugar, de remedios appropriados ao tratamento da epidemia reinante; e vendo que o cruel flagello está muito perto deste lugar (dizem que so Siridó, e Pombal) na distancia de quarenta, e trinta legoas, não pode eximir se esta Camara de fazer chegar novamente ao conhecimento de V. Ex.^a a necessidade q' há neste lugar, não só de Medicos, como principalm.^e de remedios; pois tendo algûns mais previdentes, recorrido ao Icó, para comprarem alguns remedios, não acharão, e algum que havia era por hum preço extraordinario. Avista de tão tristes serconstancias, de tão aterradoras noticias, e da proximidade do inimigo, esta Camara reonio-se hoje com o fim de sollicitar de V. Ex.^a, providencias a tal respeito, tumando a liberação de mandar um proprio a essa Capital a custa de varios cidadãos, que se prestarão com seos contingentes, por cujo proprio esperamos, q' V.Ex.^a remetterá huma ambulancia, com medicamentos mais proprios para o referido tratamento. Exm.^o Senr' as principais pessoas do lugar apresentão a necessaria coragem para receberem o mal, mais de que servirá esta inergia faltando os meios de defeza?? Os remedios?? Sem duvida servirá para completo aniquilam.^{to}, e tornar mais completo o triumpho do inimigo. Estamos tão convencidos da solicitude de V.Ex.^a, que nada mais dizimos, se não, q' sentimos profundamente emcommodar a V. Ex.^a com esta requisição, mais não é justo q' cruzemos os braços, e deixemos o inimigo invadir-nos, sem lh' oppormos barreira.

Deos Guarde a precioza vida de V.Ex.^a p.^f muitos annos = Paço da Camara Mun.^{cal} do Per.^a em Sessão de 18 d'Abril de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.º

Doutor Francisco Chavier Pais Barrêto =
 Digm.^o Prezidente desta Provincia.

Antonio Martins Porto = P.
 Sabino Joze do Nascimento
 Francisco José de Paula
 Joaquim Vicente Ferreira Lima
 Manoel Lourenço de Sant'Anna
 Joze Pexoto do Rego

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

[despachos e anotações]

G

Neste momento acabo de receber a Circular, que V.Ex.^a me derigio com dacta d' 10 deste finante mês; e emcluzo nella o Offício tão bem por V.Ex.^a dirigido a Camara Mun.^{cal} desta Villa, o qual será pôr mim presente a mesma Camara, com a brevidade que V.Ex.^a exiji, p.^a o que hoje mando convocar os Veriadôres, para a reunião que V.Ex.^a ordena.

Deos Guarde a V.Ex.^a Villa do Pereira 26 de Setembro de 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. '

Doutor Herculano Antonio Pereira da Cunha
Prezidente desta Provincia do Ceara.

O Prezidente da Camara
Antonio Martins Porto

[despachos e anotações]

G

Esta Camara em resposta, a Circular que V.Ex.^a nos dirigio a 10 deste mes, sob N^o.6, e q' acompanhou a Ley de 19 de 7br.^o do anno proximo passado, e Decreto N^{os} 1807, e 1812 de 20, e 23 d'Agosto deste anno, tem a scientificar a V.Ex.^a, q' em Sessão de hoje forão transmittidas ao Juiz de Paz, Presidente d'Assemblea Parochial, as ordens p.^a a Elleição primaria de 2 de 9br.^o proximo vindoro.

Deos Guarde a V.Ex.^a p.^r m.^s annos. Paço da Camara Monicipal do Per.^a em Sessão de 30 de 7br.^o 1856.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

D.^{or} Herculano Antonio Pereira da Cunha =

Dig.^{mo} Prez.^e d'esta Provincia.

Antonio Martins Porto = P.
Joze Pexoto do Rego
Manoel Lourenço de Sant'Anna
Manoel de Moura Bizerra
Sabino Jose do Nascimento

Anexo 1

ESCOLAS PRIMÁRIAS

“A lei de 15 de outubro de 1827 assinala, pela ordem de suas preocupações culturais, um momento notável na vida educacional do país.

Esta lei estabeleceu que se criem escolas primárias em todas as vilas e cidades que exijam tal providência./ Autoriza para consecução dessas medidas, aos presidentes das províncias, em audiência das respectivas Câmaras, a remover professôres e escolas...

Quanto à didática, a lei estabelecia que nas capitais das Províncias, nas cidades e vilas populosas, o método, o dispositivo legal facultava fôssem instruir-se convenientemente nas escolas da capital à custa dos respectivos honorários.

Tais eram, em linhas gerais, as medidas adotadas. Mas não dependia apenas de providências legislativas a criação das condições desejadas. O professorado, na sua maior parte, sem competencia para os cargos, opunha o maior embaraço ao desenvolvimento do número de escolas. O ofício não era dos mais apreciados. A educação girava na rotina do abecedário, em casas desagradáveis, numa estagnação retrógrada, que ainda se prolongaria por muitos anos”

(in Educação no Ceará - Repasse histórico das origens coloniais a 1930, texto de Djacir Menezes, em Ceará, de Martins Filho e Raimundo Girão, pag. 355)

SOLICITAÇÃO DE ESCOLAS EM PEREIRO

Obs. O Presidente da Província do Ceará, Felisardo de Sousa e Mello, em 1º de agosto de 1838, em seu relatório de abertura do ano legislativo, solicita aos Deputados Provinciais:

“As autoridades locais tem exigido a criação de Escollas na Povoação de Monte-Mor-Velho, Termo de Aquiraz, na de São Benedicto, Termo de Villa Viçosa, e S.Cosme e Damião pertencente ao Icó: e justo he que annuaes a tão louvaveis exigencias”

[nota da transcritora: Em 1839, foi reiterado o mesmo pedido. Em 1843, a cadeira de primeiras letras da Vila de Santos Cosme e Damião já havia sido criada, mas não provida de professor, somente em 1844, a escola começou a funcionar]

Anexo 2

INSPETOR DE ENSINO AGRADECE A NOMEAÇÃO

[Ofício enviado pelo Sr. João Floentino, em março de 1845, ao Diretor do Liceu agradecendo a sua nomeação de Inspetor de ensino – Documentos de Instrução]

Illm.º Senr'º

[despachos e anotações]

106r.º 1845

Foi-me entregue o Offício de V.S. firmado em 28 de 8br.º p.p. no qual me communica ter-me honrado com a nomeação de Inspector das Aulas Publicas deste Termo, e com quanto eu não desconheço minha insuficiência para o desempenho do cargo q.' se dignou confiar-me, posso azeverar a V.S. q.' exgotarei todos os esforços que amealhar alcançar estiverem para satisfazer a confiança q.' em mim depositou. D.º G.º a V.S. m.º a.º V.º do Per.º em 29 de Maç.º de 1845

Illm.º Senr.º D.º Thomas Pompeu de Sousa Brasil, Director do Liceo do Ceará

João Florentino Cav.º d'Albuq.º
Inspector das Aulas da V.º do Per.º

Anexo 3

POBREZA DO PROFESSOR

[ofício do professor de 1.º letras ao Presidente da Província]

Illm.º e Ex.º Senhor

[despachos e anotações]

Data 12 de 8br.º

Confiando na benevolencia e justiça, que tanto distinguem a V. Ex.º ousou impetrar-lhe uma graça. Eu, Ex.º Senhor, por minha extrema mendicidade, possuo unicamente o meo deminuto ordenado. Tenho feito todas as diligencias a fim de ser pago na Thesouraria Provincial, e nada absolutamente tenho podido conseguir. Attento, pois, o estado, á que me vejo redusido, digne-se V.Ex.º ordenar que, pela Collectoria desta Villa seja supprido com algum dinheiro á conta do meo ordenado, sem o que impossivel me será continuar a subsistir. Por tanto da paternal bondade de V. Ex.º espero alcançar a

graça que imploro. Deus Guarde a V.Ex.^a por mûitos annos. Villa de S.S. Cosme e Damião aos 12 d'Outubro de 1845

Illm.^o S.^r Cor.^{el} Ignacio Correia de Vasconcellos, Prez.^e desta Provincia

Gervasio Elisio Bizerra Cav.^e
Professor de 1.^{as} Lettras da Villa de S.S. Cosme e Damião

[notas da transcritora: corroborando com o ofício do professor anexeï o seguinte trecho:]

“Vê-se como vem de remotas eras o estado de penúria econômica em que sempre se encontrou o magistério cearense. Pior pagos que o trabalhador braçal, como adverte Tomás Pompeu, não é para espantar a incapacidade intelectual e, por vêzes, moral, de parte de seus componentes”

(in Educação no Ceará - Repasse histórico das origens coloniais a 1930, texto de Djacir Menezes, em Ceará, de Martins Filho e Raimundo Girão, pag. 354)

Anexo 4

PROFESSOR PEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Illm.^{mo} Senr.[']

Tendo obtido licença do Ex.^{mo} senr.['] Presidente da Provincia afim de ir à Pernambuco para onde hei de partir ate dia 4 de Novembro p. f. fica por isso em minha auzencia vago o lugar de Inspector das Aulas Publicas deste Municipio; e, em consequencia assentei dirigir-me ao Rev.^{mo} Vigario Joaquim Manoel d'Oliveira Costa a fim de ir interinamente exercendo esse emprego, e communica-lo à VS. que a respeito deliberará como for conveniente. Approveito este ensejo para participar a VS. que os alumnos que frequentão a Aula Publica de 1.^{as} lettras d'esta Villa tem tido bastante adiantamento. D.^s G.^s VS. m.^s a.^s como é mister. Villa de SS. Cosme e Damião em 25 d'Outubro de 1846.

Illm.^o S.^r Director do Lycêo da Cidade de Fortaleza.

João Florentino Cav.^e de Alb.^e
Inspector

Anexo 5

AINDA SOBRE LICENÇA DO PROFESSOR

Illm.º Senr.º

[despachos e anotações]

9br.º 1846

Cumpre-me communicar á VS. que Gervasio Elizio Bezerra Cavalcante, Professor de 1^{as} letras d'esta Villa por se achar há muito, achacado de uma enfermidade, que padéce, pediu licença ao Ex.^{mo} Senr.º Presidente da Provincia para ir á Pernambuco á tratar de seu restabelecimento; e como seu mal se tem recentemente tornado gravissimo, não lhe tendo ainda chegado ás mãos a licença impetrada, viu-se na precisão de acelerar sua partida, a qual teve lugar hontem (dois do corrente), deixando como seu substituto a

Alexandrino Porfirio da Cunha, pessoa habil, e de bom costumes. Deus Guarde a VS.^a p.^r m.^s a.^s como é mister. Villa de Santos Cosme e Damião em 3 de Novembro 1846

Illm.º S.^r Director do Lycêo da Cidade de Fortaleza

João Florentino Cav.^e de Alb.^e
Inspector

Anexo 6

SUSPENÇÃO DO PROFESSOR

Tendo os professores do Acaracú e Santos Cosme e Damião deixado as suas Cadeiras sem licença, retirando-se o primeiro para o Maranhão e o segundo para Pernambuco, pretextando frivolos motivos, suspendi-os e mandei-os responsabilizar como a lei ordenna.

(trecho do relatório do Presidente da Provincia, Coronel Ignacio Corriea de Vasconcellos, de 1/7/1847, pag.16, na abertura do ano legislativo)

Anexo 7

CONFLITO POLÍTICO ENTRE CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

A Camara de Porta Alegre do Rio Grande do Norte tentou usurpar ao termo do Icó a posse da serra do Camará evidentemente pertencente a esta capitania pelo motivo de suas vertentes irem todas para o rio jaguaribe, e de ter esta camara nessa Serra as terras de seu patrimonio, constando de 16 leguas quadradas, que lhe foram designadas na dita serra demarcadas em 1778, como consta do livro do tombo a fl. 27 (livro que não pude descobrir) A Camara do Icó submeteu esta questão ao governador do Ceará, que entendeu-se com o do Rio Grande á respeito d'esta competencia de jurisdição

(Extratato dos assentos do antigo senado do Icó, desde 1738 a 1835, colligidos nos Archivos do Icó, Aracaty, Fortaleza, etc, pelo Dr. Theberge, in Revista trimestral do Instituto do Ceará – Resumo das Vereações da Camara do Icó, pag. 236)

Anexo 8

DESMEMBRAMENTO DA IGREJA DE SANTOS COSME E DAMIÃO DA FREGUESIA DE PAU DOS FERROS

(Documento extraído do Livro original, existente na matriz de Pereiro, sob a rubrica Limites da Freguesia. Anno 1833, cedido para cópia, ao Instituto, pelo Sr. Manuel Freire de Andrade – RTIC, ano 1940)

Os Rd.^{os} Parochos do Pao dos ferros, e da Freg.^a dos St.^{os} Cosme e Damião registam o Termo de posse aqui mencionados, declarando os limites das duas Freguezias na conformidade do Decreto da criação da ultima, Palacio da Solidade 4 de Dezembro de 1833.

B. de Pern.^o

Auto de posse que dá o Reverendo Vigario Manoel Gonsalves da Fonte Parocho Colado no Pao dos ferros, ao Reverendo Senr. Antonio Carvalho Valente na nova Igreja de S. Cosme e Damião, desmembrada da mesma Freguezia do Pao dos ferros.

Anno do Nasacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e trez nesta Povoação da Serra do Pereira na Igreja de S. Cosme e Damião novamente erecta em Matriz onde eu o Reverendo Vigario do Pao dos ferros fui vindo, e sendo ahi em presença do povo que se juntou para a Missa Conventual, em virtude do Officio dos Reverendissimos Governadores do Bispado datado em vinte e seis de Fevereiro do andante anno, dei posse, e li a Provizão do mesmo Reverendo Parocho, tão som.^{te} das agoas do Figueredo, por serem estas pertencentes a Provincia do Ceará na conformidade ao determinado no Decreto de desmembração, e de como assim ficarão entendidos os dous Parochos mandarão lavrar este autoamento em que ambos se assignarão: e eu Manoel da Silva Chaves que este o escrevi – O Vigario Manoel Gonsalves da Fonte – O Padre Antonio Camelo Veleur Vigario Encomendado em São Cosme. E não se continha mais em dia autoamento que bem e fiel o copio do proprio original a que me reporto – Como tão bem do despaixo de Sua Excelencia

Reverendissima e da maneira seguinte digo cujo theor é da maneira seguinte = Os Reverendos Parochos, do Pao dos ferros e da Freguezia dos Santos Cosme e Damião registem o Termo de posse aqui mencionado, declarando os limites das duas Freguezias na conformidade do Decreto da criação da ultima. Palacio da Solidade quatro de Dezembro de mil oitocentos e trinta e tres = João Bispo de Pernambuco = E não se continha mais em dito despaixo que bem e fielmente copiei do proprio original a que me reporto na Verdade sem couza que duvida faça por mim escrito e assignado eu manoil da Silva Chaves Escrivão eleito o escrevi nesta Povoação dos Santos Cosme e Damião aos 6 de de Oitubro de 1834

Lourenço Correia de Sá. Presbitero Secular do Habito de S. Pedro Vig.^o da Vara, e interino da Freg.^a de S. José de Riba Mar do Aquiraz. Visitador geral da Provincia do Ceará, e nella Delegado do Santo Chrisma por S. Ex.^a Revm.^o Bispo desta Diocese, do Conselho de S. Mag.^e Imperial e Constitucional, etc.

Visitei a Igreja Matris de Santos Cosme e Damião da serra do Pereira onde fui recebido com as solemnidades, e cerimonias do estilo pelo Revd.^o Pro Par.^o da Freg.^a Pedro Leite Pinto e achando-o falta de todos os prestigios de huma Igreja Matris julguei provela da maneira seg.^e

1^o

Que o Rev.^o Par.^o faça registrar neste Livro o Decreto de criação desta Freg.^a para que a todo tempo conste a epoca de sua elevação.

2^o

Que igualm.^e fará registrar neste Livro todas as sabias Pastoraes dos Exm.^{os} e Rev.^{os} Bispos, que tem sido desta Diocese: maxime as que dizem respeito, e ensinão a pratica da Administração, dos Sacramentos havendo-as das Freg.^{as} limitrofes a fim de que tenha por onde saiba dirigir aos seos Freg.^{es} e milhormente os traga ao aprisco Santo.

3^o

Cuidará o Red.^o Par.^o que a sua Igreja Matris tenha todas as Alfaias, e orçamentos necessarios, e exigidos na Constituição do Bispado. L.^o 4^o Art. 22 mais se afervore o zelo pelos Fieis.

4^o

Como as Confrarias forão instituidas para a gloria de Deos, e de sua Mãi Santissima, honra e veneração dos Santos, convem que o Red.^o Par.^o as institua em sua Freg.^a maxime a do Sm.^o Sacramento: Orago das Freguesias, e Bendictas almas: organisando aquelles Estatutos que forem adequados a capacid.^e possuida de seos Freg.^{es} evitando nelles todo e qualquer juramento indiscreto de gom.^{mo}. Deos e seos Santos não são servidos.

5^o

Recomendo ao Red.^o Par.^o todo o zelo e activid.^e no desempenho de suas obrigações principalmente de pulpito: a fim de apartar de sua Freg.^a o espirito de intriga, a sizania e mesmo o assassinato que tão frequente nella tem sido: fazendo-lhes ver as estreitas contas que tem de dar no tribunal Divino.

Pov.^{am} de Santos Cosme e Damião em Visita aos 12 de Maio de 1837
O Vis.^{or} Lourenço Correia de Sá.

Anexo 9

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTOS COSME E DAMIÃO

A Regencia em Nome do Imperador e Senhor Dom Pedro Segundo, tem sancionado, e manda que se exzecute a resolução seguinte d'Assemblea Geral Legislativa sobre outro do Conselho Geral da Provincia do Ceará. Artigo unico = Fica criada na Povoação dos Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira huma Freguezia, extremado ao Norte na Fazenda denominada Tapera do Riacho do Figueredo, ao Sul no ultimo sitio da serra do Camara, ao Leste pelo pé das Serras do Frade e Jardim, e a Oeste na Fasenda Carapuça. Diogo Antonio Feijó, Ministro, e secretario d'Estado dos Negócios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janr.^o em 11 de Outubro de mil oito centos e trinta e hum, decimo da Independencia, E do Imperio. Francisco de Lima e Silva - José da Costa Carvalho - João Braulio Muniz - Diogo Antonio Feijó. Nada mais se continha em dito Decreto, que do proprio original fielmente copiei. Serra do Pereiro, 17 de Fevereiro de 1843.

O Vigr.^o Joaquim Manoel de Oliveira Costa

Anexo 10

FREQUEZIA DO PEREIRO

Freguezia do Pereiro – A matriz é um edificio antigo que necessita do seguinte: 1^o sacristia, corredor e torre; 2^o concerto não só da capella-mór, cuja cobertura arruinada deve ser substituida, como das capellas lateraes; 3^o reparos nas paredes, tecto, côro, pulpito epia baptismal; 4^o substituição das portas e ladrilhos; 5^o sacristia, corredor e torre; 6^o alfaia e ornamentos.

A despeza com estas obras se calcula em 6:000,000 reis.

A capella filial de N. Senhora da Conceição de Caxoçó está com o tecto e paredes em grande ruina, e carece de ornamentos.

A despeza orça-se em 2:000,000 reis.

A capella filial do Senhor Bom Jesus da Agonia do Sacco da Orelha, feita a expensa do Padre Daniel Fernandes de Moura, fallecido em 1838, careace de obras e ornamentos, calcula-se todas as despezas em 2:000,000 reis.

Numa verba testamentaria declarou o referido Padre ter mandado vir do Porto uma alampada, um thuribulo e uma naveta, tudo de prata. Em vez das alfaias foi entregue na partilha por sentença do juizo, à disposição do administrador da capella, a quantia de 1:000,000 reis para a compra destas alfaias, por conta das quaes consta ter-se tambem destinado um terreno que, por esteril e só proprio para creação de gados, quase nem-um interesse pode dar.

(trecho do Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial pelo Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, em 9 de outubro de 1863, in Provincial Presidential Reports – Ceará)

CIÚMES OU PRECONCEITO?

[nota da transcritora]

Compulsando a pasta “Documentação dos professores de 1^{as} letras de Pereiro” do Arquivo Público do Ceará, deparei-me com o lamentável episódio que ocorreu no final do ano de 1867 que envolveu figuras de destaques no meio cultural, político, social e eclesiástico da pequena Vila de Pereiro.

De um lado, a professora de 1.^{as} letras do sexo feminino, do outro, o professor de 1.^{as} letras do sexo masculino. O fato considerado escandaloso naqueles dias, segundo constatei, deveu-se a atitude ousada da professora, uma mulher avançada para a época (sabia ler, escrever e ganhava salário, à custa do seu trabalho), ações liberalizantes demais para pequena vila conservadora e preconceituosa, conhecida como “reduto monarquista”.

A transgressão cometida por essa professora foi tentar fazer a sua própria escolha amorosa, numa época em que o parceiro era uma indicação dos pais ou do grupo familiar, e pouco se importava com a vontade da mulher.

A professora, no entanto, julgou-se livre para decidir seu destino e pagou caro por isso. O Delegado denunciou-a por irregularidade de conduta, o Pároco desqualificou-a e avaliou o seu comportamento como imoral, desonesto e infame, e o Inspetor das Aulas de Pereiro negou-lhe um atestado de boa conduta.

Essa briga deve ter envolvido toda a população e foi notícia nos principais periódicos da província – o Pedro 2º, O Cearense e A Constituição.

A professora faleceu oito anos depois dos acontecimentos, e o professor após alguns aborrecimentos pediu para ser transferido para a Cidade do Aracaty.

Hoje, talvez, esse fato não tivesse tanta repercussão e as críticas dos “chefes” do lugar não causassem uma reação tão forte na população, o que não ocorreu naquela época, com certeza.

A carta que transcrevemos em seguida foi escrita pelo professor de 1^{as} letras do sexo masculino, um dos envolvidos na questão, ao diretor da instrução pública da Província.

Ill.^{mo} Senr.’ Doutor

Não é d’agora que o Capitão Paulo Gonçalves de Sousa procura descer e deitar-me. Não é d’agora que esse homem máo, sem consciencia e desmoralizado procura fazer-me todo o mal, nutrindo em seo coração perverso um odio terrivel contra mim pelos motivos que passo a explicar.

Em 1860, quando os partidos se preparavam para a luta que ião ter na eleição de Setembro, meo tio o R.^{do} Vigario José Manoel dos Santos Brigidos tambem se preparou para tomar parte nessa luta, como Cidadão brasileiro. O Capitão Paulo Gonçalves de Sousa, que já muito já se tinha voluntariamente indisposto contra meo tio por ver a importancia e influencia que este ia tendo nesta occasião empregou todos os meios de intrigal-o, já por meio das historias que contava, e já por meio de commonicados, que sempre continuou a fazer.

Foi elle quem em 1863 em um desses commonicados disse que meo tio havia hospedado Sua Ex.^a Revm.^a em um quarto contiguo a cacimba de sua casa, factio que foi desmentido por Sua Ex.^a Revm.^a em uma carta que escreveo ao mesmo meo tio.

Mas, Ill.^{mo} Senr.º remontando-me a epocha de 1860 continuarei disendo que essa indisposição ou odio que desde esse tempo o Capitão Paulo Gonçalves de Sousa concentrou em seu peito contra meu tio, também se estendia á sua familia: eu seu sobrinho, participei desse odio, fui uma de suas victimas. Apesar de não ter tomado parte nessa eleição, e nem se quer dizer uma palavra, apenas dando o meu voto, algum tempo depois publicou-se um nojento communicado na Epocha do Aracaty, em que se pretendia metter-me a ridiculo, e todos indigitaram o Capitão Paulo Gonçalves como autor desse papel infamante, á que eu respondi no Cearense, como convinha a minha dignidade. O Capitão Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, que assistio a essa eleição é testemunha em como portei-me com toda a calma, nunca tomando parte em discussões. Em 1863 o partido liberal preparou-se de novo para a luta na eleição primaria. Em uma reunião do mesmo partido, confeccionando este de commum acordo a chapa em que se devia votar, lembraram-se de mim para eleitor, e o meu nome correu na mesma chapa, sahindo eleito supplente, quando depois verificou-se a votação. Por amor a verdade devo declarar que no correr dessa votação, observando que o Capitão José Faustino da Silva Saboia procurava trocar a sedula de um votante liberal, me dirigi ao mesmo fazendo-lhe ver que elle não devia supplantar o direito do Cidadão e coarctar a liberdade de voto. Mas como o barulho que o povo fazia nos não permitisse fallar baixo, sendo preciso que nessa discussão alterassemos um pouco a voz, supposeram que estavamos brigando, acudindo uma multidão de povo que cercou e logo dispersou-se apenas lhe dissemos que não estavamos brigando e nem tinhamos tal intenção. É ainda testemunha desse facto o mesmo Capitão Carmo que concorreo para dispersar o grupo de povo nessas occasiões amante de novidade, continuando o Capitão Saboia a tratar-me sempre bem, como d'antes. Não obstante, porem, ter-me ainda nessa eleição portado (assim como em todas a que tenho assistido) com a devida calma, nem por isso o Capitão Paulo Gonçalves poupou-me, em um Communicado impresso na Constituição, quando disse – Campeou em bufos e valentia o professor (por desgraça do Pereiro) Manoel Brigidos Santos, e o P.^o Jeronymo Pereira da Silva, - calumniando também o P.^o Jeronymo, digno sacerdote bem quisto nesta freguesia, homem de bem, amigo de todos, em fim geralmente estimado de todas as pessoas que tem a felicidade de o conhecer, mas de quem o Capitão Paulo Gonçalves também não gosta, porque, como eu, limita a importancia que lhe dá. Deixo de ajuntar, como documento, esse Communicado a que me referi, por não ter esse numero do Jornal – Constituição; mas certo de que V.S.^a, Ill.^{mo} Senr.º Diretor, conhece mui bem o P.^o Jeronymo, cujo character aprecia, confio que lhe fará a divida justiça, e irá melhor conhecendo o Capitão Paulo Gonçalves.

O Capitão José Faustino da Silva Saboia é um dos que atesta a minha boa conduta, como verá V.S.^a de sua resposta á minha carta de 11 de Fevereiro (Docm.¹⁰ nº 1) Devo declarar que, nessa eleição de 1863 não é exacto que me apresentasse com toda gana cabalistica, como dis o Capitão Paulo Gonçalves, pois que apenas pedi um voto a um meu compadre que m'o negou; como confesso que me apresentei nessas eleições dando o meu voto no partido liberal, nenhuma precisão teria de negar que cabalei por que ninguem desconhecerá por certo o direito que hoje tem cada um de pedir votos pra si ou para seus amigos: direito de que goza o Capitão Paulo Gonçalves, o primeiro cabalista do universo, que entende que só a elle deve ser concedido.

Um dos pontos principais da accusação do Capitão Paulo Gonçalves e a que elle dá a maior importancia é o facto de ter eu sido eleito 1º Juis de Paz neste quatriennio, facto que realmente se deo e foi tão publico que nunca o ignorou o D.^{or} Lafayette, nem o D.^{or} Marcondes, presidente desta provincia, sendo muito para notar que o primeiro, representando-lhe eu que não tinha havido qualificação em Janeiro de 1865 por que o Juis de Paz do quatriennio findo não tinha feito a convocação dos eleitores a supplentes

da parochia, ordenou-me que fizesse a convocação e procedesse a qualificação na primeira dominga de Junho. A vista d'essa ordem do presidente da provincia, sendo obrigado por este e pela lei que manda multar o 1º Juis de Paz quando deixar de fazer a convocação e proceder a qualificação, e suppondo que havia incompatibilidade, por que se houvesse o presidente da provincia a teria estabelecido, não tive remedio si não fechar a escola por alguns dias, maxima não achando uma pessoa que se quisesse occupar com ella durante o meo impedimento, e fazer o se me ordenava. No tempo do presidente Marcondes, o anno passado, presidia a qualificação de Janeiro, e ainda a deste anno, não tomando parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de nem da eleição que se procedeo para eleitores por ter na vespera recebido um officio de Sua Ex.^{ca} o Senhor C.^{el} João de Sousa Mello e Alvim em que me declarava ser incompativel o emprego de professor primario com o de juis de paz, remettendo-me por copia sua decisão dada a uma consulta do Capitão Paulo Gonçalves feita ao mesmo neste sentido. Devo ainda declarar que por me occupar alguns dias nesses trabalhos de qualificação deixando de dar aulas, os meos alumnos que estavam atrasados nem por isso ficaram mais, principalmente aquelles que já nesse tempo, logo que cahem as primeiras chuvas e durante todo o inverno se occupão exclusivamente no trabalho de plantação, limpas, como terei de provar.

Dis o Capitão Paulo Gonçalves que eu nessas qualificações mostrei toda a parcialidade, excluindo tantos e quantos votantes do partido contrario, o que não é exacto, como passarei a mostrar.

É hoje um facto que ninguem por certo quererá contestar o de um partido que está muito tempo de cima procurar todos os meios de manter-se em suas posições, sem nunca querer decahir.

O partido saquarema desta freguesia sempre pensou assim, ou antes seos chefes sempre pensaram assim. O Capitão Paulo Gonçalves que quer ser um delles nunca deixou de pôr tropeços a marcha do partido liberal, procurando inutilizar todos os seos elementos, ensinando às Juntas e aos Concelhos Municipaes de recursos os despachos que devião dar nos recursos dos liberaes, e mandando que se fizesse exclusão de quase todos os Cidadãos, cujos nome eram apresentados por estes às Juntas ou Concelhos, de modo que assim nunca podia aquelle partido deixar de ter maioria: e esta era a marcha seguida há muitos annos, quando eu comecei a presidir as qualificações com uma Junta metade liberal.

Entendendo que prestava um grande serviço a ambos os partidos excluindo tantos de um como de outro muitos individuos que, apesar mesmo de possuirem alguma renda, todavia pelas suas más qualidades, pelo seo genio rixoso, e pelo vicio immoderado da embriagues a que se entregão quotidianamente, maxime em occasião de eleições, eram muitas vezes causa de haverem pequenas desordens de commum acordo com todos os membros da Junta, excluindo de facto toda essa gente, vergonha da sociedade.

Considerando ainda que era um escarneo a nossa Constituição qualificarem-se individuos miseraveis, que apenas possuem o triste salario do dia, entes sem brio, sem patriotismo, escravos humilissimos de qualquer que de seos animos se apodere, de commum accordo com a Junta exclui-os, tanto de um como de outro partido, principalmente por ninguem mais hoje ignorar que essa gente miseravel, pelas suas exigencias, se torna assás pesada a ambos os partidos, e por que seo voto nem devia ser acceto, visto como não livre, apoderando-se de suas vontades os mandões que se constituem quase seos proprios senhores ou verdadeiros Senhores. Por tanto se cometti crime em concorrer para que as Juntas excluisssem essa gente, que pelo seo estado de miseria e mui principalmente pelo servilismo, nem parecem Cidadãos brasileiros, eu confesso que sou criminoso, mas se não cometti crime algum em fazer aquillo que era

do meu dever, o Capitão Paulo Gonçalves deveria até ficar-me obrigado por o ter livrado desses zangões politicos.

Mas, enfelismete, Ill.^{mo} Senr.'Director, dessa gente se compunha a maioria do saquarema desta freguesia, era com essa gente servil que elle costumava obter triumphos nas eleições não podendo ser desqualificando os votantes liberaes, e porque o Capitão Paulo Gonçalves via perder-se essa gente, desesperado, furioso, atirou-se contra mim na Constituição, queixando-se de que o D.^{or} Lafayette me não quisesse incompatibilisar, dice o que poudo contra mim, contra meu tio o Vigario Brigido, e nada aproveitou por que o D.^{or} Marcondes não mais lhe deo a menor attenção. Dice mais que eu tinha sido eleito 1º Juis de Pas por traficancia de meu tio para o que se deitou na urna massos de sedulas, e outras queijandas, e que tudo foi falso, como vou mostrar.

Reunindo-se os membros mais proeminentes do partido liberal, a fim de concordarem quaes as pessoas cujos nomes deviam correr na chapa para juis de Pas, todos assentaram que eu devia ser um delles. Excusei-me fazendo ver que alem de não querer occupar semelhante cargo, arriscava-me a perdê-lo por que podia dar-se incompatibilidade; elles porem insistiram a ponto de declararem formalmente que o meu nome correria na chapa que eu quisesse, quer não.

Todavia eu esperava sahir de 3º ou 4º Juis de Pas, quando deu-se um incidente que malogrou essa minha esperança.

José Gomes dos Santos Franco, homem de todos os partidos, cujo nome corria na chapa para Veriador da Camara, apresentou-se na Igreja sorrateiramente pedindo com muito empenho sedulas para distribuir. Este empenho de José Gomes fes logo desconfiar a muitos que elle pretendia alguma cousa, já uma traição; e ainda mais desconfiados ficaram, quando, na segunda ou terceira chamada apresentou-se para votar um pequeno grupo de saquaremas capitaneado por Manoel Lourenço de Sant'Anna, que ate um tempo nenhum desejo tinha mostrado de tomar parte na eleição. Então veio a saber-se que esta gente vinha de proposito votar em uma chapa saquarema em que corria o nome do mesmo José Gomes (tambem do nosso) para Veriador, e em uma chapa de Juis de Pas em que corria o nome de Manoel Gomes dos Santos Franco, pai de José Gomes (tambem da nossa); de modo que desse em resultado sahir Jose Gomes eleito presidente da Camara, e Manoel Gomes 1º Juis de Pas. Esse plano, porem, frustou-se resultando sahir eu eleito 1º Juis de Pas, e Manoel Diogenes Pas Botão presidente da Camara, por que os liberaes tendo seguros o 2º; 3º e 4º Juizes de Pas, assim como os Veriadores, procuraram com mais empenho segurar o 1º daqueles e o 1º destes, votando somente em mim a quem escolheram, e em Manoel Diogenes, que de facto estava designado para presidente da Camara. Houve tal perturbação entre os saquaremas na occasião de votar que, em ves de deitarem na urna uma sedula para Juises de Pas e outra para Veriadores, deitaram quase todas de Veriadores, de maneira que verificado o numero destas, acharam-se sessenta e tantas ou setenta somente de Veriadores, donde colligio-se facilmente que houve duplicata de sedulas, como elles mesmo reconheceram . E todos ficaram persuadidos que essa duplicata foi resultado da traficancia de José Gomes que queria ser presidente da Camara, fosse como fosse.

Eis a maneira por que fui eleito 1º Juis de Pas, sem esperar; esta é a pura verdade, e não o que syncicamente dis o Capitão Paulo Gonçalves.

A proposito disto chamo a attenção de V. S.^a para a minha resposta dada ao Capitão Paulo Gonçalves que encontrará no Cearense 1915 de 29 de Setembro de 1865. Chamo a attenção de V.S.^a para a resposta dada a minha carta de 15 do corrente por Francisco d'Assis Gonçalves (genro de Manoel Lourenço) que confessa ser testemunha de que eu nenhuma intenção tinha de presidir a eleição deste anno, tanto que quando recebi o officio de Sua Ex.^{ca} o Senhor Alvim já estava com outra escripta par o 2º juis de Pas,

passando-lhe o expediente a fim de que elle presidisse a eleição, evitando assim de ir á Cadeia, como de publico me ameaçava o Capitão Paulo Gonçalves.

Provando por conseguinte que fui eleito 1º Juis de Pas não por traficancia e sim por maioria legal de votos, que não sou frenetico partidario, que preside qualificações por que o proprio presidente da provincia me ordenou e a lei me obrigava que tanto o presidente Lafayette, como Marcondes nunca ignoraram esse facto, passarei a outro ponto da accusação do Capitão Paulo Gonçalves.

Dis alem – Que a maior parte dos homens desta Villa não manda seos filhos a escola, preferindo pagarem a mestres particulares, e outros lecionando-os em suas casas – par provar que só o despeito foi quem moveo o Capitão Paulo Gonçalves a diser uma semelhante falsidade permitta-me V.S.^a que eu listarei um facto que se deo o anno passado em Janeiro. Tendo eu com o meo tio o Vigr.^o Brigido, Manoel Diogenes Pas Botão, Tem, Thomas Alves Freire Maia e outros caracteres nobres desta Villa, negado um attestado de conducta a professora Maria Ignacia Franco do Nascimento que pretendia justificar-se para com o governo da provincia das accusações que lhe fazia o Delegado de então João d’Albuquerque Hollanda Cavalcante, por se ter a mesma professora abandonado a commercio illicito e carnal com o Capitão Paulo Gonçalves, de quem ao depois teve um filho que injeitou, facto este que foi publico e notorio o que até foi levado ao conhecimento dessa Directoria, resultando soffrer a mesma professora a perda da Cadeira, ou não podia deixar de incorrer no desagrado de Joaquim Manoel de Miranda Franco, José Gomes, manos dessa professora, de Sabino José do Nascimento, seo cunhado, e finalmente do Capitão Paulo Gonçalves seo protector (que como já provei, há muito me odeia de morte) por ter querido mostrar que tinha dignidade, e desde logo antevi uma vingança, ella nãp tardou. Joaquim Manoel que até uns tempo nenuma amizade tinha com um individuo da familia Fiuza de nome Manoel Ernesto Fiuza de Lima, que muitas vezes dilacerou do mesmo Joaquim Manoel, esse Fiuza de quem poderia dar informações a V.S.^a se tivesse tempo para dirigir-me ao Senr.^o Estevão Sabino de Moura que bem o conhece do tempo em que estive em sua casa em 1857, Joaquim Manoel, digo, travou amizade com este homem que, abrindo sem licença uma escola em que ensina um mez, pouco mais ou menos, vio-se na rogorosa necessidade de fechal-a, logo que disto teve conhecimento o Senr.^o D.^{of} Pauleta, Inspector Litterario da Comarca. O Capitão Paulo Gonçalves mandou seos filhos para a escola desse mestre, Joaquim Manoel mandou tambem um, o Já.^{te} Bento Freire Bandeira, illudido pelo mestre Fiuza que garantia a habilitação dos filhos, tambem mandou para essa escola dous pequenos, que dias depois tirou conhecendo a inaptidão do mestre, e esse exemplo do Já.^{te} Bandeira foi seguido por outros, de maneira que antes de ser fechada essa escola, já não era frequentada senão pelos filhos do Capitão Paulo Gonçalves, Joaquim Manoel. O Já.^{te} Bandeira matriculou de novo na minha escola seos filhos, mandando-me dar satisfação. Para que V.S.^a possa aquilatar a capacidade do mestre Fiuza basta que leia a Carta de syllabas, que junto a esta achará, feita pelo mesmo, em cuja carta encontrará as syllabas Já-já, Pha-pa, fra- frans, sra, xra, syllabas por demais exquisitas, e que bem revella a crassa ignorancia di tal mestre.

Seja-me licito mostrar que em eu negar a professora Maria Ignacia um attestado sobre sua moralidade portei-me como um homem que presa sua dignidade, e que o Capitão Paulo Gonçalves, Joaquim Manoel, e José Gomes nenhuma razão tiverão para se malquistarem comigo, e procurarem occasião de vingar-se.

logo que essa professora chegou da Capital espalhou-se o boato de que ella se entregava a commercio carnal com o Capitão Paulo Gonçalves, boato que já circulava ainda no tempo do primeiro marido. Esse boato foi tomando incremento, ella appareceu gravida, poz-se de cama propalando que estava em uso de remedio, o boato foi tomando mais

incremento, se disse que ella tinha dado á luz em um dia, e no seguinte enjeitou-se uma crença em uma fazenda distante desta Villa duas léguas, esta creança tres dias depois veio baptisar-se e hoje corre por certo que quem a enjeitou foi um agregado do Capitão Paulo Gonçalves de nome Marcellino.

E quando tudo isto não fosse sufficiente para provar a immoralidade desa professora bastaria o facto de se ter prostituido com Francisco de Salles Bizerra Borges de Menezes que com ella deixou de casar por lhe constar que entretinha rellações com o Capitão Paulo Gonçalves, como verá V.S.^a do documento n° 4, e de ter-se entregado à prostituição mais vergonhosa com Manoel Alexandre da Silva, seo ultimo marido, antes de com este casar.

A verdade desse facto da prostituição da professora Maria Ignacia como o Capitão Paulo Gonçalves V.S.^a encontrará não só no documento n° 4, mas tambem no documento n° 5, nas informações pedidas por essa Directoria ao Senr.' Inspector Litterario, Inspector das Aulas, no officio que o Senr.' Vigr.^o Brigidio dirigio a essa mesma Directoria pedindo sua exoneração do emprego de Inspector das Aulas por ter sido nomeado professora a mesma Maria Ignacia, e finalmente em mais seis documentos, cuja qualidade não direi por decencia, que, mais que todos, provão a devssidão dessa mulher, cujos documentos tambem V.S.^a encontrará.

A vista pois de factos tão publicos deveria eu attestar sobre a conducta da professora Maria Ignacia? Não. Logo o Capitão Paulo Gonçalves, Joaquim Manoel, seo genro, e José Gomes, mano deste, nenhuma razão tiveram para se constituirem meos inimigos gratuitos, como provo. Com os documentos n.^{os} 4, 5, 6 e 7.

Passarei a outro ponto da accusação do Capitão Paulo Gonçalves, que é – Não ter eu ainda habilitado um só menino da minha escola – [] .

O Capitão Paulo Gonçalves, que não comprehende o que seja instrucção primaria, julga mui facil a habilitação de um menino de escola nesta Villa. Da-se aqui um facto de que essa Directoria já deve ter sciencia, e este facto é a pouca frequencia dos alumnos a' escola, e que me parece se dará em todos os povoados pequenos e naturalmente habitados por gente mui pobre. Na minha escola, por exemplo há meninos que se matricularam há quatro, cinco e seis annos, e que apenas terão frequentado durante todo esse tempo um anno ou dous a causa é serem pobres, viverem quase sempre occupados em serviços de seos pais, passavam mais de seis mezes no Sertão durante o inverno, occuparem-se nesse tempo em limpas de roçados, e mesmo pela secca tem occupação, não sendo dispensados os proprios ricos, como verá V.S.^a dos documentos n° 8, 9 10 e 11. Finalmente, ou por que o pai deseja aproveitar o serviço do filho, logo quando este crescer, ou por que não comprehende bem as vantagens de uma instrução solida, ou por que fique satisfeito com elle saber ler, escrever, contar e um pouco de doutrina, nunca esperam que os filhos fiquem prompts. Isto é o que se dá e o que é exacto, e não o que dis o Capitão Paulo Gonçalves.

Chamo a attenção de V.S.^a para os mappas dos annos anteriores e para o do 1° semestre deste que junto achará e para o documento n° 12.

Quanto a diser-se que abandono a minha escola, eu provo o contrario com os documentos n° 2, 13 e 14; e a respeito das brigas que dizem ter havido nella é verdade que os meninos muitas vezes arengão e até faltão com o respeito devido, pelo q.' são castigados severamente, e eu quisera que Joaquim Manoel de Miranda Franco me apresentasse uma escola na primeira ou mesmo em todo o imperio onde os mesmos não arenguem e faltem as vezes com o respeito devido ao mestre. A minha escola é mal dirigida na opinião de Joaquim Manoel, por que jamais consentirei que nella vá castigar os meos alumnos, como fazia na da sua mana.

Parece-me ter já convencido a V.S.^a de que tudo quanto disse o Capitão Paulo Gonçalves a respeito do meu procedimento como politico, e como professor é puramente falso; e a respeito de minha conducta submetto a apreciação de V.S.^a vinte e um documentos que junto achará, e com os quaes provo o que venho de dizer. Submetto a apreciação de V.S.^a o documento nº 22, com o qual provo que o Capitão Paulo Gonçalves antes de se ter indisposto comigo a ponto de querer tomar vingança, por negar o attestado a sua Comadre, dizia – que eu era um bom moço, illustrado, que os Pereirenses devião estar satisfeitos comigo, devendo affirmar a V.S.^a que todos estes documentos são de pessoas fidedignas, e todas, pela m'or parte, do partido saquarema.

Submetto a apreciação de V.S.^a o documento nº 7 para que V.S.^a fique conhecendo a immoralidade desse homem. Submetto a apreciação de V.S.^a o documento nº 8 com o qual provo q.' é falso o que disse Antonio José Fiuza Lima a respeito de seu filho. Submetto a apreciação de V.S.^a o documento nº 23, com o qual provo que o mesmo Fiuza não é homem que mereça conceito bom, com a leitura dos documentos n.ºs 4, 5, 6 e 23, tambem ficará V.S.^a sciente do conceito que aqui merecem Joaquim Manoel, José Gomes e Sabino José do Nascimento, sendo para notar que este ultimo é homem supinamente estúpido e sem educação, como verá V.S.^a do documento nº 9.

A respeito de Manoel Lourenço de Sant'Anna muito recomendo a V.S.^a a leitura do attestado que mandou passar por seus escrivães em data de 1º de Fevereiro (docm.^{to} nº 24) em que abona a minha conducta não só como professor primario, mas tambem como homem particular; donde se conclue que ou elle não teve consciencia do que disse no attestado fornecido ao Capitão Paulo Gonçalves, ou houve alguma traficancia.

Chamo ainda a attenção de V.S.^a para a redação dos documentos que offereceo o Capitão Paulo Gonçalves na queixa, cuja redação é a mesma, *ipsis verbis* em todo elles, donde se conclue que o mesmo Capitão aproveitando-se da ignorancia desses homens, que por miseraveis não se peirão de curvar-se ante esta personagem de uma chronica tão negra, foi quem minudou todos elles.

Termino Illm.^o Senr.' Director a minha defeza, rogando ainda a V.S.^a que lance ainda suas vistas para a Cópia dos termos de visita feita á minha escola, pelo finado P.^e Carlos Augusto Peixoto d'Alencar, Director que foi da Instrução publica, em Setembro de 1858, e pelo Senr.' Inspector Litterario D.^{of} Joaquim Pauleta Bastos d'Oliveira em 1855, para a copia de um officio que em data de 23 de Maio de 1858 dirigio ao mesmo P.^e Carlos, em cujo final o faço sciente de não frequentarem os meninos a escola durante o inverno em razão de se occuparem no serviço da lavoura, e finalmente para uma resposta dada ao Capitão Paulo Gonçalves pelo Alferes Gustavo Ernesto dos Santos Brigido no Cearense que junto remetto de 15 de Junho de 1865, e um attestado do R.^{do} Vigr.^o desta freguesia sobre o parentesco em que estão ligados Joaquim Manoel, José Gomes e Sabino José do Nascimento com a professora, e o do Capitão Paulo Gonçalves, com Joaquim Manoel e o de outros.

Só espero, Illm.^o Senr.' Director, da illustração e imparcialidade de V.S.^a, Justiça.

Deos Guarde a V.S.^a. Escola de Ensino primario do sexo masculino na Villa do Pereiro 22 de Junho de 1867.

Ill.^{mo} Senr.' Doutor José Lourenço de Castro Silva

Mui Digno Director Interino da Instrução Publica desta Provincia

O Professor primario Manoel Brigido Santos

Anexo 12

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA GUARDA NACIONAL

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

Tendo o Concelho de qualificação da Guarda Nacional do Batalhão de Infantaria Numero vinte e nove desta Municipio Concluido seos trabalhos de qualificação; nesta dacta em observância a disposição do Art. 42 do decreto N^o 722 de 25 de 8br.^o de 1850 remitido com a segurança recomenda os Livros respectivos desacompanhados porem [] e quais quer outros requirimentos, por não terem sido dirigidos e interpostos por parte

algũa, assim communica a V.ex.^a que nem hũa falta foi comitada por Funcionário algum; desenvolvendo-se assim o concelho dando por findo seos trabalhos. D.^s G.^e a V.Ex.^a como he mister. Salla de reunião no Passo da Camara Municipal da V.^a de Pereiro de 27 de Junho de 1859

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o
D.^{or} João Silveira de Sousa,
M. D. Presidente desta Provincia

Joaquim Chavier Maia, Cap.^m Presi
Luis Paulino d'Albuq.^e Cav.^{te} Cap.^m
Bento Freire Bandeira. Ten.^{te}

Anexo 13

[nota da transcritora: as posturas originais passaram por uma revisão e após foram transformadas nesta lei:]

LEI N^o 578 DE 5 DE OUTUBRO DE 1852, PUBLICADA PELO PRESIDENTE DR. JOAQUIM MARCOS DE ALMEIDA REGO.
APROVANDO ARTIGOS DE POSTURA DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE PEREIRO – DE Ns. 1 a 46

Art.1- ninguém poderá levantar casa ou outro qualquer edificio dentro desta villa, sem preceder licença desta camara, afim de ser alinhada na forma da planta pelo arruador, com assistência do fiscal. Os contraventores soffrerão a multa de quatro mil réis,

ficando demais obrigados a demolir o mesmo edifício na parte em que não se conformar com a planta.

Art.2 – A licença, de que trata o artigo antecedente, durará somente por espaço de dous annos, findo os quaes se considerará devoluto o terreno, para se conceder a quem o pedir.

Art.3 - As casa desta villa que ameaçarem ruína, serão immediatamente reparadas ou demolidas pelos seus proprietários. O contraventor será multado em quatro mil réis, e o edificio, quando o deva ser, será demolido á sua custa.

Art.4 – Haverá um arruador nomeado pela câmara, para alinhar as casas que se pretenderem erigir nesta villa, o qual perceberá, por cada palmo de frente que alinhar, quarenta réis, que se repetirá na reincidencia.

Art.5 – Os proprietários de casas desta villa são obrigados, da publicação das presentes posturas a um anno, a apresentar as frentes de suas casas com calçadas de sete palmos de largura. Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis, que se repetirá na reincidencia.

Art.6 – As casa que se forem erigindo nesta villa terão as dimensões seguintes: dezeceis palmos de altura nas portas, e cinco palmos de largura. Os contraventores pagarão a multa de oito mil réis, e farão a demolição da obra começada.

Art.7 – Ficarão prohibidas nesta villa os esteios fincados nas calçadas ou ruas da mesma, e aquelles que existirem, serão arrancados no prazo de oito dias da publicação da presente postura, sob pena de mil réis de multa.

Art.8 – Ninguém poderá correr ou esquipar a cavallo de noite ou de dia pelas ruas desta villa. O contraventor soffrerá multa de quatro mil réis, ou oito dias de prisão.

Art.9 – Todos os habitantes desta villa, ou, sejam proprietários ou rendeiros, são obrigados a trazer sempre limpas as frentes de suas casas, beccos, e fundos, por onde haja transito publico, e bem assim a entulharem as escavações, sob pena de mil réis, que se duplicará na reincidência.

Art.10 – Toda a pessoa que consentir em sua casa jogos de dinheiro, ou n'ella admitir para o mesmo fim, filhos, família, famulo, ou escravo pagará pela primeira vez a multa de dez mil réis, ou oito dias de prisão, e o dobro na reincidência.

Art.11 – Ninguém poderá a qualquer hora da noite andar pelas ruas desta villa gritando ou inquietando os seus habitantes, e perturbando o socego publico, sob pena de ser condemnado em dous mil réis para as despesas da câmara, ou quatro dias de prisão, e o duplo na reincidência.

Art.12 – O gado que se houver de matar par comsummo publico, será morto e esquartejado na tarde antecedente do dia em que fôr vendido, e quando apparecer algum indicio de que o gado está affectado de qualquer mal, não poderá ser a rez aberta senão com a assistencia do fiscal. Os contraventores serão multados em quatro mil réis, ou soffrerão oito dias de prisão.

Art.13 – Ninguem poderá vender carne de animal que tenha morrido de cobra, tingui, carbúnculo, ou em qualquer estado de putrefação, e quaesquer gêneros comestíveis com principio de corrupção, sob pena de mil réis de multa, ou oito dias de prisão.

Art.14 – Ninguém poderá atravessar generos do paiz de primeira necessidade de que haja falta, sem que primeiro os exponhão seus donos á venda pelo espaço de seis horas, sendo do município, findo os quaes os poderá vender a quem os queira comprar. Os contraventores serão punidos: o atravessador com multa de dezeseis mil reis, ou oito dias de prisão, e o vendedor com a de dous mil reis, ou dous dias de prisão, e o duplo na reincidência.

Art.15 – Ninguem poderá ter nas serras de Camara e Sebastião, senão animaes indispensáveis para o trabalho de cargas e serviço, mas os deverá pear de tres pés. O contraventor será multado em quatro mil reis, ou quatro dias de prisão por cada animal solto.

Art.16 – Toda pessoa que tirar pêas de animaes alheios, espanca-los, amarra-los, ou desencaminha-los, e por entrar em seus roçados, cortar clina ou cauda, será multado em cinco mil réis, ou soffrerá cinco dias de prisão.

Art.17 – As terras das serras Camara e Sebastião são proprias para plantações e ninguem é obrigado a fazer cercas senão nas testadas que olhão para as estradas publicas e particulares, e onde fôr facil a entrada de animaes peados na fôrma do art. 14.

Art. 18 – Os gados serão pastorados, e as cabras de leite se conservarão amarradas, e os porcos em chiqueiros. O contraventor será multado, por cada rez, em quatro mil réis, e por cada cabra ou porco, em mil réis, podendo o fiscal mandar matar os porcos quando não appareça dono aos mesmos, e ficará o mesmo dono obrigado a indemnisar o damno causado.

Art.19 – será multado em mil réis toda a pessoa que fôr encontrada chafurdando as cacimbas d'agua de beber.

Art.20 – Pessoa alguma poderá fazer caçadas em terras alheias sem licença de seus donos, sob pena de quatro mil réis de multa.

Art.21 – Toda pessoa que tocar fogo em seus roçados, sem lhe fazer aceiro e sem avisar antes aos donos dos confinantes, será multado em quatro mil réis, ou soffrerá quatro dias de prisão.

Art.22 – Todo aquelle que tocar fogo em pastos alheios e capoeiras de algodoeiros, será multada em dez mil réis, ou oito dias de prisão, e sujeito a pagar o damno causado.

Art.23 – Todo o Lojista de seccos e molhados e officiaes de officios mecânicos desta villa e das povoações de Caxoço e Sacco de Orelha, não poderá conservar os seus estabelecimentos abertos, sem licença desta câmara, pagando cada um mil réis para obras do concelho, sob pena de dous mil réis e multa. A licença será repetida todos os annos, no mez de Janeiro ou Julho, para os estabelecimentos existentes, e pedida em qualquer tempo para os que de novo se formarem.

Art.24 – A camara terá padrões de pesos e medidas, quer de liquidos, quer de solido, que serão os determinados pelas leis e em uso no Imperio, assim como vara e covado, afim de por elles o afferidor conferir os seus, conservando-se sempre os ditos pesos e medidas na casa da camara, sob a guarda do procurador e secretario, que serão responsáveis por qualquer falta.

Art.25 – Todos os Lojistas e donos de armazéns, taverneiros, carnicheiros, e agricultores que tiverem aviamentos e venderem farinha, são obrigados a afferir todos os pesos e medidas de que usarem, duas vezes a cada anno, a saber: em Janeiro e Julho. Os contraventores serão multados em dous mil réis por cada medida ou peso que não estiver afferido.

Art.26 – O afferidor perceberá os seguintes emolumentos:

- 1- por cada terno de medida de sólido que afferir, duzentos e quarenta réis.
- 2- Por cada vara ou côvado, quarenta réis.
- 3- Por cada tear, cento e vinte réis
- 4- Por cada medida de liquido, quarenta réis.

Art.27 – toda a pessoa que usar de pesos e medidas falsas, inclusive vara e côvado, será multada em dez mil réis, ou soffrerá cinco dias de prisão, e na mesma pena incorrerá o afferidor pela falta de execução.

Art.28 – Nenhum comprador de algodão ou de outro gênero sujeito a peso, poderá no ajuste fazer declaração de peso que não seja o do padrão desta camara, sob pena de dez mil réis de multa.

Art.29 – Os proprietários de terras, ou rendeiros das mesmas em falta daquelles, ficarão sujeitos, no mez de Julho de cada anno, de roçar os caminhos e estradas publicas que passarem pelas ditas terras, tendo três varas de largura, entupir as escavações, e concertar as ladeiras que em ditas terras houverem. Os contraventores soffrerão a multa de dez mil réis cada um.

Art.30 – o fiscal fará a correição pelo menos uma vez no anno em todo este município, e em todos os princípios dos mezes nas ruas desta villa, para observar se são cumpridas as presentes posturas, e impôr as competentes multas aos contraventores, de que fará aviso ao procurador, sob pena de responsabilidade.

Art.31 – o fiscal e o procurador terão um terço das multas que impozerem, e cobrarem.

Art.32 – os foreiros de terras, que outr'ora pagarão os foros ás camaras do Icó e Russas, ficarão obrigados a pagar os mesmos foros a esta camara, perante quem appresentarão seus títulos para serem reconhecidos, sob as penas reconhecidas em direito.

Art.33 – Os foreiros, que no fim do anno não forem pontuaes no pagamento dos foros, ficarão sujeitos a paga-los duplicados.

Art.34 – As multas que se impozerem pelas presentes posturas, e a que se não da determinadamente applicação, se entenderão pertencentes ao cofre da municipalidade e applicadas a beneficio do município.

Art.35 – As pessoas que em virtude das presentes posturas forem multadas, e não tiverem com que pagar as multas, soffrerão as penas reguladas na razão de dous dias de prisão por cada mil réis de multa.

Art.36 – o fiscal é obrigado a trazer sempre concertadas as ladeiras de Genipapeiro e Trindade, ou a dos Páos-brancos, se se reconhecer que dá melhor transito, e para este fim notificará ás pessoas que julgar necessarias, as quaes não se poderão escusar, sob pena de mil réis de multa: nas ladeiras fica esta attribuição a cargo dos inspetores de quarteirão.

Art.37 – A mesma attribuição do artigo antecedente terá o fiscal para conservar sempre limpas as cacimbas d’agua de beber desta villa, e dos mais lugares os inspetores de quarteirão.

Art.38 – Ninguém poderá ter cães soltos nesta villa, pelo motivo de incommodarem a quem transita: o fiscal os poderá matar em correição, e os seus donos pagarão a multa de quinhentos réis.

Art.39 – Ficarão prohibidos os tiros dentro desta villa, e mesmo ao pé em distancia que a munição possa offender a alguem. O contraventor será multado em mil réis.

Art.40 – Pessoa alguma impedirá as serventias das fontes que dão água ao publico, e nem ás pedreiras. Os contraventores serão multados em cinco mil réis.

Art.41 – Ficão destinados par os logradouros, onde se pearão os animaes, os limites pegando do cercado de Antonio Martins Porto em rumo ao pé do serrote Quatro-Cantos, Tanques e Cosme do alto do Moreira, e d’alli seguindo em rumo ao sitio Albuquerque, e d’alli em seguimento ao Cosme do alto, que deságua para o Sacco-triste e para a lagôa a que fica ao poente desta villa em seguimento pelo Cosme, até onde morou Polycarpo José da Costa, e d’alli descendo ao riacho das Lajes e por elle abaixo até o mesmo cercado do dito Martins. Toda a pessoa que plantar dentro dos ditos limites, fica sujeito a cercar suas plantações, de modo que empeçam a entrada de animaes peados, na fórmula do art. 14. Os contraventores ficão sem direito a exigir o damno causado.

Art.42 – será multado em quatro mil réis, ou oito dias de prisão, todo aquelle que destruir cercas alheias.

Art.43 – fica destinada para a casa do mercado publico desta villa, a casa da rua dos Prazeres n. 7, na qual se exporão todos os gêneros comestíveis, de que pagarão seus donos os impostos declarados nos [] abaixo. Os contraventores serão multados em mil réis.

- 1- Por cada rez, cem réis
- 2- Por cada cevado, oitenta réis
- 3- Por cada cabra ou ovelha, quarenta réis
- 4- Por cada carga, quarenta réis

Art.44 – Por cada sacca de pluma que se fizer neste município, sendo producção domesmo, pagará seu dono setenta réis para as obras do concelho, embora seja

beneficiado em município alheio: os que usarem de subterfúgios para se eximirem do dito imposto, pagarão por cada sacca subtrahida, quarenta réis.

Art.45 – Os negociantes ambulantes só poderão vender suas mercadorias nesta villa por espaço de oito dias, findo os quês serão obrigados a tirar licença desta camara, pagando para as obras do concelho dous mil réis; e quando a não possão obter da camara, por não estar reunida, a requererá ao seu presidente, que a poderá passar com o secretario. Os contraventores soffrerão a multa de quatro mil réis.

Art.46 – Qualquer carro que entrar no município carregado com gêneros de importação ou exportação, pagará duzentos réis para a municipalidade

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a dava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!	Tua jangada afoita enfune o pano!
Soa o clarim que a tua glória conta!	Vento feliz conduza a vela ousada;
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta	Que importa que teu barco seja um nada,
Em clarão que seduz!	Na vastidão do oceano,
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro	Se, à proa, vão heróis e marinheiros
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!	E vão, no peito, corações guerreiros?!
Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!	Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Chuvas de prata rolem das estrelas...	Porque esse chão que embebe a água dos rios
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,	Há de florar em messes, nos estios
Ressoe a voz dos ninhos...	Em bosques, pelas águas!
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos	Selvas e rios, serras e florestas
Rubros, o sangue ardente dos escravos!	Brotem do solo em rumorosas festas!
Seja o teu verbo a voz do coração,	Abra-se ao vento o teu pendão natal,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!	Sobre as revoltas águas dos teus mares!
Ruja teu peito em luta contra a morte,	E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
Acordando a amplidão.	A vitória imortal!
Peito que deu alívio a quem sofria	Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi o sol iluminando o dia!	E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora
2017-2018**

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Duca
2º Vice-Presidente

Deputado Audic Mota
1º Secretário

Deputado João Jaime
2º Secretário

Deputado Júlio César Filho
3º Secretário

Deputada Augusta Brito
4ª Secretária



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

Thiago Campêlo Nogueira

Presidente

Gráfica do Inesp

Ernandes do Carmo

Coordenador

Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,

Hadson França e João Alfredo

Equipe Gráfica

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção Braille

Carol Molfese e Mário Giffoni

Equipe de Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios

Equipe de Revisão

Site: www.al.ce.gov.br/inesp

E-mail: inesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701

Fax: (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,

Site: www.al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-2500